



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO V - Nº 958 - SEXTA-FEIRA 23 DE ABRIL DE 2010

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Água Boa

PREGÃO PRESENCIAL
023/2010

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 2.140/2009 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 023/2010 no dia 05/05/2010 às 09h00min (Horário de Brasília), que será regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 023/2010.

OBJETO: Aquisição de dois caminhões Truck e duas caçambas para Secretaria de Infra-Estrutura.

REALIZAÇÃO: 05/05/2010.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h30min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas.

Água Boa, 22 de Abril de 2.010.

Fábio Tadeu Weiler
Pregoeiro Oficial do Município de Água Boa

PREGÃO PRESENCIAL
024/2010

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 2.140/2009 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 024/2010 no dia 05/05/2010 às 14h00min (Horário de Brasília), que será regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 024/2010.

OBJETO: Aquisição de 103.91 M2 de divisórias de PVC.

REALIZAÇÃO: 05/05/2010.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 13h30min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas.

Água Boa, 23 de Abril de 2.010.

Fábio Tadeu Weiler
Pregoeiro Oficial do Município de Água Boa

PREGÃO PRESENCIAL
025/2010

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 2.140/2009 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 025/2010 no dia 05/05/2010 às 16h00min (Horário de Brasília), que será regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 025/2010.

OBJETO: Aquisição de material elétrico para confecção de rede elétrica no loteamento cidade Universitária Secretaria de Infra-Estrutura.

REALIZAÇÃO: 05/05/2010.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 15h30min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas.

Água Boa, 23 de Abril de 2.010.

Fábio Tadeu Weiler
Pregoeiro Oficial do Município de Água Boa

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO 001/2010.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na Concorrência para Alienação nº. 001/2010 realizada no dia 22/04/2010, teve como vencedores: Item 3 Lote 04 Qd. A-01 Setor Universitário Cristine Mendel, Item 5 Lote 23 Qd. A-01 Setor Universitário Eliane Maria Jascovski, Item 26 Lote 5 Qd. A-02 Setor Universitário Ademilton Lopes Luz, Item 47 Lote 37 Qd. A-05 Setor Universitário Irineu Lunkes, Itens 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71 FORAM DESERTOS.

Água Boa, 22 de abril de 2010

Ari Celso Pinto dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2010**

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará em **06/05/2010 às 08:30 horas**, na sua sede da Prefeitura Rua Tiradentes, 40, centro, Alto Paraguai, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, tipo "Menor Preço por Lote", cujo objetivo é: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, CONFORME CONSTANTE NO ANEXO I.** O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, setor de licitação/pregão em horário comercial das 08:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00, ou deve ser solicitado por e-mail: prefaltoparaguai@ibest.com.br, ou pelo telefone (65) 3396-1468.

Alto Paraguai - MT, 22 de Abril de 2010.

**LAURO JOSNEY CORRÊA
PREGOEIRO OFICIAL**

Prefeitura Municipal de Apicás**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2010**

A Prefeitura Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 016/2010** no dia **05/05/2010 às 08:00 horas** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS CAMARAS E PROTETORES

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apicás -MT informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL –225.

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2010**

A Prefeitura Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 017/2010** no dia **06/05/2010 às 08:00 horas** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008, Lei Federal 10.520/2002,

com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA O DAE

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apicás -MT informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL –225.

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2010**

A Prefeitura Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 018/2010** no dia **07/05/2010 às 08:00 horas** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008, Lei Federal 10.520/2002,

com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apicás -MT informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL –225.

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2010**

A Prefeitura Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 019/2010** no dia **10/05/2010 às 08:00 horas** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apicás -MT informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL –225.

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2010**

A Prefeitura Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 020/2010** no dia **11/05/2010 às 08:00 horas** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 020/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ACADEMIA AO AR LIVRE

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apicás -MT informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL –225.

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2010**

A Prefeitura Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 021/2010** no dia **05/05/2010 às 08:00 horas** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 021/2010

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS –CLINICO GERAL

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apicás -MT informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL –225.

**Sebastião Silva Trindade
Prefeito Municipal**

CONVÊNIO Nº 002/2010

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E O SINDICATO RURAL DE APIACÁS, COM A FINALIDADE DE AUXÍLIO NA CONSTRUÇÃO DAS OBRAS DA REPRESA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO SINDICATO RURAL.

VIGENCIA - ATÉ 31/12/2010

CONVENIENTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONVENIADO - SINDICATO RURAL DE APIACÁS

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 048 DE 09 DE ABRIL DE 2010 .

SÚMULA: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 043/2010, acrescenta inciso e altera as tabelas dos anexos I, II e III da referida Lei, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 4º -

XV. Técnico Nível Médio I - Educador Social:

XVI. Técnico Nível Superior I – Instrutor Social do CRAS

Art. 5º

XV. **Técnico Nível Médio I – Educador Social:** Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços nos projetos e programas no âmbito do Município de Apiacás/MT, como Educador com as atribuições de realizar serviços de abordagem em vias públicas e locais identificados pela incidência de situação de risco ou violação de direitos das crianças e dos adolescentes; receber e acolher crianças e adolescentes em situação de abrigo; realizar visitas domiciliares; mapear regiões para identificação de violência; acompanhar "in loco" a situação das crianças e adolescentes atendidos nas redes de serviços e demais tarefas correlatas à mesma função profissional, zelar pelo material, equipamento e ferramentas colocados sob sua guarda, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo;

XVII. **Técnico Nível Superior I – Instrutor Social do CRAS:** Compreende a categoria funcional com atribuições de realizar serviços de oficinas informativas com crianças de 0 a 6 anos, idosos, portadores de deficiência, adolescentes e mulheres (famílias), zelar pelo material, equipamento e ferramentas colocados sob sua guarda, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo.

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 043/2010 permanecerão em vigor.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Complementar Municipal nº 043/2010, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT,
Em 09 de Abril de 2010.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – QUANTIDADE DE CARGOS DO QUADRO EFETIVO

Cargo	Vagas Criadas / Existentes	Vagas Criadas / Ampliadas	Total de Vagas
Agente Administrativo	055	-	055
Agente de Conservação	032	002	034
Agente de Obras e Posturas	002	-	002
Agente de Vigilância Sanitária	002	003	005
Agente de Fiscalização Tributária	012	-	012
Agente de Limpeza Pública	020	-	020
Agente de Manutenção	020	-	020
Agente de Serviços Públicos	120	-	120
Agente de Vigilância	030	-	030
Agente Operacional	017	005	022
Coveiro	002	-	002
Técnico de Controle Interno	003	-	003
Técnico Nível Médio	028	-	028
Técnico de Nível Médio I	003	-	003
Técnico Nível Superior	008	-	008
Técnico Nível Superior I	001	-	001
Totais.....	351	010	365

ANEXO II – QUADRO DE CARGOS TRANSFORMADOS

Nova Denominação	Cargo Atual	Quantidade
Agente Administrativo	Agente Administrativo	020
Agente Administrativo	Auxiliar Contábil	003
Agente Administrativo	Agente Administrativo I	020
Agente Administrativo	Assistente Administrativo	010
Agente Administrativo	Telefonista	002
Agente de Conservação	Operador de Motosserra	003
Agente de Conservação	Tratorista	006
Agente de Conservação	Auxiliar de Mecânico	002
Agente de Conservação	Carpinteiro	004
Agente de Conservação	Pedreiro	011
Agente de Conservação	Auxiliar de Carpinteiro	004
Agente de Conservação	Auxiliar de Pedreiro	003
Agente de Conservação	Técnico de Serviço de Apoio de Antena Parabólica	001
Agente de Obras e Posturas	Fiscal de Obras e Postura	002
Agente de Vigilância Sanitária	Fiscal Sanitarista	002
Agente de Vigilância Sanitária	Agente Sanitarista	003

Agente de Fiscalização Tributária	Fiscal de Tributos	010
Agente de Fiscalização Tributária	Agente Arrecadador	002
Agente de Limpeza Pública	Coletor de Lixo	020
Agente de Manutenção	Operador de Máquinas Pesadas	008
Agente de Manutenção	Operador de Máquinas Rodoviárias	010
Agente de Manutenção	Mecânico	002
Agente de Serviços Públicos	Auxiliar de Serviços Gerais	060
Agente de Serviços Públicos	Continuo	006
Agente de Serviços Públicos	Lavadeira	005
Agente de Serviços Públicos	Cozinheira	005
Agente de Serviços Públicos	Trabalhador Braçal	030
Agente de Serviços Públicos	Zeladora	014
Agente de Vigilância	Vigia	030
Agente Operacional	Motorista	022
Coveiro (criado pela LC n. 028/2009)		002
Técnico de Controle Interno (criado pela LC n. 028/2009)		003
Técnico Nível Médio	Técnico em Processamento de Dados	001
Técnico Nível Médio	Técnico Operacional de Sistemas	001
Técnico Nível Médio	Técnico Agrícola	005
Técnico Nível Médio	Topógrafo	002
Técnico Nível Médio	Desenhista	001
Técnico Nível Médio	Monitor de Informática	005
Técnico Nível Médio (Alterado pela LC n. 038/2009)	Técnico em Tributação e Finanças	001
Técnico Nível Médio (Alterado pela LC n. 028/2009)	Técnico em Administração Recursos Humanos	001
Técnico Nível Médio (Alterado pela LC n. 028/2009)	Técnico em Planejamento e Orçamento	001
Técnico Nível Médio (Alterado pela LC n. 028/2009)	Técnico Operacional em Assuntos Administrativos	010
Técnico de Nível Médio I	Educador	003
Técnico Nível Superior	Advogado	001
Técnico Nível Superior	Engenheiro Civil	001
Técnico Nível Superior	Engenheiro Agrônomo	001
Técnico Nível Superior	Arquiteto	001
Técnico Nível Superior	Geógrafo	001
Técnico Nível Superior	Contador	001
Técnico Nível Superior	Economista	001
Técnico Nível Superior	Engenheiro Florestal	001
Técnico de Nível Superior I	Instrutor do CRAS	001
Totais.....		365

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

ANEXO III - Cargo: TECNICO NIVEL MEDIO I - EDUCADOR

VENCIMENTO BASE				
SERVIDORES				
NIVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO		
		A 1,00	B 1,15	C 1,30
0 - 3 anos	1	900,00	1.035,00	1.190,25
3,1 - 6 anos	2	927,00	1.066,05	1.225,96
6,1 - 9 anos	3	954,81	1.098,03	1.262,74
9,1 - 12 anos	4	983,45	1.130,97	1.300,62
12,1 - 15 anos	5	1.012,96	1.164,90	1.339,64
15,1 - 18 anos	6	1.043,35	1.199,85	1.379,83
18,1 - 21 anos	7	1.074,65	1.235,84	1.421,22
21,1 - 24 anos	8	1.106,89	1.272,92	1.463,86
24,1 - 27 anos	9	1.140,09	1.311,11	1.507,77
27,1 - 30 anos	10	1.174,30	1.350,44	1.553,01
30,1 - 33 anos	11	1.209,52	1.390,95	1.599,60
33,1 - 35 anos	12	1.245,81	1.432,68	1.647,58

ANEXO III - Cargo: TECNICO NIVEL SUPERIOR I - INSTRUTOR DO CRAS

VENCIMENTO BASE				
SERVIDORES				
NIVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO		
		A 1,00	B 1,15	C 1,30
0 - 3 anos	1	1.200,00	1.380,00	1.587,00
3,1 - 6 anos	2	1.236,00	1.421,40	1.634,61
6,1 - 9 anos	3	1.273,08	1.464,04	1.683,65
9,1 - 12 anos	4	1.311,27	1.507,96	1.734,16
12,1 - 15 anos	5	1.350,61	1.553,20	1.786,18
15,1 - 18 anos	6	1.391,13	1.599,80	1.839,77
18,1 - 21 anos	7	1.432,86	1.647,79	1.894,96
21,1 - 24 anos	8	1.475,85	1.697,23	1.951,81
24,1 - 27 anos	9	1.520,12	1.748,14	2.010,36
27,1 - 30 anos	10	1.565,73	1.800,59	2.070,68
30,1 - 33 anos	11	1.612,70	1.854,60	2.132,80
33,1 - 35 anos	12	1.661,08	1.910,24	2.196,78

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

- Altera Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apicás/MT.

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Apicás, 09 de Abril de 2010.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

- Alteração de cargos.

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

- Na qualidade de ordenador de "despesas" da Apicás - MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

Apicás, 09 de Abril de 2010.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 049 DE 09 DE ABRIL DE 2010.

SÚMULA: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2008 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE APICÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos I, II e III da Lei Complementar nº 014/2008, que passarão a ter a seguinte redação:

ANEXO I - QUANTIDADE DE CARGOS DO QUADRO EFETIVO

Cargo	Vagas Criadas / Existentes	Vagas Criadas / Ampliadas	Total Vagas
Agente Operacional	004	-	004
Apoio Administrativo Educacional	035	005	040
Professor	100	-	100
Técnico Administrativo Educacional	028	-	028
Técnico de Nível Superior	-	002	002
Totais.....	167	007	174

ANEXO II - QUADRO DE CARGOS TRANSFORMADOS

Nova Denominação	Cargo Atual	Quantidade
Agente Operacional	Motorista	004
Apoio Administrativo Educacional	Serviços Gerais	015
Apoio Administrativo Educacional	Merendeira	010
Apoio Administrativo Educacional	Cozinheira	003
Apoio Administrativo Educacional	Zeladora	003
Apoio Administrativo Educacional	Vigia	008
Apoio Administrativo Educacional	Trabalhador Braçal	001
Professor	Professor - B	046
Professor	Professor - A Magistério	016
Professor	Professor Leigo	037
Professor	Professor de datilografia	001
Técnico Administrativo Educacional	Agente Administrativo - II	004
Técnico Administrativo Educacional	Monitor de Creche	020
Técnico Administrativo Educacional	Agente Administrativo - I	004
Técnico de Nível Superior	Nutricionista	001

Técnico de Nível Superior	Fonoaudiólogo	001
Totais.....		174

**ANEXO III-TECNICO DE NIVEL SUPERIOR
NUTRICIONISTA E FONOAUDIÓLOGO**

VENCIMENTO BASE				
SERVIDORES				
NIVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO		
		A 1,00	B 1,15	C 1,30
0 - 3 anos	1	1.700,00	1.955,00	2.248,25
3,1 - 6 anos	2	1.751,00	2.013,65	2.315,70
6,1 - 9 anos	3	1.803,53	2.074,06	2.385,17
9,1 - 12 anos	4	1.857,64	2.136,28	2.456,72
12,1 - 15 anos	5	1.913,36	2.200,37	2.530,43
15,1 - 18 anos	6	1.970,77	2.266,38	2.606,34
18,1 - 21 anos	7	2.029,89	2.334,37	2.684,53
21,1 - 24 anos	8	2.090,79	2.404,40	2.765,06
24,1 - 27 anos	9	2.153,51	2.476,54	2.848,02
27,1 - 30 anos	10	2.218,11	2.550,83	2.933,46
30,1 - 33 anos	11	2.284,66	2.627,36	3.021,46
33,1 - 35 anos	12	2.353,20	2.706,18	3.112,10

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Complementar n.º 014/2008, com as alterações da presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT,
em 09 de Abril de 2010.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

- Altera Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apiacás/MT.

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Apiacás, 09 de Abril de 2010.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

- Alteração de cargos.

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

- Na qualidade de ordenador de "despesas" da Apiacás - MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

Apiacás, 09 de Abril de 2010.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 050 DE 09 DE ABRIL DE 2010 .

SÚMULA: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 6º e 7º da Lei Complementar nº 016/2008, acrescenta incisos e altera as tabelas dos anexos I, II e III da referida Lei, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 6º - O cargo de Técnico de Nível Superior - TNS, compreende a categoria de graduado, com as atribuições de exercer atividades ligadas aos seguintes setores:

I – Técnico Parlamentar: Compreende a categoria funcional com as atribuições ligadas ao Assessoramento Parlamentar, e zelar pelo material, equipamento e ferramentas colocados sob sua guarda, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo.

II – Técnico de Controle Interno: Compreende a categoria funcional com as atribuições de planejar, acompanhar, controlar e executar atividades de auditoria, execuções orçamentárias, financeiras, patrimoniais e de pessoal, emitir pareceres, estabelecer métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo município para a proteção do seu patrimônio, realizar estudos no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional e sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores, verificar a situação física de bens patrimoniais, identificar fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa, zelar pelo material, equipamento e ferramentas colocados sob sua guarda, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo;

III – Contador: Compreende a categoria funcional com as atribuições de organizar e controlar os trabalhos inerentes a contabilidade; Planejar os sistemas de registros e operações contábeis atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais; Proceder e ou orientar a classificação e avaliação das receitas e despesas; Acompanhar a formalização de contratos no aspecto contábil; Analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis;

Realizar serviços de auditoria, emitir pareceres e informações sobre sua área de atuação, quando necessário; Desenvolver e gerenciar controles auxiliares, quando necessário; Coordenar, orientar, desenvolver as atividades da Câmara, quando necessário, e atuar nas atividades de elaboração do orçamento geral da Instituição; Elaborar e assinar relatórios, balancetes, balanços e demonstrativos econômicos, patrimoniais e financeiros; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão em sua fase de Planejamento, de coordenação, de desenvolvimento, de orientação e de ministração; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas

de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art. 7º - **O Quadro de TNS – Técnico de Nível Superior compõe-se dos cargos:**

I – Técnico Parlamentar.

II - Técnico Controle Interno

III - Contador

Art. 2º - **Os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 016/2008 permanecerão em vigor.**

Art. 3º - **Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Complementar Municipal n.º 016/2008, com as alterações da presente Lei.**

Art. 4º - **Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT,
Em 09 de Abril de 2010.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

QUADRO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS			
Cargo	CARGO ATUAL	REMUNERAÇÃO	Total de Vagas
Assessoria Jurídica	DAS	2.625,00	01
Total	-	-	01
QUADRO DE SERVIDOR DE ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - SAI			
Chefe de divisão Administrativa	SAI	800,00	01
Total	-	-	01

ANEXO II

QUANTIDADE DE CARGOS DO QUADRO EFETIVO DO PODER LEGISLATIVO			
SERVIDOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS			
Cargo	Vagas anteriores	Vaga criada	Total de Vagas
Técnico Parlamentar	001	-	001
Técnico de Controle Interno	-	001	001
Contador	-	001	001
TOTAL			003
SERVIÇOS DE NÍVEL MÍDIO - SNM			
Cargo	Vagas criadas	Vaga Ampliada	Total de Vagas
Agente Administrativo	001	001	002

ANEXO III

TECNICO DE NIVEL SUPERIOR CONTADOR – 20Hs

VENCIMENTO BASE				
SERVIDORES				
NÍVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO		
		A 1,00	B 1,15	C 1,30
0 - 3 anos	1	1.100,00	1.265,00	1.454,75
3,1 - 6 anos	2	1.133,00	1.302,95	1.498,39
6,1 - 9 anos	3	1.166,99	1.342,04	1.543,34
9,1 - 12 anos	4	1.202,00	1.382,30	1.589,64
12,1 - 15 anos	5	1.238,06	1.423,77	1.637,33
15,1 - 18 anos	6	1.275,20	1.466,48	1.686,45
18,1 - 21 anos	7	1.313,46	1.510,48	1.737,05
21,1 - 24 anos	8	1.352,86	1.555,79	1.789,16
24,1 - 27 anos	9	1.393,45	1.602,46	1.842,83
27,1 - 30 anos	10	1.435,25	1.650,54	1.898,12
30,1 - 33 anos	11	1.478,31	1.700,05	1.955,06
33,1 - 35 anos	12	1.522,66	1.751,06	2.013,71

TECNICO DE NIVEL SUPERIOR TECNICO DE CONTROLE INTERNO – 40 Hs

VENCIMENTO BASE				
SERVIDORES				
NÍVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO		
		A 1,00	B 1,15	C 1,30
0 - 3 anos	1	2.500,00	2.875,00	3.306,25
3,1 - 6 anos	2	2.575,00	2.961,25	3.405,44
6,1 - 9 anos	3	2.652,25	3.050,09	3.507,60
9,1 - 12 anos	4	2.731,82	3.141,59	3.612,83
12,1 - 15 anos	5	2.813,77	3.235,84	3.721,21
15,1 - 18 anos	6	2.898,19	3.332,91	3.832,85
18,1 - 21 anos	7	2.985,13	3.432,90	3.947,84
21,1 - 24 anos	8	3.074,68	3.535,89	4.066,27
24,1 - 27 anos	9	3.166,93	3.641,96	4.188,26
27,1 - 30 anos	10	3.261,93	3.751,22	4.313,91
30,1 - 33 anos	11	3.359,79	3.863,76	4.443,32
33,1 - 35 anos	12	3.460,58	3.979,67	4.576,62

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

- Altera Plano de Cargos da Câmara Municipal de Apicás/MT.

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Apicás, 09 de Abril de 2010.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

- Alteração de cargos.

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

- Na qualidade de ordenador de "despesas" da Apiacás - MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

Apiacás, 09 de Abril de 2010.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Araguaiana

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 007/2010.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, com sede à Av. Presidente Vargas, 643 neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ALVARES, CONVOCA os cidadãos Araguaianenses para participarem de Audiência Pública que se realizará no dia 26/04/2010 às 19:30hs (dezenove horas e trinta minutos), no salão de palestra da Escola Municipal Laura Vicuna, em cumprimento a Lei Federal nº 10.257/2001 e a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e que visa a participação direta da população na elaboração da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2011.

Araguaiana, 20 de abril de 2010.

Pedro Paschoal Rodrigues Alvares
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS 2010

Contrato nº 001/10

Contratado: José Antonio Sanches Transportes

Objeto: Locação de Transporte Escolar

Valor R\$327.600,00

Data: 09/02/2010

Contrato nº 002/10

Contratado: A. L. DA SILVA GOMES

Objeto: Aquisição de Material de expediente

Valor R\$24.27830

Data: 24/02/2010

Contrato nº 003/10

Contratado: Geraldo Tomas Piau - ME

Objeto: Aquisição de Medicamentos

Valor R\$43.031,18

Data: 24/02/2010

Contrato nº 004/10

Contratado: Getonio Dias Guirra

Objeto: Serviços de Engenharia

Valor R\$11.900,00

Data: 01/03/2010

Contrato nº 005/10

Contratado: COLPAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

Objeto: Prestação de Serviços de Cessão de Direito e uso

Valor R\$12.000,00

Data: 01/03/2010

Contrato nº 006/10

Contratado: José Lopes Menezes

Objeto: Locação de Sistemas

Valor R\$14.000,00

Data: 01/03/2010

Contrato nº 007/10

Contratado: CN ENGENHARIA LTDA

Objeto: Pavimentação e Drenagem de Águas

Valor R\$198.133,15

Data: 05/03/2010

Contrato nº 008/10

Contratado: Calimério Valim Filho

Objeto: Aquisição de Generos alimentícios

Valor R\$13.203,73

Data: 05/03/2010

Contrato nº 009/10

Contratado: Calimério Valim Filho

Objeto: Aquisição de Materiais de limpeza

Valor R\$5.650,15

Data: 05/03/2010

Contrato nº 010/10

Contratado: Francisco Peres Leite

Objeto: Aquisição de Leite "In-natura"

Valor R\$22.234,50

Data: 15/03/2010

Contrato nº 011/10

Contratado: LL CONSTRUTORA LTDA

Objeto: Construção de 200 casas populares

Valor R\$2.357.672,00

Data: 16/04/2010

Lei Municipal nº. 515/10

Araguaiana, 31 de março de 2010.

Acrescenta ao projeto 1041 autorização para aquisição de equipamentos, nas Leis do Plano Plurianual, Lei Municipal nº 510 de 16 de Dezembro de 2009, à Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 495 de 05 de Agosto de 2009, Lei Orçamentária Municipal nº 511 de 16 de Dezembro de 2009.

Pedro Paschoal Rodrigues Alvares, Prefeito Municipal de ARAGUAIANA-MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos ao Projeto 1041, no Plurianual do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 510 de 16 de Dezembro de 2009, à Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 495 de 05 de Agosto de 2009, e, Lei Orçamentária Municipal nº 511 de 16 de Dezembro de 2009, detalhados pelos Anexos I integrantes desta Lei.

§ 1 º. Órgão 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função 10- Saúde

Sub-Função 301 – Saúde

Programa 75 – Saúde da Família

Projeto Atividade 1041 – Aquis. de Veículos e motocicleta

Elemento de Despesa 4490.52 – Equip. e Mat. Permanente

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2010.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Pedro Paschoal Rodrigues Alvares
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 516/10 Araguaiana, 22 de abril de 2010.

Acrescenta as Lei Municipais, nº 510 de 16 de Dezembro de 2009, (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 495 de 05 de Agosto de 2009, Lei Orçamentária Municipal nº 511 de 16 de Dezembro de 2009, a inclusão de projeto para pagamento de dívida contratada, e da outras providencias

Pedro Paschoal Rodrigues Alvares, Prefeito Municipal de ARAGUAIANA-MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído ao Plano Plurianual do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 510 de 16 de Dezembro de 2009, à Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 495 de 05 de Agosto de 2009, e, Lei Orçamentária Municipal nº 511 de 16 de Dezembro de 2009, detalhados pelos Anexos I integrantes desta Lei.

§ 1º. Órgão 04 – Secretaria Municipal de Finanças
Unidade 01 – Gabinete do Secretario
Função 04 - Administração
Sub-Função 123 – Administração Financeira
Programa 05 – Administração e Fiscalização de Receitas
Projeto Atividade 1057– Amortização de Dívida Contratada
Elemento de Despesa 4690.71 – Principal da Dívida Contratada

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaiana, em 22 de abril de 2.010

Pedro Paschoal Rodrigues Alvares
Prefeito Municipal

Lei Municipal n.º 517/2010 Araguaiana, 22 de abril de 2010.

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial de acordo com artigos 41 inciso I e II, 42 da Lei 4.320/64, e dá Outras Providências”

Pedro Paschoal Rodrigues Alvares, Prefeito Municipal de ARAGUAIANA - MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à proceder abertura de um credito adicional suplementar no valor de R\$ 51.000,00 (Cinquenta e Hum mil Reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

DOT	PROJ	ELEM	DESCRIÇÃO	VALOR
280	1057	4690.71	Amortização de Dívida Contratada	51.000,00
TOTAL				51.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos:

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos, inciso III da Lei Nacional nº. 4.320/64,

DOT	PROJ	ELEM	DESCRIÇÃO	VALOR
013	1015	4490.51	Obras e Instalações	9.000,00
014	1016	4490.51	Obras e Instalações	9.000,00
137	2023	3390.36	Outros Serv. De Terc. Pessoa Física	14.000,00
138	2023	3390.39	Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica	12.000,00
253	2053	3390.39	Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica	7.000,00
TOTAL				51.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaiana, em 22 de abril de 2.010

LEI MUNICIPAL N° 518/10 Araguaiana, 22 de abril de 2010.

Acrescenta as Leis Municipais nº 510 de 16 de Dezembro de 2009, (PPA) à Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 495 de 05 de Agosto de 2009, Lei Orçamentária Municipal nº 511 de 16 de Dezembro de 2009, aquisição de equipamentos de ginástica, material de consumo e prestação de serviços, e da outras providencias

Pedro Paschoal Rodrigues Alvares, Prefeito Municipal de ARAGUAIANA-MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído ao Plano Plurianual do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 510 de 16 de Dezembro de 2009, à Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 495 de 05 de Agosto de 2009, e, Lei Orçamentária Municipal nº 511 de 16 de Dezembro de 2009, detalhados pelos Anexos I integrantes desta Lei.

§ 1º. Órgão 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde
Função 27 - Desporto Amador
Sub-Função 812 – Desporto Comunitário
Programa 44– Incentivo ao Desporto Amador
Projeto Atividade 1058 – Academia ao Ar Livre
Elemento de Despesa 4490.52 – Equip. e Material Permanente
R\$ 23.100,00
3390.30 – Material de Consumo
R\$ 1.500,00
3390.39 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
R\$ 15.400,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaiana, em 22 de abril de 2.010

Pedro Paschoal Rodrigues Alvares
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Araputanga

LEI MUNICIPAL N.º 924/2009

SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 512/2002, CRIA CARGOS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Araputanga aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O anexo – XI da Lei Municipal nº 512/2002, passa a vigorar acrescido das vagas constantes do anexo – I desta lei.

Art. 2º - As funções e atribuições de cada cargo criado ou alterado por esta lei, levando-se em conta o exercício efetivo de suas atividades, bem como suas características específicas serão descritas e descritas e delineadas em decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e nove (2009)

VANO JOSÉ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 924/2009

ANEXO – I - CRIA CARGOS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	CHS	REQUISITOS
05	Estagiário I	565,00	30	estar cursando o ensino médio
10	Estagiário II	660,00	30	estar cursando o ensino superior

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E A FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS DE ARAPUTANGA/MT, POR INTERMÉDIO DA FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ - FCARP, PARA O FIM DE ESTABELECIMENTO DE ESTÁGIO NOS TERMOS DA LEI Nº 11.788/2008 E DA LEI MUNICIPAL Nº 924/2009.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político e Prefeito Municipal, **Sr. VANO JOSÉ BATISTA**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 98470-ZA SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob n.º 056.675.981-04, residente e domiciliado à Rua Limiro Rosa Pereira, n.º 1040, Centro, nesta Cidade de Araputanga/MT, doravante denominado UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, e a FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS DE ARAPUTANGA, por intermédio da **FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ – FCARP**, estabelecida à Av. 23 de maio, n.º 02, Centro, Araputanga/MT, com CNPJ/MF sob n.º 37.500.808/0001-48, representada pela sua Diretora Geral **MARILZA LARRANHAGAS DA CRUZ**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 274.519.501-82 e da cédula de identidade RG nº 0155.626 SSP/MT, residente na Rua Amador Bueno, nº 794, Vila Manati, nesta cidade de Araputanga/MT, representante legal da FCARP doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, pelo qual fica justo e compromissado o presente acordo de cooperação de estagiários.

Pelo presente instrumento, o Município de Araputanga/MT e Faculdade Católica Rainha da Paz – FCARP, resolveram celebrar entre si, um Acordo de Cooperação, com respaldo na Lei 11.788/2008 e na Lei Municipal nº 924/2009, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este Acordo de Cooperação de Estágio visa ao desenvolvimento de atividades conjuntas pelas partes capazes de propiciar a plena operacionalização da Legislação em vigor, relacionada ao Estágio de Estudantes, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o Estágio como uma Estratégia de Profissionalização, que complementa o processo Ensino-Aprendizagem.

§1º. O Estágio representa a oportunidade que a Unidade Concedente de Estágio oferecer, em suas dependências, ao estudante, além de um treinamento prático na linha de sua formação profissional, em situações reais de trabalho.

§2º. A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do Estágio, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo e espaço físico-operacional, mas também de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a realização de cada ESTÁGIO, em decorrência do presente ACORDO será celebrado um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO entre o (a) estudante e a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei 11.788/2008.

§1º. O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, fundamentado é vinculado ao presente ACORDO, e terá por fim básico, em relação a cada ESTÁGIO, particularizar a relação jurídica especial existente entre a Instituição de Ensino, o estudante/estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO.

§2º. O ESTÁGIO que vier ser realizado ao abrigo deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO E INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do que dispõe Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações da Instituição de Ensino:

- Divulgar entre os alunos nela matriculados as condições de concessão de Bolsas de Estágio;
- Cadastrar estudantes, candidatos ao estágio;

- Divulgar junto a seus estudantes, quando for o caso, as oportunidades de estágio ofertadas pela UNIDADE CONCEDENTE;
- Convocar os estudantes interessados e em condições de usufruírem das oportunidades de estágio;
- Encaminhar à UNIDADE CONCEDENTE os estudantes que se identificarem com as respectivas oportunidades de estágio;
- Receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento fornecidos pelos estagiários;
- Encaminhar, semestralmente, a DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE MATRÍCULA do aluno estagiário a UNIDADE CONCEDENTE, para fins de comprovar a regularidade do mesmo junto a Instituição de Ensino.

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações da Unidade Concedente de Estágio:

- Realizar a seleção de acordo com as áreas de seu interesse;
- Conceder, a seu critério, Bolsas de Estágio a estudantes regularmente matriculados e freqüentes na Faculdade Católica Rainha da Paz - FCARP, segundo os cursos correlatos às atividades de interesse da UNIDADE CONCEDENTE;
- Com interveniência da Faculdade Católica Rainha da Paz – FCARP, firmar Termo de Compromisso Individual, sem vínculo empregatício, com aluno/estagiário, nos conformes da Lei 11.788/2008;
- Fica a cargo da Unidade Concedente estabelecer a duração do Estágio;
- Pagar ao aluno/estagiário, proporcionalmente à sua freqüência, um valor mensal de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) a título de auxílio estágio, conforme dispõe a Lei Municipal nº 924/2009;
- Compatibilizar a jornada de trabalho com o horário escolar do aluno/estagiário;
- Controlar a freqüência do aluno/estagiário, comunicando a Instituição de Ensino.
- Proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;
- Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário escolar;
- Prestar, quando solicitado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário (a);
- Providenciar o seguro de acidentes pessoais para o estudante/estagiário, quando há celebração do Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO, VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação de Estágio vigorará a partir desta data, por prazo indeterminado e poderá ser rescindido por vontade unilateral de qualquer dos acordantes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Araputanga/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo de Cooperação de Estágio.

Por estarem, assim, de comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma da Lei.

Araputanga/MT, 14 de abril de 2010.

Vano José Batista
Prefeito Municipal

Marilza Larranhagas da Cruz
Diretora Geral da FCARP

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2010

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 018/2010, cujo Objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS**; Dia: 06/05/2010. Entrega dos Envelopes: Até as 08:30 horas (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000 – Araputanga - MT, e no site www.araputanga.mt.gov.br, **(quando o edital for baixado pelo site as empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail seplan2@araputanga.mt.gov.br)**; Abertura do envelope Nº 01: Às 09:00 horas, do dia 06/05/2010, no endereço estabelecido no edital. Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Araputanga - MT, 23 de Abril de 2010. REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO - Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2010

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, com sede na Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000, através da Equipe Pregoeira, torna público, a quem possa interessar, que na data de realização **do dia 19/04/2010**, licitação na modalidade supracitada, regida pela Lei 10.520/02 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do tipo menor preço Global, para a realização de **SERVIÇO DE PODA DE ARVORES COM ORNAMENTAÇÃO**. Informamos que o Resultado da presente licitação foi **DESERTA**. Araputanga MT, 19 de Abril de 2010. REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO - Pregoeiro

**PROTOCOLO
RESOLUÇÃO Nº 02/2010**

Autor: Edis Araputanguenses.

FICA ESTABELECIDAA DOAÇÃO PARA APAE-ARA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO DOS BENS PATRIMONIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME O QUE ESPECIFICA.

ART. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, autorizado a proceder a doação de bens móveis para APAE-ARA de Araputanga/MT, conforme o que especifica.

- 01 Nobreak, sob o patrimônio de número 0065
- 01 Impressora HP 610 , sob o patrimônio de número 0053.

ART. 2º - A doação se processará de forma simples com a devida autorização dos nobres Pares do Poder Legislativo de Araputanga.

ART. 3º - Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de Abril de 2010.

Divino Gonçalves dos Santos Valdemir Correia de Melo
Presidente Vice-Presidente

Marcão Ronaldo de Jesus Santos
1º Secretário 2º Secretário

Célio Roberto Francisco Alves
Tesoureiro

TERMO DE DISTRATO Nº 113/2010

Termo de Distrato de Contrato de Contrato de servidor temporário, que celebram a Prefeitura Municipal de Araputanga MT e o senhor **ISMAEL BARBOSA DE MORAIS**, de acordo medidas e clausulas seguintes.

A Prefeitura Municipal de Araputanga, pessoa jurídica de Direito Público, com a sede na Rua Antenor Mamedes, n.º 911, inscrita no CNPJ sob o nº 15023914/0001-45, neste ato representante pelo **Sr. VANO JOSÉ BATISTA**, Prefeito Municipal de Araputanga, portador do RG sob nº 98470-2 DGPC/GO e inscrito no CPF sob nº 056.675.181-04, residente e domiciliado neste Município, fica distratado para os efeitos deste ato, ajustam e acordam.

Doravante denominado DISTRATANTE, o senhor **ISMAEL BARBOSA DE MORAIS, Professor**, portador do RG nº 837821 SSP/MT, CPF nº 572.153.591-15, lotado na **secretaria de educação**, residente e domiciliado neste município, fica distratado para os efeitos deste ato, ajustam e acordam.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica distratado o contrato nº113/2010 da Lei Municipal nº 699/2006, celebrando entre as partes, cujo objeto era o contrato temporário de serviços nos termos da clausula I do contrato clausula VIII, 2, a. **Rescisão por termino de contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Com a celebração do presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes contraídas no contrato temporário, **a partir de 09 de abril de 2010**. Por estarem de acordo, afirmam o presente **Termo de Distrato**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Araputanga MT, 09 de abril de 2010.

VANO JOSÉ BATISTA
Prefeito Municipal

ISMAEL BARBOSA DE MORAIS
DISTRATANTE

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

Prefeitura Municipal de Aripuanã

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2010
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**

A Comissão de Concurso Público n.º 001/2010 do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº 4.303/2010, de 10 de abril de 2010, no uso de suas atribuições, em conformidade com o item 9.1 do Edital de Concurso Público nº 001/2010;

RESOLVE,

Alterar nos seguintes termos especificados abaixo, permanecendo inalterados os demais itens, subitens e anexos:

DO CÓDIGO DOS CARGOS E DAS VAGAS:

- I. Alteram-se os Códigos dos Cargos especificados no Anexo II do Edital 001/2010, estando os novos Códigos especificados no Anexo I do presente edital 002/2010;
- II. Nos novos códigos disponibilizados, os Códigos dos Cargos e as vagas são especificados por localidade;
- III. Os Códigos a que se refere o item anterior já estarão registrados no Site www.activaassessoria.com.br na Ficha de Inscrição, bastando ao candidato selecionar a opção correta ao fazer a sua inscrição.
- IV. Alteram-se as vagas para o cargo de Médico: onde constavam 6 (seis) vagas, serão 4 (quatro) vagas, sendo uma para cada PSF do perímetro urbano, e 01 para o PSF da localidade Conselvan.
- V. As informações contidas no Anexo I do presente Edital 002/2010 substituem as informações contidas nos Anexos I e II do Edital 001/2010.

Aripuanã - MT, 22 de abril de 2010.

Carlos Roberto Torremocha
Prefeito Municipal

Rafael Gomes Paulino
Presidente da Comissão de Concurso Público

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

ANEXO I

Quadro de Pessoal de Provisão Efetivo da Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT a ser preenchido pelo Concurso Público 001/2010 com o Código do Cargo, os Requisitos exigidos e os Tipos de Provas exigidos.

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO							
NÍVEL	CÓDIGOS / CARGOS / LOCALIDADES	Nº VAGAS	Nº VAGAS PNE (Portadores de Necessidades Especiais)	ANO DA POSSE	VALOR	REQUISITOS	TIPOS DE PROVAS
1 E	1. Agente de Serviços Públicos – Sede do Município	10	-	2010	R\$ 602,01	Ensino Fundamental Incompleto.	Teórica e Aptidão Física
1 E	2.1. Cozinheira – Sede do Município	1	-	2010	R\$ 602,01	Ensino Fundamental Incompleto	Teórica
1 E	2.2. Cozinheira – Localidade AR2	1	-	2010	R\$ 602,01	Ensino Fundamental Incompleto	Teórica
1 E	2.3. Cozinheira – P.A. Medalha Milagrosa	1	-	2010	R\$ 602,01	Ensino Fundamental Incompleto	Teórica
1 E	2.4. Cozinheira – Projeto Lontra	1	-	2010	R\$ 602,01	Ensino Fundamental Incompleto	Teórica
1 E	3.1. Vigia – Sede/Município	1	1	2010	R\$ 602,01	Ensino Fundamental Incompleto	Teórica e Aptidão Física
1 E	3.2. Vigia – Cidade Morena	2	1	2010	R\$ 602,01	Ensino Fundamental Incompleto	Teórica e Aptidão Física
1 E	3.3. Vigia – Projeto Lontra	2	-	2010	R\$ 602,01	Ensino Fundamental Incompleto	Teórica e Aptidão Física
1 E	3.4. Vigia – P.A. Medalha Milagrosa	2	-	2010	R\$ 602,01	Ensino Fundamental Incompleto	Teórica e Aptidão Física
1 E	3.5. Vigia – Localidade AR2	2	-	2010	R\$ 602,01	Ensino Fundamental Incompleto	Teórica e Aptidão Física
1 E	4. Zelador – Sede do Município	1	-	2010	R\$ 602,01	Ensino Fundamental Incompleto	Teórica e Aptidão

GABINETE DO PREFEITO

4	5.1. Operador de Máquinas Leves – Assentamento Milagrosa	1	-	2010	R\$ 670,96	Ensino Fundamental Incompleto; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria C, D ou E obedecendo à legislação de trânsito e o tipo da máquina a ser operada; experiência comprovada no exercício da profissão.	Teórica e Prática
4	5.2. Operador de Máquinas Leves – Cidade Morena	1	-	2010	R\$ 670,96	Ensino Fundamental Incompleto; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria C, D ou E obedecendo à legislação de trânsito e o tipo da máquina a ser operada; experiência comprovada no exercício da profissão.	Teórica e Prática
4	5.3. Operador de Máquinas Leves – Projeto Lontra	1	-	2010	R\$ 670,96	Ensino Fundamental Incompleto; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria C, D ou E obedecendo à legislação de trânsito e o tipo da máquina a ser operada; experiência comprovada no exercício da profissão.	Teórica e Prática
4	5.4. Operador de Máquinas Leves – Localidade AR2	1	-	2010	R\$ 670,96	Ensino Fundamental Incompleto; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria C, D ou E obedecendo à legislação de trânsito e o tipo da máquina a ser operada; experiência comprovada no exercício da profissão.	Teórica e Prática
6	6.1. Operador de Máquinas Pesadas – Pá Carregadeira – Sede do Município	1	-	2010	R\$ 894,63	Ensino Fundamental Incompleto; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria C, D ou E obedecendo à legislação de trânsito e o tipo da máquina a ser operada; experiência comprovada no exercício da profissão.	Teórica e Prática
6	6.2. Operador de Máquinas Pesadas – Esteira – Sede do Município	1	-	2010	R\$ 894,63	Ensino Fundamental Incompleto; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria C, D ou E obedecendo à legislação de trânsito e o tipo da máquina a ser operada; experiência comprovada no exercício da profissão.	Teórica e Prática
6	6.3. Operador de Máquinas Pesadas – Retroescavadeira PC -	1	-	2010	R\$ 894,63	Ensino Fundamental Incompleto; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria C, D ou E	Teórica e Prática

GABINETE DO PREFEITO

	Sede do Município					obedecendo à legislação de trânsito e o tipo da máquina a ser operada; experiência comprovada no exercício da profissão.	
6	6.4. Operador de Máquinas Pesadas – Patrol – Sede do Município	3	-	2010	R\$ 894,63	Ensino Fundamental Incompleto; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria C, D ou E obedecendo à legislação de trânsito e o tipo da máquina a ser operada; experiência comprovada no exercício da profissão.	Teórica e Prática
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO							
NÍVEL	CÓDIGOS / CARGOS / LOCALIDADES	Nº VAGAS	Nº VAGAS PNE (Portadores de Necessidades Especiais)	ANO DA POSSE	VALOR	REQUISITOS	TIPOS DE PROVAS
2	7. Escriturário – Sede do Município	2	1	2010	R\$ 615,03	Ensino Fundamental Completo; curso de informática.	Teórica e Prática
1 E	8. Office Boy – Sede do Município	1	-	2010	R\$ 602,01	Ensino Fundamental Completo; curso de informática.	Teórica e Prática
3	9.1. Agente Comunitário de Saúde – Micro Área: Vila Operária	4	-	2010	R\$ 629,96	Ensino Fundamental Completo.	Teórica
3	9.2. Agente Comunitário de Saúde – Micro Área: Cidade Alta	5	-	2010	R\$ 629,96	Ensino Fundamental Completo.	Teórica
3	9.3. Agente Comunitário de Saúde – Micro Área: Jardim Planalto	4	-	2010	R\$ 629,96	Ensino Fundamental Completo.	Teórica
3	9.4. Agente Comunitário de Saúde – P.A. Medalha Milagrosa	1	-	2010	R\$ 629,96	Ensino Fundamental Completo.	Teórica
3	9.5. Agente Comunitário de Saúde – Localidade Vale do Sonho/União	1	-	2010	R\$ 629,96	Ensino Fundamental Completo.	Teórica
3	9.6. Agente Comunitário de Saúde – Setor Guariba	1	-	2010	R\$ 629,96	Ensino Fundamental Completo.	Teórica
3	9.7. Agente Comunitário de Saúde – Conselvan	3	-	2010	R\$ 629,96	Ensino Fundamental Completo.	Teórica
4	10. Motorista de Automóvel – Sede do Município	1	-	2010	R\$ 670,96	Ensino Fundamental Completo; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “B” ou superior.	Teórica e Prática

ENSINO MÉDIO

NÍVEL	CÓDIGOS / CARGOS / LOCALIDADES	Nº VAGAS	Nº VAGAS PNE (Portadores de Necessidades Especiais)	ANO DA POSSE	VALOR	REQUISITOS	TIPOS DE PROVAS
3	11. Recepcionista – Sede do Município	2	1	2010	R\$ 629,96	Ensino Médio reconhecido pelo MEC; curso de informática.	Teórica, Prática e Redação
3	12. Agente Administrativo – Sede do Município	1	-	2010	R\$ 760,43	Ensino Médio reconhecido pelo MEC; curso de informática.	Teórica, Prática e Redação
4	13. Assistente Administrativo – Sede do Município	5	1	2010	R\$ 670,96	Ensino Médio reconhecido pelo MEC; curso de informática.	Teórica, Prática e Redação
5	14. Auxiliar de Enfermagem – Sede do Município	2	-	2010	R\$ 760,43	Ensino Médio reconhecido pelo MEC; curso de Auxiliar de Enfermagem; inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional – COREN.	Teórica e Redação
5	15. Fiscal de Obras – Sede do Município	1	-	2011	R\$ 760,43	Ensino Médio reconhecido pelo MEC; curso de informática.	Teórica, Prática e Redação
5	16. Fiscal Sanitário – Sede do Município	1	-	2011	R\$ 760,43	Ensino Médio reconhecido pelo MEC; curso de informática.	Teórica, Prática e Redação
6	17. Técnico Agrícola – Sede do Município	1	-	2011	R\$ 894,63	Ensino Médio; Curso Técnico Agrícola reconhecido pelo MEC; inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional – CREA.	Teórica, Prática e Redação
6	18.1. Técnico de Enfermagem – Sede do Município	10	-	2010	R\$ 894,63	Ensino Médio; Curso Técnico de Enfermagem reconhecido pelo MEC; inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional – COREN.	Teórica e Redação
6	18.2. Técnico de Enfermagem – Localidade Nova União	1	-	2010	R\$ 894,63	Ensino Médio; Curso Técnico de Enfermagem reconhecido pelo MEC; inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional – COREN.	Teórica e Redação
6	18.3. Técnico de Enfermagem – P.A. Medalha Milagrosa	1	-	2010	R\$ 894,63	Ensino Médio; Curso Técnico de Enfermagem reconhecido pelo MEC; inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional – COREN.	Teórica e Redação
6	18.4. Técnico de Enfermagem – Localidade Conselvan	2	-	2010	R\$ 894,63	Ensino Médio; Curso Técnico de Enfermagem reconhecido pelo MEC; inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional	Teórica e Redação

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

						– COREN.	
6	18.5. Técnico de Enfermagem – Localidade AR2	1	-	2010	R\$ 894,63	Ensino Médio; Curso Técnico de Enfermagem reconhecido pelo MEC; inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional – COREN.	Teórica e Redação
6	19. Técnico em Raio X – Sede do Município	2	-	2010	R\$ 894,63	Ensino Médio; Curso Técnico Raio X reconhecido pelo MEC; inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional – CRTR.	Teórica e Redação
6	20. Técnico em Contabilidade – Câmara de Vereadores	1	-	2010	R\$ 1.002,60	Ensino Médio; Curso Técnico em Contabilidade reconhecido pelo MEC; inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional – CRC; curso de informática; comprovação de 5 anos de experiência em administração pública.	Teórica, Prática e Redação

ENSINO SUPERIOR

NÍVEL	CÓDIGOS / CARGOS / LOCALIDADES	Nº VAGAS	Nº VAGAS PNE (Portadores de Necessidades Especiais)	ANO DA POSSE	VALOR	REQUISITOS	TIPOS DE PROVAS
7	21. Auditor Público Interno – Sede do Município	1	-	2011	R\$ 1.819,04	Curso superior em Ciências Contábeis, Administração ou Economia reconhecido pelo MEC; inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional.	Teórica, Prática, Redação e Títulos
7	22. Fisioterapeuta 04h – Sede do Município	1	-	2010	R\$ 1.819,04	Curso Superior em Fisioterapia reconhecido pelo MEC; inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional – CREFITO.	Teórica, Redação e Títulos
7	23. Fonoaudiólogo 04h – Sede do Município	1	-	2011	R\$ 1.819,04	Curso Superior em Fonoaudiologia reconhecido pelo MEC; inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional – CRFa.	Teórica, Redação e Títulos
8	24. Assistente Social 08h – Sede do Município	1	-	2011	R\$ 4.402,12	Curso Superior em Assistência Social reconhecido pelo MEC; inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional – CRESS.	Teórica, Redação e Títulos
8	25. Bioquímico 04h – localidade Conselvan	1	-	2010	R\$ 2.021,06	Curso Superior em Bioquímica reconhecido pelo MEC;	Teórica, Redação

						inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional – CRF.	e Títulos
8	26. Psicólogo 08h – Sede do Município	1	-	2011	R\$ 4.042,12	Curso Superior em Psicologia reconhecido pelo MEC; inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional – CRP.	Teórica, Redação e Títulos
9	27. Dentista 08h – Sede do Município	1	-	2011	R\$ 4.985,26	Curso Superior em Odontologia reconhecido pelo MEC; inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional – CRO.	Teórica, Redação e Títulos
10	28. 1. Médico 08h – Sede do Município	3	-	2010	R\$ 8.549,46	Curso Superior em Medicina reconhecido pelo MEC; inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional – CRM.	Teórica, Redação e Títulos
10	28. 2. Médico 08h – Localidade de Conselvan	1	-	2010	R\$ 8.549,46	Curso Superior em Medicina reconhecido pelo MEC; inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional – CRM.	Teórica, Redação e Títulos
P2A25	29.1. Professor Educação Física – Sede/Município	3	-	2010	R\$ 1.312,55	Curso Superior em Educação Física reconhecido pelo MEC; inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional – CREF – com comprovante de pagamento de anuidade.	Teórica, Redação e Títulos
P2A25	29.2. Professor Educação Física – Localidade AR2	1	-	2010	R\$ 1.312,55	Curso Superior em Educação Física reconhecido pelo MEC; inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional – CREF – com comprovante de pagamento de anuidade.	Teórica, Redação e Títulos
P2A25	29.3. Professor Educação Física – Projeto Lontra	1	-	2010	R\$ 1.312,55	Curso Superior em Educação Física reconhecido pelo MEC; inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional – CREF – com comprovante de pagamento de anuidade.	Teórica, Redação e Títulos
P2A25	29.4. Professor Educação Física – P.A. Medalha Milagrosa	1	-	2010	R\$ 1.312,55	Curso Superior em Educação Física reconhecido pelo MEC; inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional – CREF – com comprovante de pagamento de anuidade.	Teórica, Redação e Títulos
P2A25	29.5. Professor Educação Física – Cidade Morena	1	-	2010	R\$ 1.312,55	Curso Superior em Educação Física reconhecido pelo MEC; inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional – CREF – com comprovante de pagamento de anuidade.	Teórica, Redação e Títulos
P2A25	29.6. Professor Educação Física – Localidade de Conselvan	1	-	2010	R\$ 1.312,55	Curso Superior em Educação Física reconhecido pelo MEC; inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional – CREF –	Teórica, Redação e Títulos

						com comprovante de pagamento de anuidade.	
P2A25	30.1. Professor de História – Sede do município	1	-	2010	R\$ 1.312,55	Curso Superior em História reconhecido pelo MEC;	Teórica, Redação e Títulos
P2A25	30.2. Professor de História – Localidade AR2	1	-	2010	R\$ 1.312,55	Curso Superior em História reconhecido pelo MEC;	Teórica, Redação e Títulos
P2A25	30.3. Professor de História – P.A. Medalha Milagrosa	1	-	2010	R\$ 1.312,55	Curso Superior em História reconhecido pelo MEC;	Teórica, Redação e Títulos
P2A25	31.1. Professor de Geografia – Projeto Lontra	1	-	2010	R\$ 1.312,55	Curso Superior em Geografia reconhecido pelo MEC;	Teórica, Redação e Títulos
P2A25	31.2. Professor de Geografia – Cidade Morena	1	-	2010	R\$ 1.312,55	Curso Superior em Geografia reconhecido pelo MEC;	Teórica, Redação e Títulos
P2A25	31.3. Professor de Geografia – Localidade de Conselvan	1	-	2010	R\$ 1.312,55	Curso Superior em Geografia reconhecido pelo MEC;	Teórica, Redação e Títulos
P2A25	32.1. Professor de Matemática – Localidade AR2	1	-	2010	R\$ 1.312,55	Curso Superior em Matemática reconhecido pelo MEC;	Teórica, Redação e Títulos
P2A25	32.2. Professor de Matemática – Projeto Lontra	1	-	2010	R\$ 1.312,55	Curso Superior em Matemática reconhecido pelo MEC;	Teórica, Redação e Títulos
P2A25	32.3. Professor de Matemática – P.A. Medalha Milagrosa	1	-	2010	R\$ 1.312,55	Curso Superior em Matemática reconhecido pelo MEC;	Teórica, Redação e Títulos
P2A25	33.1. Professor de Pedagogia – Sede/Município	26	4	2010	R\$ 1.312,55	Curso Superior em Pedagogia reconhecido pelo MEC;	Teórica, Redação e Títulos
P2A25	33.2. Professor de Pedagogia – Localidade A.R.2	2	-	2010	R\$ 1.312,55	Curso Superior em Pedagogia reconhecido pelo MEC;	Teórica, Redação e Títulos
P2A25	33.3. Professor de Pedagogia – Projeto Lontra	5	-	2010	R\$ 1.312,55	Curso Superior em Pedagogia reconhecido pelo MEC;	Teórica, Redação e Títulos
P2A25	33.4. Professor de Pedagogia – P.A. Medalha Milagrosa	4	-	2010	R\$ 1.312,55	Curso Superior em Pedagogia reconhecido pelo MEC;	Teórica, Redação e Títulos
P2A25	33.5. Professor de Pedagogia – Cidade Morena	3	-	2010	R\$ 1.312,55	Curso Superior em Pedagogia reconhecido pelo MEC;	Teórica, Redação e Títulos
P2A25	33.6. Professor de Pedagogia – Localidade Conselvan	12	-	2010	R\$ 1.312,55	Curso Superior em Pedagogia reconhecido pelo MEC;	Teórica, Redação e Títulos
P2A25	34.1. Professor de Português – Localidade AR2	1	-	2010	R\$ 1.312,55	Curso Superior em Letras reconhecido pelo MEC;	Teórica, Redação e Títulos

P2A25	34.2. Professor de Português – Projeto Lontra	1	-	2010	R\$ 1.312,55	Curso Superior em Letras reconhecido pelo MEC;	Teórica, Redação e Títulos
P2A25	34.3. Professor de Português – P.A. Medalha Milagrosa	1	-	2010	R\$ 1.312,55	Curso Superior em Letras reconhecido pelo MEC;	Teórica, Redação e Títulos
P2A25	34.4. Professor de Português – Cidade Morena	1	-	2010	R\$ 1.312,55	Curso Superior em Letras reconhecido pelo MEC;	Teórica, Redação e Títulos

TOTAL DE VAGAS: 172

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

LEI MUNICIPAL Nº 1.919/2010

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.882/2009, altera a Lei Municipal nº 1.557/2005, de 19/08/2005 (dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.462/2003 de 30/12/2003 – Institui o novo Código de Posturas do Município de Barra do Bugres-MT., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera a alínea "a", Inciso I do Artigo 234, da Lei Municipal nº 1.882/2009, e acresce a alínea "b" no mesmo Inciso e no mesmo artigo que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 234 -

I -

a) das 8:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira;

b) das 8:00 às 18:00 horas, nos

02 (dois) primeiros sábados de cada mês, facultada a abertura ou não até as 18:00 horas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 2010.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cáceres

AVISO DE CANCELAMENTO
CARTA CONVITE Nº 21/2010

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.214.145/0001-83, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público às empresas interessadas que a Licitação, na modalidade Carta Convite, objetivando a contratação de Agência de publicidade para a veiculação de divulgação do 30º Festival Internacional de Pesca, envolvendo os diversos tipos de mídia, como rádio, televisão, sites, outdoors, imprensa escrita fica CANCELADA, levando-se em consideração o interesse público e questões Administrativas.

LUIS AURÉLIO ALVES
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE CANCELAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2009

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.214.145/0001-83, através da Equipe de Pregão, torna público às empresas interessadas que a Licitação, na modalidade Pregão Presencial, objetivando a aquisição de material de consumo (medicamentos) específicos para atender a farmácia básica, grupo de Hipertensão e diabetes mellitus para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres fica CANCELADA, levando-se em consideração o interesse público e questões Administrativas.

LUIS AURÉLIO ALVES
Pregoeiro Oficial

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E FINALIDADES

Art. 1º - O presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento e organização do Conselho Municipal de Educação de Cáceres-MT - CMEC, regulamentado pela Lei Municipal nº 2.159 de 10 de dezembro de 2008.

Art. 2º - O CMEC, órgão colegiado e permanente do Sistema Municipal de Educação, política e administrativamente autônomo, tem caráter deliberativo, normativo, consultivo, fiscalizador e de assessoramento a Secretaria Municipal de Educação - SME sobre os temas de sua competência.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O CMEC tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 4º - O CMEC, no exercício de suas atribuições propugnará para que a educação seja direito de todos, assegurada mediante políticas públicas, visando garantir o acesso e permanência contínua, de qualidade, sem qualquer discriminação pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Ao CMEC compete:

- I. participar junto ao Fórum Municipal de Educação, definindo prioridades para Educação;
- II. acompanhar, fiscalizar e avaliar o Plano Municipal de Educação, e propor, quando for o caso, novas estratégias para o alcance de objetivos formulados;
- III. baixar normas complementares para o funcionamento do Sistema Municipal de Educação observando a legislação superior;
- IV. atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da política educacional, em parceria com a SME, a fim de garantir a aplicabilidade de recursos humanos, econômicos e financeiros;
- V. propor, elaborar e fiscalizar o cumprimento da legislação educacional no âmbito municipal;
- VI. autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino municipal de educação pública e privada de Educação Infantil com sede no município de Cáceres;
- VII. recredenciar e renovar cursos ou modalidades oferecidas por instituições públicas municipais e instituições privadas de Educação Infantil, bem como realizar verificação prévia nas mesmas;
- VIII. acompanhar em todos os níveis, a aplicação dos recursos financeiros destinados a educação, no âmbito da rede municipal, podendo solicitar informações sobre contratos, convênios e outros atos decorrentes da aplicabilidade destes recursos;

Avenida Getúlio Vargas, s/n, COC - Bairro Vila Mariana - Fone (065) 3223-0068
CEP. 78200-000 - Cáceres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- IX. acompanhar através da Câmara de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB, a aplicação dos recursos federais transferidos à conta de programas atendidos pelo FNDE;
- X. articular-se com órgãos afins e instituições buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas educacionais a nível nacional e regional, que possam vir a interferir na política municipal de educação;
- XI. manter-se sempre atento as normas vigentes para sua aplicação imediata ao sistema educacional, deliberando, regulamentando e emitindo parecer sobre legislação educacional e seus dispositivos no âmbito de sua competência;
- XII. propor e incentivar a realização de estudos e projetos que garantam a qualificação profissional dos docentes;
- XIII. avaliar e manifestar-se sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativo à educação;
- XIV. emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitados pelos Poderes Executivo, Legislativo e outras instituições;
- XV. negar, suspender ou cassar credenciamento e autorização, após processo regular apurado na instância competente, na forma da lei;
- XVI. autorizar e aprovar mudanças na organização e no currículo da educação regulada por este conselho, observada as legislações federais e estaduais;
- XVII. zelar pela universalização da educação básica e pela continuidade da oferta do Ensino Fundamental de Nove Anos;
- XVIII. zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino;
- XIX. garantir a ampla participação da comunidade nas questões de políticas educacionais;
- XX. elaborar e aprovar em plenária o regimento interno, que deverá ser homologado por decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- I. o Secretário municipal de educação como membro nato;
- II. um representante da Secretaria Municipal de Governo e/ou Ação Social;
- III. dois representantes de professores da rede pública municipal, sendo um da zona urbana e um da zona rural;
- IV. um profissional da educação representando o Sistema Estadual de Ensino;
- V. um representante das escolas particulares que atendam a Educação Infantil;
- VI. um representante dos diretores das escolas municipais;
- VII. um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. um representante do Poder Legislativo Municipal;
- IX. um representante da UNEMAT na área de educação;

Avenida Getúlio Vargas, s/n, COC - Bairro Vila Mariana - Fone (065) 3223-0068
CEP. 78200-000 - Cáceres-MT

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- X. um representante de estudante da educação básica da rede pública municipal de ensino, com idade mínima de 16 anos;
- XI. um representante de estudante secundarista da educação básica pública;
- XII. dois representantes de pais de alunos das escolas da rede pública municipal de ensino;
- XIII. um representante de Entidade Civil;
- XIV. um representante dos servidores técnicos administrativo da rede pública municipal de ensino;
- XV. um representante do Conselho Tutelar da Infância e da Juventude;

Parágrafo único - Os conselheiros referidos nos incisos II ao XV do artigo 6º serão escolhidos por seus pares, com igual número de suplentes, e nomeados pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação de Cáceres é composto de:

- I. conselho pleno (plenária);
- II. presidência;
- III. secretaria executiva;
- IV. relações públicas;
- V. câmara de acompanhamento, controle social, comprovação e fiscalização dos recursos do FUNDEB;
- VI. comissões.

Art. 8º - O Conselho Pleno, constituído por todos os conselheiros é a instância máxima e conclusiva do CMEC;

Art. 9º - Os membros do Conselho Pleno serão eleitos e ou designados pelos seus segmentos representativos, sendo possível somente uma recondução para igual período.

Parágrafo único - Os conselheiros titulares e suplentes terão seus nomes homologados por ato do Executivo Municipal.

§ 1º - Dos membros do Conselho Pleno, 47% (quarenta e sete por cento) terão mandato de 02 (dois) anos, e 53% (cinquenta e três por cento) de 03 (três) anos;

§ 2º - Incluem-se nos 47% (quarenta e sete por cento) de que trata o § 1º deste artigo, representantes dos seguintes segmentos:

- I. um representante da Secretaria Municipal de Governo e ou Ação Social;
- II. um representante dos diretores das escolas municipais;
- III. um representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV. dois representantes de pais de alunos da rede pública municipal de ensino;
- V. um representante de estudantes, da rede pública municipal de ensino, com idade mínima de 16

Avenida Getúlio Vargas, s/n. COC - Bairro Vila Mariana - Fone (065) 3223-0068
CEP. 78200-000 - Cáceres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



anos;

- VI. um representante de Entidade Civil;
- VII. um representante de estudante secundarista da educação básica pública.

§ 3º - Dos 53% (cinquenta e três por cento), de que trata o § 1º deste artigo, constarão os seguintes representantes:

- I. o secretário municipal de educação como membro nato;
- II. um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. dois representantes de professores da rede pública municipal;
- IV. um profissional da educação representante do Sistema Estadual de Ensino;
- V. um representante das escolas particulares que atende a Educação Infantil;
- VI. um representante da UNEMAT da área da educação;
- VII. um representante do Conselho Tutelar da Infância e Juventude;
- VIII. um representante dos servidores técnicos administrativos da rede pública municipal de ensino.

Art. 10 - A presidência do CMEC será eleita pelo Conselho Pleno dentre os conselheiros por maioria absoluta.

Art. 11 - A Secretaria Executiva prestará apoio técnico e administrativo sendo composta por:

- I. secretário (a) executivo (a);
- II. assessoria jurídica;
- III. assessoria técnica;
- IV. agente educacional;
- V. apoio educacional.

§ 1º - O(a) secretário (a) executivo (a); subordinado à presidência, será servidor municipal estatutário de nível superior, escolhido pelo Conselho Pleno através de lista tripartite apresentada pelo presidente.

§ 2º - A assessoria jurídica será indicada pelo Executivo Municipal.

§ 3º - A assessoria técnica diretamente subordinada à presidência tem a finalidade de prover o conselho de apoio técnico, e será composta por servidores municipais, de nível superior, nomeados em caráter efetivo, escolhidos através de teste seletivo realizado pelo CMEC por comissão constituída para tal finalidade.

§ 4º - Os cargos de agente educacional e apoio educacional serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, com anuência do Conselho Pleno.

Art. 12 - O relações públicas do CMEC será eleito dentre os conselheiros pelo Conselho Pleno, por maioria absoluta.

Art. 13 - A Câmara de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos recursos do FUNDEB, tem caráter permanente, com o presidente e o secretário (a) eleitos pela plenária da Câmara.

Art. 14 - As comissões serão eleitas na plenária do Conselho com o mínimo de 03 (três) membros para compor cada comissão, podendo o conselheiro participar concomitante em até duas comissões.

SEÇÃO II

Avenida Getúlio Vargas, s/n. COC - Bairro Vila Mariana - Fone (065) 3223-0068
CEP. 78200-000 - Cáceres-MT

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 - O Conselho Municipal de Educação de Cáceres se reunirá ordinariamente, mensalmente, e em caráter extraordinário quando se fizer necessário.

Art. 16 - As reuniões do CMEC serão públicas, salvo decisão em contrário da plenária, câmara ou comissão, decorrente de motivos de justificada confidencialidade;

Parágrafo único - O público terá direito a voz, sendo regulamentado pela plenária o número de intervenções e o tempo destinado a cada uma delas;

Art. 17 - As sessões ordinárias constarão de expediente e ordem do dia.

§ 1º - O expediente abrangerá:

- I. aprovação da ata da sessão anterior;
 - II. avisos, comunicações, registros ou fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse;
 - III. consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do presidente ou dos conselheiros;
- § 2º** - A ordem do dia compreenderá:
- I. discussão da matéria em pauta;
 - II. votação da matéria em pauta;
 - III. elaboração da pauta da próxima reunião;
 - IV. encaminhamentos;

§ 3º - Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salva a decisão da plenária.

§ 4º - A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada a cada conselheiro com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 5º - As reuniões terão duração estimada no expediente, devendo ser apreciada, discutida e aprovada no início da sessão plenária.

§ 6º - O calendário de reuniões ordinárias para o ano subsequente será elaborado e aprovado na última sessão plenária do ano vigente.

Art. 18 - Considerará quorum suficiente para instalação da plenária 50% mais um dos membros presentes na primeira chamada e na segunda chamada após trinta minutos, com um 1/3 dos membros presentes, podendo estes deliberar, sobre qualquer assunto.

Parágrafo único - Após a instalação da plenária, será facultada a permanência de quorum mínimo para as deliberações, ficando co-responsável das deliberações o conselheiro que se ausentar.

Art. 19 - Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados assuntos determinantes de sua convocação;

Art. 20 - As reuniões extraordinárias para deliberar sobre matérias urgentes e inadiáveis, serão convocadas num período não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, pelo presidente e/ou 1/3 (um terço) de seus conselheiros, com quorum da maioria simples de seus membros.

Art. 21 - Cada titular terá direito a um voto e, ocorrendo empate caberá ao presidente do conselho o voto de qualidade.

Parágrafo único - Será permitido o voto em separado de qualquer conselheiro.

Avenida Getúlio Vargas, s/n. COC - Bairro Vila Mariana - Fone (065) 3223-0068
CEP. 78200-000 - Cáceres-MT

Art. 22 - O conselheiro convocará sempre que necessário representante dos diversos setores da sociedade para esclarecimentos sobre propostas e ações de interesse educacional.

Art. 23 - O conselheiro poderá convidar entidades, cientistas e técnicos para colaborar em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do conselho, sob coordenação de um de seus membros.

Art. 24 - Os participantes assinarão lista de presença, indicando sua condição de titular ou suplente.

Parágrafo único - Os conselheiros suplentes terão direito a voz, voz e voto nas reuniões, quando representando o conselheiro titular.

Art. 25 - As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.

Art. 26 - As deliberações do conselho serão materializadas em Indicações, Resoluções, Portarias, Ofícios e Pareceres.

Art. 27 - As decisões do conselho referentes aos incisos III, VI, VII, XV e XVI do artigo 5º deste Regimento deverão ser complementariamente homologadas pelo Secretário Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 28 - O mandato do conselheiro será de acordo com o artigo 17 da Lei nº 2.159/08.

Art. 29 - Os membros titulares do CMEC perderão seus mandatos e serão substituídos pelos seus suplentes:

- I. pela renúncia;
- II. em caso de ausência não justificada de até 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no ano;
- III. em caso de improbidade administrativa, e que tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso nos últimos 05 (cinco) anos do exercício em função de processo ou inquérito administrativo;

Art. 30 - As justificativas de ausência devem ser formalizadas e encaminhadas ao CMEC num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a realização da reunião.

Art. 31 - As funções dos membros do conselho são consideradas de relevante interesse social, e seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que seja titular.

SEÇÃO III

DA PLENÁRIA

Art. 32 - A Plenária é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do conselho.

Art. 33 - São competências da plenária:

- I. aprovar o calendário das reuniões ordinárias;
- II. aprovar a ordem do dia das reuniões;
- III. analisar, avaliar, propor e deliberar soluções às pautas submetidas ao conselho;
- IV. autorizar a realização de estudos técnicos;
- V. compor comissões para otimizar e agilizar a demanda de trabalho do CMEC;
- VI. discutir e deliberar sobre questões administrativas que concorram ao bom funcionamento do conselho;
- VII. solicitar diligência em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruído;

Avenida Getúlio Vargas, s/n. COC - Bairro Vila Mariana - Fone (065) 3223-0068
CEP. 78200-000 - Cáceres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- VIII. propor alterações no presente regimento;
- IX. deliberar sobre os casos omissos.

Art. 34 - As sessões plenárias poderão ter caráter público, com divulgação prévia da pauta, data e local das reuniões, através de divulgação escrita afixada em mural próprio, sendo permitida a participação dos interessados com direito a voz e com limite de intervenções definidas pela plenária.

SEÇÃO IV
DA PRESIDÊNCIA

Art. 35 - O Presidente do conselho será um conselheiro eleito pelos seus pares em reunião específica para esse fim e nomeado pelo Executivo Municipal;

Art. 36 - O mandato do presidente será de acordo com o tempo do segmento o qual representa, permitida uma recondução;

Art. 37 - Cabe ao Presidente:

- I. convocar e presidir as sessões da plenária;
- II. representar ou designar representantes do CMEC;
- III. deliberar sobre questões administrativas, econômico-financeiro e operacionais submetidos a apreciação e deliberação do conselho;
- IV. articular a constituição de comissões e grupos de trabalho;
- V. solicitar ao órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do conselho;
- VI. presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
- VII. cumprir e fazer cumprir o que determina o regimento interno do conselho;
- VIII. exercer, nas sessões plenárias o direito de voto e usar o voto de qualidade se for necessário;
- IX. propor aos conselheiros a pauta de cada sessão plenária estabelecendo as questões que são objeto de votação;
- X. fixar o calendário das reuniões ordinárias;
- XI. baixar normas e resoluções decorrentes das deliberações do CMEC;
- XII. expedir instruções, portarias e demais atos referentes à organização e ao funcionamento do conselho;
- XIII. encaminhar ao secretário municipal de educação, para os devidos fins, as deliberações do conselho;
- XIV. autorizar a realização de estudos técnicos e fazê-lo executar;
- XV. autorizar a publicação dos atos do conselho, notas ou informações;
- XVI. representar CMEC judicial e ou extrajudicial;
- XVII. participar dos trabalhos da câmara e das comissões quando eleito em plenária;
- XVIII. organizar, encaminhar e providenciar todas as recomendações determinadas pela plenária;
- XIX. preparar a pauta de reunião, convocar e efetivar as reuniões ordinárias e extraordinárias do

Avenida Getúlio Vargas, s/n, COC - Bairro Vila Mariana - Fone (065) 3223-0068
CEP. 78200-000 - Cáceres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CMEC.

Art. 38 - Em caso de ausência ou impedimentos eventuais do presidente, a plenária elegerá dentre seus membros um representante com todos os direitos e deveres para condução dos trabalhos.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA
SUB-SEÇÃO I

Art. 39 - Compete a (o) Secretária (o) Executiva(o):

- I. organizar, orientar, supervisionar e executar as atividades administrativas do CMEC;
- II. dar ciência à presidência do CMEC de todas as correspondências recebidas e expedidas;
- III. propor medidas que visem a melhoria de técnica e métodos de trabalho;
- IV. distribuir processos às comissões para estudos e providências;
- V. redigir e encaminhar convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMEC;
- VI. assessorar o presidente do CMEC, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências técnicas e administrativas, bem como, dos processos e demais documentos recebidos;
- VII. redigir e ler as atas das reuniões e elaborar expediente de natureza administrativa;
- VIII. expedir, receber e organizar a correspondência do CMEC e manter atualizado o arquivo e documentação do mesmo;
- IX. organizar o arquivo do CMEC;
- X. efetuar estudos e levantamento da legislação educacional vigente, visando subsidiar os conselheiros;
- XI. organizar coletâneas de normas e ou demais publicações do CMEC;
- XII. disponibilizar, em site, as informações e atos normativos do CMEC;
- XIII. incumbir-se das demais atribuições inerentes a função.

Art. 40 - A secretaria executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio técnico, administrativo e operacional a todas as comissões e câmara do CMEC, inclusive a presidência.

Parágrafo único - A secretaria executiva do CMEC funcionará no borário de expediente da SME.

SUB-SEÇÃO II
DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 41 - A Assessoria Jurídica compete:

- I. analisar juridicamente os processos protocolados no CMEC e emitir parecer quando solicitado;
- II. prestar assessoria jurídica ao CMEC se necessário;
- III. exercer outras atribuições inerentes à sua função;

SUB-SEÇÃO III
DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 42 - Compete a Assessoria Técnica:

Avenida Getúlio Vargas, s/n, COC - Bairro Vila Mariana - Fone (065) 3223-0068
CEP. 78200-000 - Cáceres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- I. analisar processos de autorização/renovação de autorização credenciamento/recredenciamento e desativação das unidades escolares entre outros, protocolados no CMEC;
- II. realizar verificação prévia, in loco, atestando o cumprimento dos requisitos para autorização/renovação de autorização, credenciamento/recredenciamento e desativação das unidades escolares;
- III. prestar informações detalhadas através de relatórios sobre as visitas realizadas nas unidades escolares;
- IV. emitir informação técnica sobre assuntos de natureza educacional;
- V. emitir instrução técnica às unidades escolares após verificação prévia quando for constatado irregularidades;
- VI. encaminhar informação técnica a comissão pertinente para análise e decisão final;
- VII. agilizar e acompanhar o fluxo de tramitação dos processos e atos decorrentes;
- VIII. estabelecer contato permanente com a secretaria executiva;
- IX. manter atualizado o livro de registro de processos, bem como, as informações decorrentes;
- X. analisar e sanear previamente os processos protocolados no CMEC, a serem encaminhados às comissões;
- XI. prestar informações técnicas sobre o trâmite interno de processos;
- XII. participar de reuniões, seminários, encontros, grupos de trabalho, comissão de verificação e outros sempre que convocados;
- XIII. zelar pela formação técnica e de apresentação das Resoluções, Portarias e demais normativas já aprovadas na plenária;
- XIV. coordenar as atividades de assessoramento necessário à análise e informação dos processos;
- XV. desenvolver estudos e pesquisas relacionadas à competência do CMEC;
- XVI. fornecer aos interessados informações referentes à instrução dos processos em prazo nunca superior a cinco dias;
- XVII. exercer outras atribuições inerentes a sua função.

SUB-SEÇÃO IV
DO AGENTE EDUCACIONAL

Art. 43 - Compete ao Agente Educacional:

- I. escriturar, protocolar e arquivar documentos;
- II. participar de reuniões do CMEC;
- III. participar da elaboração de planos e projetos;
- IV. desempenhar outras funções inerentes ao cargo.

SUB-SEÇÃO V
DO APOIO EDUCACIONAL

Art. 44 - É de competência do Apoio Educacional:

Avenida Getúlio Vargas, s/n, COC - Bairro Vila Mariana - Fone (065) 3223-0068
CEP. 78200-000 - Cáceres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- I. participar, quando solicitado, de reuniões do CMEC;
- II. cuidar e manter limpo as dependências do conselho;
- III. desempenhar outras atividades inerentes a sua função;

SEÇÃO VI
DO RELACIONAMENTO PÚBLICO

Art. 45 - O relacionamento público será um conselheiro eleito pelos seus pares em reunião específica e nomeado pelo Executivo Municipal.

Art. 46 - O mandato do relacionamento público será de acordo com o tempo do segmento o qual representa, permitida uma recondução.

Art. 47 - Cabe ao relacionamento público:

- I. divulgar as atividades do CMEC aprovadas em plenárias;
- II. outras atividades solicitadas pela presidência do conselho ou deliberadas em plenária;

SEÇÃO VII
DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DOS RECURSOS DO FUNDEB

Art. 48 - A Câmara de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal, será regida por regimento específico e composta por 10 conselheiros, dentre os membros do Conselho Municipal de Educação, sendo:

- I. um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. um representante da Secretaria Municipal de Governo e/ou Ação Social;
- III. um representante de professores da rede pública municipal;
- IV. um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- V. um representante dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas municipais;
- VI. dois representantes de pais de alunos das escolas da rede pública municipal de ensino;
- VII. um representante de estudantes da educação básica da rede pública municipal de ensino, com idade mínima de 16 anos;
- VIII. um representante de estudantes secundaristas da educação básica pública;
- IX. um representante do Conselho Tutelar da Infância e Juventude.

§ 1º - O representante do segmento de professores da rede pública municipal de ensino, disposto no artigo 6º, inciso III, para compor a Câmara do FUNDEB, será escolhido pelo próprio segmento integrante do CMEC;

§ 2º - Em caso de empate será decidido pela plenária, em votação aberta;

Art. 49 - O presidente e o secretário da câmara serão eleitos entre os pares, não podendo ser nenhum dos representantes do governo municipal, gestor dos recursos do FUNDEB.

Art. 50 - A Câmara terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir parecer final sobre a aplicação dos recursos do fundo e encaminhar a plenária do CMEC para apreciação;

Art. 50 - são atribuições da Câmara:

Avenida Getúlio Vargas, s/n, COC - Bairro Vila Mariana - Fone (065) 3223-0068
CEP. 78200-000 - Cáceres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- I. acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB no município;
- II. acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- III. acompanhar a realização do Censo Escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV. participar da elaboração da proposta orçamentária anual do município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V. acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme legislação vigente;
- VI. exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação da câmara no prazo regulamentar;
- VII. manifestar-se mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme legislação vigente;
- VIII. observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
- IX. exigir o fiel cumprimento da remuneração do magistério em conformidade com o plano de carreira da rede municipal de ensino;
- X. zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidas dos conselheiros para integrar a câmara;
- XI. apresentar à plenária do CMEC para apreciação, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do fundo;
- XII. requisitar através do CMEC, ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências da câmara, conforme legislação vigente;
- XIII. acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte – PNATE e do programa de apoio aos sistemas de ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos-EJA, verificando os registros contábeis e os demonstrativos de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;
- XIV. exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§ 1º. A Câmara deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovada periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º. As decisões tomadas pela câmara deverão ser levadas ao conhecimento do CMEC, para torná-las públicas.

SEÇÃO VIII

Avenida Getúlio Vargas, s/n, COC - Bairro Vila Mariana – Fone (065) 3223-0068
CEP. 78200-000 – Cáceres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DAS COMISSÕES

Art. 51 - As comissões serão constituídas com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do conselho, apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que serão submetidas à plenária.

Art. 52 - As comissões serão eleitas na plenária do CMEC com no mínimo três membros para compor cada comissão;

§ 1º. O (a) coordenador (a) e o (a) relator (a) da comissão serão eleitos entre os pares na primeira reunião;

§ 2º. Ficará automaticamente impedido de emitir atos, a comissão que não mantiver a presença mínima de pelo menos, dois membros no desenvolvimento dos trabalhos;

§ 3º. A composição das comissões poderá ser alterada, a qualquer tempo, em razão do trabalho ou em função do interesse do conselheiro ou do CMEC, a ser avaliado pela plenária;

Art. 53 - As comissões terão um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer final e encaminhar a plenária do CMEC para apreciação;

Parágrafo único - As comissões poderão solicitar em plenária prorrogação para conclusão dos trabalhos, por até 30 (trinta) dias, cabendo ainda mais uma autorização por igual período;

Art. 54 - São atribuições das comissões:

- I. propor, analisar, acompanhar e registrar as questões específicas de cada temática tratada;
- II. apreciar os processos e emitir pareceres sobre assunto de sua competência;
- III. propor indicações ao plenário;
- IV. elaborar relatório final e encaminhar a presidência;
- V. outras atribuições solicitadas pela presidência e pela plenária do CMEC.

CAPÍTULO VI

DOS ATOS E SEUS PROCESSAMENTOS

Art. 55 - Os atos aprovados pela plenária tomarão a forma de Resolução, Parecer, Indicação e Portaria

§ 1º. Resolução é o ato normativo de caráter geral ou autorizativo, resultante de julgamento de processos que requer publicação;

§ 2º. Parecer é o pronunciamento individual sobre a matéria que deverá sempre ser submetida ao CMEC.

§ 3º. Indicação é o ato pelo qual o CMEC propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino.

§ 4º. Portaria é o ato expresso pelo qual se transmite uma ordem ou determina a execução de certos atos ou providências;

Art. 57 - As Portarias e Resoluções terão numeração corrida, anualmente renovada e, como referência a data da respectiva aprovação.

Art. 58 - Os atos normativos de caráter geral, também serão publicados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 - Anualmente o plano orçamentário do CMEC deverá ser elaborado e aprovado pela plenária e encaminhado à secretaria municipal para providências cabíveis.

Art. 61 - As propostas de alteração parcial ou total deste regimento interno deverão ser apreciadas em

Avenida Getúlio Vargas, s/n, COC - Bairro Vila Mariana – Fone (065) 3223-0068
CEP. 78200-000 – Cáceres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



reunião extraordinária da plenária, convocada para esse fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e aprovadas por 2/3 (dois terços) da plenária e publicadas em jornal de maior circulação local.

Art. 62 - Os casos omissos, deverão ser apreciados, analisados e votados em plenária por 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 63 - Este regimento deverá ser apreciado, homologado e publicado pelo Executivo Municipal e Secretário Municipal de Educação e entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 03 de dezembro de 2009.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT.

TÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Art. 1º. A Câmara de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituída pela Lei Municipal 2.159 de 10 de dezembro de 2008, é organizada na forma de colegiado, integrada ao Conselho Municipal de Educação – CMEC e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Cáceres MT, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º. Compete à Câmara do FUNDEB:

- I. acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB no município;
- II. acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- III. acompanhar a realização do Censo Escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV. participar da elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V. acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme legislação vigente;
- VI. exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação da Câmara no prazo regulamentar;
- VII. manifestar-se mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme legislação vigente;
- VIII. observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
- IX. exigir o fiel cumprimento da remuneração do magistério em conformidade com o plano de carreira da rede municipal de ensino;
- X. zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidas dos conselheiros para integrar a Câmara;

Avenida Getúlio Vargas, s/n, COC - Bairro Vila Mariana – Fone (065) 3223-0068
CEP. 78200-000 – Cáceres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- XI. apresentar à Plenária do CMEC para apreciação, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
- XII. requisitar através do CMEC, ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências da Câmara, conforme legislação vigente;
- XIII. acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;
- XIV. exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§ 1º. A Câmara deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovada periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º. As decisões tomadas pela Câmara deverão ser levadas ao conhecimento do CMEC, para torná-las públicas.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DO FUNDEB

Art. 3º. A Câmara do FUNDEB terá a seguinte composição, dentre os membros do Conselho Municipal de Educação, de acordo com o artigo 21 da Lei Municipal nº 2.159 de 10 de dezembro de 2008 e legislação federal:

- I. um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. um representante da Secretaria Municipal de Governo e/ou Ação Social;
- III. um representante de professores da Rede Pública Municipal;
- IV. um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- V. um representante dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas municipais;
- VI. dois representantes de pais de alunos das escolas da rede pública municipal de Ensino;
- VII. um representante de estudantes da educação básica da Rede Pública Municipal de Ensino, com idade mínima de 16 anos (emancipados);
- VIII. um representante de estudantes secundaristas da educação básica pública;
- IX. um representante do Conselho Tutelar da Infância e Juventude.

§ 1º. A cada membro titular corresponderá um suplente, sendo este o mesmo do CMEC.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes terão mandato em conformidade com a Lei do CMEC, permitida uma única recondução, se eleito pelos pares.

§ 3º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

Avenida Getúlio Vargas, s/n, COC - Bairro Vila Mariana - Fone (065) 3223-0068
CEP. 78200-000 - Cáceres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 4º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 5º. São impedidos de integrar a Câmara:

- I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
- II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. estudantes que não sejam emancipados; e
- IV. pais de alunos que:
 - a) exercam cargos ou funções de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
 - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES

Art. 4º. As reuniões ordinárias da Câmara serão realizadas mensalmente conforme programado pelo colegiado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Câmara poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente, por decisão de no mínimo quatro de seus membros ou do Presidente do CMEC.

Art. 5º. Considerará quorum suficiente para instalação da plenária 50% mais um dos membros presentes na primeira chamada e na segunda chamada após trinta minutos, com um 1/3 dos membros presentes, podendo estes, deliberar sobre qualquer assunto.

§ 1º. A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se o termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

§ 3º. Após a instalação da plenária, será facultada a permanência de quorum mínimo para as deliberações, ficando co-responsável das deliberações o conselheiro que se ausentar.

Art. 6º. As reuniões serão secretariadas pelo secretário da Câmara, escolhido entre os pares, a quem competirá à lavratura das atas.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 7º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

Avenida Getúlio Vargas, s/n, COC - Bairro Vila Mariana - Fone (065) 3223-0068
CEP. 78200-000 - Cáceres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- II. comunicados da Presidência;
- III. apresentação, pelos conselheiros, de comunicação de cada segmento;
- IV. relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

CAPÍTULO III

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 8º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 9º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 10º. As decisões da Câmara serão registradas no livro ata.

Art. 11. Todas as votações da Câmara poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros da Câmara.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 12. O presidente e o secretário da Câmara serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presidente será substituído pelo secretário em suas ausências ou impedimentos.

Art. 13. Compete ao presidente da Câmara:

- I. convocar os membros da Câmara para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. coordenar as discussões e tomar os votos dos membros da Câmara;
- IV. dirimir as questões de ordem;
- V. expedir documentos decorrentes de decisões da Câmara ao CMEC para as demais providências;
- VI. representar a Câmara em juízo ou fora dela.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS DA CÂMARA E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. A atuação dos membros da Câmara do FUNDEB, de acordo com a legislação vigente:

- I. não será remunerada;
- II. é considerada atividade de relevante interesse social;
- III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

Avenida Getúlio Vargas, s/n, COC - Bairro Vila Mariana - Fone (065) 3223-0068
CEP. 78200-000 - Cáceres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- IV. veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades da Câmara; e
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V. veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades da Câmara, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 15. Perderá o mandato o membro da Câmara que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante o ano, devendo o mesmo ser destituído também do CMEC.

Art. 16. Compete aos membros da Câmara:

- I. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. participar das reuniões da Câmara e do CMEC;
- III. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente da Câmara;
- IV. sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento da Câmara;
- V. exercer outras atribuições, por delegação da Câmara.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. As decisões da Câmara não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 18. Eventuais despesas dos membros da Câmara, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à SME, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 19. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de no mínimo seis membros da Câmara.

Art. 20. A Câmara do FUNDEB, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. A Câmara do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente, conforme legislação vigente:

- I. apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
- II. por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação ou seu representante para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III. requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

Avenida Getúlio Vargas, s/n, COC - Bairro Vila Mariana - Fone (065) 3223-0068
CEP. 78200-000 - Cáceres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
 - c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;
 - d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- IV. realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:
- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - b) a adequação do serviço de transporte escolar;
 - c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 22. Nos casos de falhas ou irregularidades, a Câmara via CMEC, deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requiera outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionadas por deliberação da Câmara, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 24. A aprovação deste primeiro Regimento será apreciada, homologada e publicada pelo Secretário Municipal de Educação e Executivo Municipal.

Cáceres-MT, 03 de dezembro de 2009.

Laécio Neves Cardoso
Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Educação e
Presidente da Câmara do FUNDEB

Homologo:

Túlio Aurélio Campos Fontes
Prefeito Municipal

Dimas Santana de Souza Neves
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Campinápolis

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

Procedimento Licitatório nº. 011/2010 - Tomada de Preços
nº. 003/2010

A Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público a quem possa interessar que sagrou se vencedora da Licitação acima citada a empresa N.F.N. GUIMARÃES & CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o numero 10.199.401/0001-76. **OBJETO DA LICITAÇÃO:** CONCLUSÃO DAS OBRAS DA 1ª, 2ª E 3ª ETAPAS DA CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO VOADEIRA em Campinápolis – MT., **RECURSO:** 1ª Etapa CT 241.569-52/07; 2ª Etapa CT 241.834-66/07; 3ª Etapa CT 248.031-07/07 – MCIDADES/CAIXA. **VALOR:** 1ª Etapa R\$ 421.018,53 (Quatrocentos e vinte e um mil dezoito reais e vinte e três centavos); 2ª Etapa 313.484,81 (Trezentos e treze mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos); 3ª Etapa R\$ 255.178,91 (Duzentos e cinquenta e cinco mil cento e setenta e oito reais e noventa e um centavos), Totalizando o Valor Global de R\$ 989.682,25 (Novecentos e oitenta e nove mil seiscentos e oitenta e dois reais e vinte cinco centavos). Campinápolis – MT, 22 de Abril de 2010.

Wilson Gomes da Silva - Presidente da CPL.

Prefeitura Municipal de Carlinda

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 109/2009.

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a Senhora **ANDRÉIA FABIANA DOS REIS** no Cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Em 03 de janeiro de 2009

ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Colíder

TERMO DE POSSE Nº 834/2010

Aos 22 (Vigésimo segundo) dias do mês de Março de 2010 (dois mil e dez) na Prefeitura Municipal de Colíder – Mt., sito à Travessa dos Parecís, 60, no Gabinete do Prefeito Municipal, na presença do Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico, o Srº. Paulo Sérgio Lopes de Souza e do Prefeito Municipal, Sr. Celso Paulo Banazeski, a Srª. Elizete dos Santos Tavares, toma posse no cargo de Zeladora, sob o Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 1543/2003, aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pelo Prefeito Municipal, comprometendo-as a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu Ediva da Cruz, lavrei este Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado e pelas autoridades competentes.

Colíder – Mt., 22 de Março de 2010.

compromissado

Secretário Municipal de Saúde
e Saneamento Básico

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº. 834/2010

Termo de posse que assina a Srª. Elizete dos Santos Tavares, que declara vir assinar o presente Termo, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de Zeladora, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

- Apresentou os seguintes documentos:
- (X) I documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou;
 - (X) II Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
 - () III comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;
 - (X) IV carteira de identidade (R.G.);
 - (X) V cartão do CPF;
 - (X) VI certidão de nascimento ou casamento; (se casado (a) cópia do CPF do (a) cônjuge).
 - (X) VII 02 fotos 3x4 atualizada;
 - (X) VIII carteira de trabalho;
 - (X) IX cartão PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

- (X) X certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
 (X) XI certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;
 (X) XII comprovante de exame de sanidade física e mental;
 (X) XIII declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;
 (X) XIV comprovante de residência;
 () XV carteira de habilitação Cat. "C" (cargo de Motorista);
 () XVI comprovante se estrangeiro na forma da Lei (Naturalizado);
 () XVII registro e certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso
 (X) XVIII declaração de bens que constituam seu patrimônio.

Nada mais havendo a constar, Eu Ediva da Cruz, lavrei o presente Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo

compromissado

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 821/2010

Ao 01 (Primeiro) dia do mês de Março de 2010 (dois mil e dez) na Prefeitura Municipal de Colíder – Mt., sito à Travessa dos Parecís , 60 , no Gabinete do Prefeito Municipal , na presença do Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, o Srº. Vanderlei Aparecido Borges da Silva e do Prefeito Municipal, Sr. Celso Paulo Banazeski, a Srª. Marcela Alves Pereira, toma posse no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sob o Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 1543/2003, aprovado pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito Municipal, comprometendo-as a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu Ediva da Cruz, lavrei este Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado e pelas autoridades competentes.

Colíder – Mt., 01 de Março de 2010.

compromissado

Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº. 821/2010

Termo de posse que assina a Srª. Marcela Alves Pereira, que declara vir assinar o presente Termo, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração.

Apresentou os seguintes documentos:

- (X) I documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou;
 (X) II Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
 () III comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;
 (X) IV carteira de identidade (R.G.);
 (X) V cartão do CPF;
 (X) VI certidão de nascimento ou casamento; (se casado (a) cópia do CPF do (a) cônjuge).
 (X) VII 02 fotos 3x4 atualizada;
 (X) VIII carteira de trabalho;
 (X) IX cartão PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;
 () X certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
 (X) XI certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;
 (X) XII comprovante de exame de sanidade física e mental;
 (X) XIII declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;

- (X) XIV comprovante de residência;
 () XV carteira de habilitação Cat. "C" (cargo de Motorista);
 () XVI comprovante se estrangeiro na forma da Lei (Naturalizado);
 () XVII registro e certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso
 (X) XVIII declaração de bens que constituam seu patrimônio.

Nada mais havendo a constar, Eu Ediva da Cruz, lavrei o presente Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo

compromissado

Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 828/2010

Aos 08 (Oitavo) dia do mês de Março de 2010 (dois mil e dez) na Prefeitura Municipal de Colíder – Mt., sito à Travessa dos Parecís , 60 , no Gabinete do Prefeito Municipal , na presença do Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico, o Sr. Paulo Sérgio Lopes de Souza e do Prefeito Municipal em exercício, Sr. Edson Salgueiro, a Srª. Maria Aparecida Freire, toma posse no cargo de Técnica em Enfermagem, sob o Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 1543/2003, aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pelo Prefeito Municipal, comprometendo-as a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu Ediva da Cruz, lavrei este Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado e pelas autoridades competentes.

Colíder – Mt., 08 de Março de 2010.

compromissado

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Prefeito Municipal em exercício

TERMO DE POSSE Nº. 828/2010

Termo de posse que assina a Srª. Maria Aparecida Freire, que declara vir assinar o presente Termo, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de Técnica em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Apresentou os seguintes documentos:

- (X) I documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou;
 (X) II Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
 () III comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;
 (X) IV carteira de identidade (R.G.);
 (X) V cartão do CPF;
 (X) VI certidão de nascimento ou casamento; (se casado (a) cópia do CPF do (a) cônjuge).
 (X) VII 02 fotos 3x4 atualizada;
 (X) VIII carteira de trabalho;
 (X) IX cartão PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;
 (X) X certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
 (X) XI certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;
 (X) XII comprovante de exame de sanidade física e mental;
 (X) XIII declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;
 (X) XIV comprovante de residência;
 () XV carteira de habilitação Cat. "C" (cargo de Motorista);
 () XVI comprovante se estrangeiro na forma da Lei (Naturalizado);
 () XVII registro e certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

(X) XVIII declaração de bens que constituam seu patrimônio.

Nada mais havendo a constar, Eu Ediva da Cruz, lavrei o presente Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo

compromissado

Secretário Municipal de Saúde Prefeito Municipal em exercício
e Saneamento Básico

TERMO DE POSSE Nº 835/2010

Aos 22 (Vigésimo segundo) dias do mês de Março de 2010 (dois mil e dez) na Prefeitura Municipal de Colíder – Mt., sito à Travessa dos Parecís, 60, no Gabinete do Prefeito Municipal, na presença do Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico, o Srº. Paulo Sérgio Lopes de Souza e do Prefeito Municipal, Sr. Celso Paulo Banazeski, a Srª. Maria José Cian Hoinacki, toma posse no cargo de Zeladora, sob o Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 1543/2003, aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pelo Prefeito Municipal, comprometendo-as a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu Ediva da Cruz, lavrei este Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado e pelas autoridades competentes.

Colíder – Mt., 22 de Março de 2010.

compromissado

Secretário Municipal de Saúde Prefeito Municipal
e Saneamento Básico

TERMO DE POSSE Nº. 835/2010

Termo de posse que assina a Srª. Maria José Cian Hoinacki, que declara vir assinar o presente Termo, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de Zeladora, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Apresentou os seguintes documentos:

(X) I documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou;

(X) II Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;

() III comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;

(X) IV carteira de identidade (R.G.);

(X) V cartão do CPF;

(X) VI certidão de nascimento ou casamento; (se casado (a) cópia do CPF do (a) cônjuge).

(X) VII 02 fotos 3x4 atualizada;

(X) VIII carteira de trabalho;

(X) IX cartão PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;

(X) X certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;

(X) XI certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;

(X) XII comprovante de exame de sanidade física e mental;

(X) XIII declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;

(X) XIV comprovante de residência;

() XV carteira de habilitação Cat. "C" (cargo de Motorista);

() XVI comprovante se estrangeiro na forma da Lei (Naturalizado);

() XVII registro e certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso

(X) XVIII declaração de bens que constituam seu patrimônio.

Nada mais havendo a constar, Eu Ediva da Cruz, lavrei o presente Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo

compromissado

Secretário Municipal de Saúde Prefeito Municipal
e Saneamento Básico

TERMO DE POSSE Nº 825/2010

Aos 08 (Oitavo) dia do mês de Março de 2010 (dois mil e dez) na Prefeitura Municipal de Colíder – Mt., sito à Travessa dos Parecís, 60, no Gabinete do Prefeito Municipal, na presença do Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico, o Srº. Paulo Sérgio Lopes de Souza e do Prefeito Municipal em exercício, Sr. Edson Salgueiro, a Srª. Noemi Terezinha Frota, toma posse no cargo de Técnica em Enfermagem, sob o Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 1543/2003, aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pelo Prefeito Municipal, comprometendo-as a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu Ediva da Cruz, lavrei este Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado e pelas autoridades competentes.

Colíder – Mt., 08 de Março de 2010.

compromissado

Secretário Municipal de Saúde Prefeito Municipal em exercício
e Saneamento Básico

TERMO DE POSSE Nº. 825/2010

Termo de posse que assina a Srª. Noemi Terezinha Frota, que declara vir assinar o presente Termo, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de Técnica em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Apresentou os seguintes documentos:

(X) I documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou;

(X) II Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;

() III comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;

(X) IV carteira de identidade (R.G.);

(X) V cartão do CPF;

(X) VI certidão de nascimento ou casamento; (se casado (a) cópia do CPF do (a) cônjuge).

(X) VII 02 fotos 3x4 atualizada;

(X) VIII carteira de trabalho;

() IX cartão PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;

() X certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;

(X) XI certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;

(X) XII comprovante de exame de sanidade física e mental;

(X) XIII declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;

(X) XIV comprovante de residência;

() XV carteira de habilitação Cat. "C" (cargo de Motorista);

() XVI comprovante se estrangeiro na forma da Lei (Naturalizado);

() XVII registro e certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso

(X) XVIII declaração de bens que constituam seu patrimônio.

Nada mais havendo a constar, Eu Ediva da Cruz, lavrei o presente Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo

compromissado

Secretário Municipal de Saúde Prefeito Municipal em exercício
e Saneamento Básico

TERMO DE POSSE Nº 823/2010

Ao 01 (Primeiro) dia do mês de Março de 2010 (dois mil e dez) na Prefeitura Municipal de Colíder – Mt., sito à Travessa dos Parecís , 60, no Gabinete do Prefeito Municipal , na presença do Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico, o Sr. Paulo Sergio Lopes de Souza e do Prefeito Municipal, Sr. Celso Paulo Banazeski, a Srª. Odilce Piloneto Mangolin, toma posse no cargo de Professora Licenciatura em Pedagogia, sob o Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 1543/2003, aprovado pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito Municipal, comprometendo-as a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu Ediva da Cruz, lavrei este Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado e pelas autoridades competentes.

Colíder – Mt., 01 de Março de 2010.

compromissado

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº. 823/2010

Termo de posse que assina a Srª. Odilce Piloneto Mangolin, que declara vir assinar o presente Termo, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de Professora Licenciatura em Pedagogia, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Apresentou os seguintes documentos:

- (X) I documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou;
- (X) II Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- () III comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;
- (X) IV carteira de identidade (R.G.);
- (X) V cartão do CPF;
- (X) VI certidão de nascimento ou casamento; (se casado (a) cópia do CPF do (a) cônjuge).
- (X) VII 02 fotos 3x4 atualizada;
- (X) VIII carteira de trabalho;
- (X) IX cartão PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;
- (X) X certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- (X) XI certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;
- (X) XII comprovante de exame de sanidade física e mental;
- (X) XIII declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;
- (X) XIV comprovante de residência;
- (X) XV carteira de habilitação Cat. "C" (cargo de Motorista);
- () XVI comprovante se estrangeiro na forma da Lei (Naturalizado);
- () XVII registro e certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso
- (X) XVIII declaração de bens que constituam seu patrimônio.

Nada mais havendo a constar, Eu Ediva da Cruz, lavrei o presente Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo

compromissado

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 831/2010

Aos 22 (Vigésimo segundo) dia do mês de Março de 2010 (dois mil e dez) na Prefeitura Municipal de Colíder – Mt., sito à Travessa dos Parecís , 60 , no Gabinete do Prefeito Municipal , na presença do Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração , o Srº Vanderlei Aparecido Borges da Silva e do Prefeito Municipal, Sr. Celso Paulo Banazeski, o Srº Oziel Cruz Abreu, toma posse no cargo de Agente Administrativo II, sob o Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 1543/2003, aprovado pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito Municipal, comprometendo-as a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu Ediva da Cruz, lavrei este Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado e pelas autoridades competentes.

Colíder – Mt., 22 de Março de 2010.

compromissado

Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº. 831/2010

Termo de posse que assina o Srº Oziel Cruz Abreu, que declara vir assinar o presente Termo, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de Agente Administrativo II, da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração.

Apresentou os seguintes documentos:

- (X) I documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou;
- (X) II Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- (X) III comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;
- (X) IV carteira de identidade (R.G.);
- (X) V cartão do CPF;
- (X) VI certidão de nascimento ou casamento; (se casado (a) cópia do CPF do (a) cônjuge).
- (X) VII 02 fotos 3x4 atualizada;
- (X) VIII carteira de trabalho;
- (X) IX cartão PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;
- () X certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- (X) XI certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;
- (X) XII comprovante de exame de sanidade física e mental;
- (X) XIII declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;
- (X) XIV comprovante de residência;
- (X) XV carteira de habilitação Cat. "C" (cargo de Motorista);
- () XVI comprovante se estrangeiro na forma da Lei (Naturalizado);
- () XVII registro e certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso
- (X) XVIII declaração de bens que constituam seu patrimônio.

Nada mais havendo a constar, Eu Ediva da Cruz, lavrei o presente Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo

compromissado

Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2010

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, Localizada na Travessa dos Parecis nº 60, torna pública para conhecimento dos interessados que no dia 10/05/2010, as 09:00 horas, realizar-se-á abertura da Tomada de Preço nº 002/2010, a qual tem por objeto a contratação de empresa para execução da obra de construção do Centro de Convivência de Idosos, no município de Colider/MT. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. Os interessados poderão retirar o Edital Completo no endereço acima, em horário de expediente, mediante o recolhimento aos Cofres público da taxa não reembolsável no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais).

Colider/MT, em 22 de Abril de 2010.

EDUARDO DA SILVA GUILHERME
Presidente da CPL

Publique-se

**AVIDO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2010**

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 022/2010, cujo objeto é aquisição de cascalho a serem utilizados na manutenção e conserto de ruas e avenidas não pavimentadas do município de Colider/MT. Sagrou-se vencedor a empresa **H T DE AQUINO NETO – ME**.

Colíder/MT, em 23 de Março de 2010

VIVIANE C. GONÇALVES RIBEIRO
Pregoeira Oficial

Publique-se

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2010

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 11 de Maio de 2010, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, tendo como objeto: Aquisição de equipamentos e mobiliário padronizados para equipar as escolas de educação infantil do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA no Município de Colíder/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colíder – Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis, 60 – Colíder/MT e no site www.colider.mt.gov.br.

Colider/MT, em 23 de Abril de 2010.

VIVIANE C. GONÇALVES RIBEIRO
Pregoeira

Publique-se

Prefeitura Municipal de Comodoro

Comodoro – MT, 23 de abril de 2010.

A Prefeitura Municipal de Comodoro torna pública a relação de contratos de pessoal referente ao mês de **Fevereiro** e **Março** de 2010,

Adejanes de Araújo Silva
Diretor de Departamento de Recursos Humanos
Portaria nº. 119/2009 de 02/03/2009

Prefeito Municipal: Marcelo Beduschi
Departamento de Recursos Humanos
Telefones para contato: (65) 3283 – 2404/2405
E-mail: rh@comodoro.mt.gov.br
Site: www.comodoro.mt.gov.br
Relação de Contratados da Prefeitura Municipal de Comodoro – MT
Mês – Fevereiro de 2010

CONTRATO Nº 047/2010

DATA: 01/02/2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: **JUANILDO RODA VENTURA**

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, para atender a Secretaria Municipal Administração, autorizada pela Lei nº 1143/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.2010.3190.04

CONTRATO Nº 048/2010

DATA: 01/02/2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: **MANOEL MARCELINO DA SILVA**

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **SEPULTADOR**, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, autorizada pela Lei nº 1143/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2052.3190.04

CONTRATO Nº 049/2010

DATA: 01/02/2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: **ANGELA CARVALHO DE ASSIS**

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **PROFESSOR PII**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2032.3190.04

CONTRATO Nº 050/2010

DATA: 02/02/2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: **ROSANGELA AMELIA TEODORO**

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - MICRO ÁREA 30 - CABIXI**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 1143/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.02.2039.3190.04

CONTRATO Nº 051/2010

DATA: 08/02/2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: **GILNEI HALOTESU**

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2029.3190.04

CONTRATO Nº 052/2010

DATA: 08/02/2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: **FERNANDA DELAI**

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **PROFESSOR PII**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2029.3190.04

CONTRATO Nº 053/2010

DATA: 08/02/2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: **DEOLINDA APARECIDA CANDIDO**

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **PROFESSOR PII**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2029.3190.04

CONTRATO Nº 054/2010

DATA: 08/02/2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: **CLACI TERESINHA MARQUARDT**

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **COPEIRA**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1154/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2029.3190.04

CONTRATO Nº 055/2010

DATA: 08/02/2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: **ELENI PEREIRA MENDES**

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **COPEIRA**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1154/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2030.3190.04

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

CONTRATO Nº 056/2010**DATA:** 08/02/2010.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** ELISANGELA DOS SANTOS SILVA**OBJETO:** Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **COPEIRA**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1154/2009.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.06.2030.3190.04**CONTRATO Nº 057/2010****DATA:** 08/02/2010.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** JOEL DALL ALBA**OBJETO:** Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **INSTRUTOR DE INFORMÁTICA**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1146/2009.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.06.2030.3190.04**CONTRATO Nº 058/2010****DATA:** 08/02/2010.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** JUSSARA CAVALCANTE PEDROSO**OBJETO:** Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **PROFESSOR PII**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.06.2029.3190.04**CONTRATO Nº 059/2010****DATA:** 08/02/2010.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** JOSELDA DE OLIVEIRA ATAYDE**OBJETO:** Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **PROFESSOR PII**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.06.2032.3190.04**CONTRATO Nº 060/2010****DATA:** 08/02/2010.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** JOSE OLIVEIRA FALCAO**OBJETO:** Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.06.2029.3190.04**CONTRATO Nº 061/2010****DATA:** 08/02/2010.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** IZANDRA SOARES DE ANDRADE**OBJETO:** Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **PROFESSOR PII**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.06.2032.3190.04**CONTRATO Nº 062/2010****DATA:** 08/02/2010.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** FRANCISCO REZENDE DE MELO NETO**OBJETO:** Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.06.2029.3190.04**CONTRATO Nº 063/2010****DATA:** 08/02/2010.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** FABRICIA QUIRINO DA SILVA**OBJETO:** Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **PROFESSOR PI**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.06.2029.3190.04**CONTRATO Nº 064/2010****DATA:** 08/02/2010.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** FABIANA APARECIDA MARTINS DE ALMEIDA**OBJETO:** Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, para atender a

Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2032.3190.04**CONTRATO Nº 065/2010****DATA:** 08/02/2010.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** CLARISSE MARIA RIBEIRO DE MORAES**OBJETO:** Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.06.2029.3190.04**CONTRATO Nº 066/2010****DATA:** 08/02/2010.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** ANNA CAROLINE VASCONCELOS**OBJETO:** Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.06.2032.3190.04**CONTRATO Nº 067/2010****DATA:** 08/02/2010.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** ANA MARIA COELHO REIS**OBJETO:** Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **PROFESSOR PI**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.06.2029.3190.04**CONTRATO Nº 068/2010****DATA:** 08/02/2010.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** ANA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA**OBJETO:** Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **PROFESSOR PII**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.06.2029.3190.04**CONTRATO Nº 069/2010****DATA:** 08/02/2010.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** ALCIONE CANDIDA MORAES CASTRO**OBJETO:** Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **PROFESSOR PII**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.06.2029.3190.04**CONTRATO Nº 070/2010****DATA:** 08/02/2010.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** ANA BELA DA SILVA**OBJETO:** Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.06.2029.3190.04**CONTRATO Nº 071/2010****DATA:** 08/02/2010.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** MARIA VALENTIM DE OLIVEIRA**OBJETO:** Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **PROFESSOR PII**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.06.2032.3190.04**CONTRATO Nº 072/2010****DATA:** 08/02/2010.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** ADIR FERNANDES DE BARROS**OBJETO:** Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **PROFESSOR PIII**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.06.2029.3190.04**CONTRATO Nº 073/2010****DATA:** 08/02/2010.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: ALEQUIS FERNANDES DE BARROS

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2029.3190.04

CONTRATO Nº 074/2010

DATA: 08/02/2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: MARIA JOSE FERNANDES

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **PROFESSOR PI**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2029.3190.04

CONTRATO Nº 075/2010

DATA: 08/02/2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: WANUZA PINHEIRO DE OLIVEIRA

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **PROFESSOR PIII**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2029.3190.04

CONTRATO Nº 076/2010

DATA: 08/02/2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: VALERIA MOURA SUSSAI

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2029.3190.04

CONTRATO Nº 077/2010

DATA: 08/02/2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: SUELI GASPAR FERNANDES

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **PROFESSOR PII**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2029.3190.04

CONTRATO Nº 078/2010

DATA: 08/02/2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: SOLANGE GOMES CARDOSO PIMENTA

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2032.3190.04

CONTRATO Nº 079/2010

DATA: 08/02/2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: SIVANIR FATIMA DE SOUZA DE PADUA

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **PROFESSOR PII**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2029.3190.04

CONTRATO Nº 080/2010

DATA: 08/02/2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: SIRLEY ALVARENGA PINTO

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2029.3190.04

CONTRATO Nº 081/2010

DATA: 08/02/2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: SILVANIA DALL ALBA

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2032.3190.04

CONTRATO Nº 082/2010

DATA: 08/02/2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: SILVANA CANDELORO SUMENSARI

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **PROFESSOR PII**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2029.3190.04

CONTRATO Nº 083/2010

DATA: 08/02/2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: ROZEMERE LOPES DE OLIVEIRA

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2029.3190.04

CONTRATO Nº 084/2010

DATA: 08/02/2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: ROSELY APARECIDA PEREIRA QUIXABA LUCAS

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **PROFESSOR PII** para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2029.3190.04

CONTRATO Nº 085/2010

DATA: 08/02/2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: ROSANGELA APARECIDA VERONEZI

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **PROFESSOR PI** para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2029.3190.04

CONTRATO Nº 086/2010

DATA: 08/02/2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: LINALVA PEREIRA COELHO

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **PROFESSOR PI** para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2029.3190.04

CONTRATO Nº 087/2010

DATA: 08/02/2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: RITA DE LAZARO CALAZANS PASSOS

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **PROFESSOR PI** para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2029.3190.04

CONTRATO Nº 088/2010

DATA: 08/02/2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: RAMONA RIBEIRO

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **PROFESSOR PII** para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2032.3190.04

CONTRATO Nº 089/2010

DATA: 08/02/2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: NELCI DE FATIMA TRENTO

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **PROFESSOR PII** para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2032.3190.04

CONTRATO Nº 090/2010

DATA: 08/02/2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: MARLENE CHAGAS ANDRADE DA SILVA

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **PROFESSOR PII** para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2029.3190.04

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

CONTRATO Nº 091/2010**DATA:** 08/02/2010.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** MARIANA PAVANI**OBJETO:** Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA** para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.06.2032.3190.04**CONTRATO Nº 092/2010****DATA:** 08/02/2010.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** MARILZA FILOMENA RIBEIRO**OBJETO:** Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **PROFESSOR PIII**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.06.2029.3190.04**CONTRATO Nº 093/2010****DATA:** 08/02/2010.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** MARIA LUIZA MOURA TEIXEIRA**OBJETO:** Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **PROFESSOR PII**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.06.2032.3190.04**CONTRATO Nº 094/2010****DATA:** 08/02/2010.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** MARIA CLAUDENIR DE OLIVEIRA**OBJETO:** Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **PROFESSOR PII**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.06.2032.3190.04**CONTRATO Nº 095/2010****DATA:** 08/02/2010.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** LUIZ CARLOS DE CAMARGO**OBJETO:** Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **PROFESSOR PI**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.06.2029.3190.04**CONTRATO Nº 096/2010****DATA:** 08/02/2010.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** LUCIMAR PEREIRA DOS SANTOS**OBJETO:** Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.06.2029.3190.04**CONTRATO Nº 097/2010****DATA:** 08/02/2010.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** LUCIA VALERIO DA SILVA BERNARDO**OBJETO:** Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **PROFESSOR PII**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.06.2032.3190.04**CONTRATO Nº 098/2010****DATA:** 08/02/2010.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** LUCIA HELENA DE SOUZA AVILA**OBJETO:** Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **PROFESSOR PII**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.06.2032.3190.04**CONTRATO Nº 099/2010****DATA:** 08/02/2010.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** RONALDO ALVES PEREIRA**OBJETO:** Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1156/2009.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.06.2029.3190.04**CONTRATO Nº 100/2010****DATA:** 08/02/2010.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** GISELI CRISTINA BUZO**OBJETO:** Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **PROFESSOR PIII**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.06.2029.3190.04**CONTRATO Nº 101/2010****DATA:** 08/02/2010.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** KATIA EVANGELISTA VIEIRA**OBJETO:** Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **PROFESSOR PII**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.06.2029.3190.04**CONTRATO Nº 102/2010****DATA:** 08/02/2010.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** TATIANE MARQUES PAIVA CARNEIRO**OBJETO:** Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **PROFESSOR PI**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.06.2029.3190.04**CONTRATO Nº 103/2010****DATA:** 08/02/2010.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** TADEU NAMBIKUARA KITHAULU**OBJETO:** Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1156/2009.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.06.2029.3190.04**CONTRATO Nº 104/2010****DATA:** 08/02/2010.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** ROSANGELA APARECIDA DE JULIO PIOVEZAN**OBJETO:** Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função **PROFESSOR PII**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.06.2032.3190.04**CONTRATO Nº 105/2010****DATA:** 08/02/2010.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** ROSA MARIA DE SOUZA PEREIRA**OBJETO:** Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função **MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1156/2009.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.06.2032.3190.04**CONTRATO Nº 106/2010****DATA:** 08/02/2010.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** LUANA APARECIDA DE OLIVEIRA**OBJETO:** Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função **PROFESSOR PII**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.06.2032.3190.04**CONTRATO Nº 107/2010****DATA:** 08/02/2010.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** MARCIA MELO DA SILVA**OBJETO:** Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função **PROFESSOR PIII**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.06.2029.3190.04**CONTRATO Nº 108/2010****DATA:** 08/02/2010.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** IDACI DA APARECIDA JOBINS

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função **PROFESSOR PII**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1143/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2032.3190.04

CONTRATO Nº 109/2010

DATA: 08/02/2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: VALDETE NAMBIKWARA

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função **MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1156/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2029.3190.04

CONTRATO Nº 110/2010

DATA: 08/02/2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: MOISES OTONIEL CAMPOS ARRUDA

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função **INSTRUTOR DE INFORMÁTICA**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1146/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2030.3190.04

CONTRATO Nº 111/2010

DATA: 13/02/2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: NATALIA ALVES DE OLIVEIRA

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função **PROFESSOR PIII**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1156/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2029.3190.04

Relação de Contratados da Prefeitura Municipal de Comodoro – MT
Mês – Março de 2010

CONTRATO Nº 112/2010

DATA: 02/03/2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função **MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1225/2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2032.3190.04

CONTRATO Nº 113/2010

DATA: 02/03/2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: HEIDE OLIVEIRA GRAVA

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função **MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1225/2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2029.3190.04

CONTRATO Nº 114/2010

DATA: 02/03/2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: ENEIS DOLORES AMADOR DA SILVA

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função **RECEPCIONISTA**, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, autorizada pela Lei nº 1225/2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.2017.3190.04

CONTRATO Nº 115/2010

DATA: 09/03/2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: VALDIRENE CANDIDA MOREIRA

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função **COPEIRA**, para atender a Secretaria Municipal de Administração, autorizada pela Lei nº 1225/2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.2010.3190.04

CONTRATO Nº 116/2010

DATA: 10/03/2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: ANDREIA BEZERRA DA SILVA

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função **PROFESSOR PI**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº 1225/2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2029.3190.04

Prefeitura Municipal de Curvelândia

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2010

A Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, com Sede Administrativa na Rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia/MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 09:00 horas do dia 05/05/2010, a licitação na modalidade supracitada regida pela Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 – Decreto 3555/00 e suas alterações, do tipo menor preço global. Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO COBERTO, ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO, PARA SEREM UTILIZADOS NA 8ª FESTA DO QUEIJO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA, conforme Edital. Cópias do edital e informações detalhadas poderão ser obtidas no endereço supracitado, de segunda à sexta-feira, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone: (0xx65) 3273-1275. Curvelândia - MT, 22 de abril de 2010.

GUSTAVO ALVES DO CARMO

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 002/2010 – EDITAL RESUMIDO

O Município de Figueirópolis D'oeste – MT, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, 146, Centro - Figueirópolis D'Oeste - MT, CEP 78290-000, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público para quem possa interessar, que realizará às **09:00 horas**, do **dia 12/05/2010**, licitação na modalidade supra citada, do tipo menor preço, que tem por objetivo a contratação de serviços de Assistência médico-hospitalar, de natureza clínica e cirúrgica, englobando todos os medicamentos e materiais necessários. Informações mais detalhadas e editais completo poderão ser solicitadas no endereço supra mencionado, de segunda a sexta – feira, das 07 h as 11 h e das 13 h às 17 horas, com a comissão permanente de licitação mediante o pagamento de taxa não reembolsável de R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Figueirópolis D'oeste – MT, 22 de Abril de 2010.

DASIO JOSÉ DOS REIS

Pres. da CPL

Prefeitura Municipal de Guiratinga

C O N V I T E

A Prefeitura Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, tem a honra de convidar Vossa Excelência para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, quando estaremos discutindo as propostas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, exercício financeiro de 2.011. O evento será realizado às 19:00 horas do dia 26 de abril de 2.010, no salão de eventos da Secretaria Municipal de Educação, com a presença do economista **ÁLVARO PERES**.

Na certeza de contarmos com a sua valiosa presença, e um pronto atendimento, elevamos manifestações de estima e apreço.

Atenciosamente.

Guiratinga/MT, 20 de abril de 2.010

CIRENA MARIA MACIEL METELLO

Secretária Municipal de Administração

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Itaúba

PORTARIA N.º 045/2010

SÚMULA: "TRANSFERE SERVIDOR QUE MENCIONA DE LOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - Transferir a Srª. PRISCILA SVIERK, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 8095251073 SSP/RS, inscrita no CPF sob n.º 012.601.040-44, servidora contratada no cargo de NUTRICIONISTA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, nesta Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZ.

RAIMUNDO ZANON
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 05/04/2010 a 20/04/2010

Prefeitura Municipal de Jaciara

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2010

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao Menor valor global, tendo por objeto: "**Prestação de serviços de transporte de pessoas e documentos, da Secretaria Adjunta de Planejamento e outras Secretarias desta Prefeitura de Jaciara-MT quando necessário**", conforme planilha discriminada no edital, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no **DIA 05 DE MAIO 2010 - 08:30 h -MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 08:00 as 14:00 horas, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00, não restituível. Informações: tel. (0**66)3461 1308 R/ – 217- Jaciara-MT, 22 de abril de 2010. Marcos José Souza - Pregoeiro.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2010

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao Menor valor global, tendo por objeto: "**Aquisição de Veículo para o Departamento de Água e Esgoto de Jaciara – DAE/JAC**", conforme planilha discriminada no edital, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no **DIA 06 DE MAIO 2010 - 08:30 h -MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 08:00 as 14:00 horas, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00, não restituível. Informações: tel. (0**66)3461 1308 R/ – 217- Jaciara-MT, 22 de abril de 2010. Marcos José Souza - Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Juruena

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

Extrato do Contrato N.º 121/2010

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA e empresa AUTO POSTO QUERO-QUERO.

Objeto: Fornecimento de **COMBUSTÍVEL TIPO "ÓLEO DIESEL" NA QUANTIA DE 4.345 (QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA E CINCO) LITROS PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**.

Valor: R\$ 9.993,50 (nove mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária: 262 – 08.02.2.034.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.

Duração: 30 dias após assinatura do contrato.

Data da Assinatura: 19 de Abril de 2010.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 19 de Abril de 2010.

BERNARDINHO CROZETTA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO n.º 004/2010-TP.

Objeto: Fornecimento de **MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA** de Juruena – MT.

Abertura: Dia **10 de maio de 2010, às 15h00min**, no prédio da Prefeitura Municipal de Juruena, Avenida 04 de julho, 360 – Centro Juruena/MT.

Informações: O edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Juruena, na Avenida 04 de julho, 360, Centro – Juruena/MT CEP: 78340-000, podendo ser adquirido pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Juruena - MT, em 23 de abril de 2010.

LAERTE BAMBIL FLORES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Juscimeira

MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2010/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 09/01/02

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Fev 2010 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	19.945.000,00	19.947.000,00	2.536.860,83	12,72	2.536.860,83	12,72	17.410.139,17
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	14.280.000,00	14.282.000,00	1.841.329,76	12,89	1.841.329,76	12,89	12.440.670,24
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	771.529,59	771.529,59	226.971,18	29,42	226.971,18	29,42	544.558,41
1.1.1.0.00.00 - Impostos	722.293,41	722.293,41	215.391,79	29,82	215.391,79	29,82	506.901,62
1.1.2.0.00.00 - Taxas	49.236,18	49.236,18	11.579,39	23,52	11.579,39	23,52	37.656,79
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	150.000,00	150.000,00	48.550,35	32,37	48.550,35	32,37	101.449,65
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	150.000,00	150.000,00	48.550,35	32,37	48.550,35	32,37	101.449,65
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00	5.000,00	6,96	0,14	6,96	0,14	4.993,04
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	5.000,00	5.000,00	6,96	0,14	6,96	0,14	4.993,04
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	207.000,00	207.000,00	52.517,06	25,37	52.517,06	25,37	154.482,94
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.058.370,41	13.060.370,41	1.499.484,23	11,48	1.499.484,23	11,48	11.560.886,18
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	12.312.370,41	12.314.370,41	1.499.484,23	12,18	1.499.484,23	12,18	10.814.886,18
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	746.000,00	746.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	746.000,00
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	88.100,00	88.100,00	13.799,98	15,66	13.799,98	15,66	74.300,02
1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	18.100,00	18.100,00	3.003,25	16,59	3.003,25	16,59	15.096,75
1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	60.000,00	60.000,00	6.649,64	11,08	6.649,64	11,08	53.350,36
1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	10.000,00	10.000,00	4.147,09	41,47	4.147,09	41,47	5.852,91
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	5.665.000,00	5.665.000,00	695.531,07	12,28	695.531,07	12,28	4.969.468,93
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.660.000,00	5.660.000,00	695.531,07	12,29	695.531,07	12,29	4.964.468,93
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	5.660.000,00	5.660.000,00	695.531,07	12,29	695.531,07	12,29	4.964.468,93
2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	19.945.000,00	19.947.000,00	2.536.860,83	12,72	2.536.860,83	12,72	17.410.139,17
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	19.945.000,00	19.947.000,00	2.536.860,83	12,72	2.536.860,83	12,72	17.410.139,17
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	19.945.000,00	19.947.000,00	2.536.860,83	12,72	2.536.860,83	12,72	17.410.139,17
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	12.554.377,64	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Jan a Fev 2010 (e)	No Bimestre (f)	Jan a Fev 2010 (g)	% (g/c)	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	19.945.000,00	0,00	19.945.000,00	3.984.586,60	3.984.586,60	2.050.830,33	2.050.830,33	10,28	17.894.169,67
DESPESAS CORRENTES	14.074.100,00	1.124.700,00	15.198.800,00	3.712.846,97	3.712.846,97	1.877.117,04	1.877.117,04	12,35	13.321.682,96
Pessoal e Encargos Sociais	6.745.480,00	-633.300,00	6.112.180,00	1.306.095,61	1.306.095,61	1.167.584,48	1.167.584,48	19,10	4.944.595,52
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Outras Despesas Correntes	7.323.620,00	1.758.000,00	9.081.620,00	2.406.751,36	2.406.751,36	709.532,56	709.532,56	7,81	8.372.087,44
DESPESAS DE CAPITAL	5.585.300,00	-1.124.700,00	4.460.600,00	271.739,63	271.739,63	173.713,29	173.713,29	3,89	4.286.886,71
Investimentos	5.177.300,00	-1.119.700,00	4.057.600,00	157.782,80	157.782,80	59.756,46	59.756,46	1,47	3.997.843,54
Inversões Financeiras	8.000,00	-5.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Amortização da Dívida	400.000,00	0,00	400.000,00	113.956,83	113.956,83	113.956,83	113.956,83	28,49	286.043,17
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	285.600,00	0,00	285.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	285.600,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	19.945.000,00	0,00	19.945.000,00	3.984.586,60	3.984.586,60	2.050.830,33	2.050.830,33	10,28	17.894.169,67
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	19.945.000,00	0,00	19.945.000,00	3.984.586,60	3.984.586,60	2.050.830,33	2.050.830,33	10,28	17.894.169,67
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	486.030,50	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	19.945.000,00	0,00	19.945.000,00	3.984.586,60	3.984.586,60	2.050.830,33	2.536.860,83	12,72	17.408.139,17

FONTE:

MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2010/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF-Cidadão - 9.10 - 09/01/02

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Fev (c)	No Bimestre (d)	Jan a Fev (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	19.945.000,00	19.945.000,00	3.984.586,80	3.984.586,80	2.050.830,33	2.050.830,33	100,00	10,28	17.894.168,67
LEGISLATIVA	638.400,00	638.400,00	141.057,01	141.057,01	107.433,27	107.433,27	5,24	18,83	530.966,73
Ação Legislativa	638.400,00	638.400,00	141.057,01	141.057,01	107.433,27	107.433,27	5,24	18,83	530.966,73
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	131.400,00	200.900,00	127.608,00	127.608,00	10.291,00	10.291,00	0,50	5,12	190.609,00
Representação Judicial e Extrajudicial	131.400,00	200.900,00	127.608,00	127.608,00	10.291,00	10.291,00	0,50	5,12	190.609,00
ADMINISTRAÇÃO	2.818.504,94	3.022.804,94	1.308.529,67	1.308.529,67	684.290,83	684.290,83	32,39	21,98	2.358.514,11
Administração Geral	2.114.204,94	2.151.004,94	913.540,67	913.540,67	359.644,06	359.644,06	17,54	16,72	1.791.360,88
Administração Financeira	477.300,00	671.300,00	362.989,00	362.989,00	296.973,39	296.973,39	14,48	44,24	374.326,61
Controle Interno	110.000,00	90.500,00	30.000,00	30.000,00	7.673,38	7.673,38	0,37	8,48	82.826,62
Ordenamento Territorial	15.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Infra-estrutura Urbana	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.156.884,27	1.149.064,27	102.471,93	102.471,93	49.452,59	49.452,59	2,41	4,30	1.099.611,68
Assistência ao Idoso	48.000,00	48.000,00	14.542,56	14.542,56	142,56	142,56	0,01	0,30	47.857,44
Assistência à Criança e ao Adolescente	213.684,27	215.164,27	47.407,86	47.407,86	14.475,84	14.475,84	0,71	6,73	200.688,43
Assistência Comunitária	885.200,00	875.900,00	40.521,51	40.521,51	34.834,19	34.834,19	1,70	3,98	841.065,81
Empregabilidade	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	199.450,00	199.450,00	46.857,16	46.857,16	25.552,55	25.552,55	1,25	12,81	173.897,45
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	199.450,00	199.450,00	46.857,16	46.857,16	25.552,55	25.552,55	1,25	12,81	173.897,45
SAÚDE	5.185.651,22	4.743.251,22	1.040.453,03	1.040.453,03	562.027,61	562.027,61	27,40	11,85	4.181.223,61
Administração Geral	495.400,00	495.400,00	4.661,00	4.661,00	4.661,00	4.661,00	0,23	0,94	490.739,00
Formação de Recursos Humanos	24.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
Atenção Básica	3.738.256,00	3.310.256,00	797.527,52	797.527,52	501.895,70	501.895,70	24,47	15,16	2.808.360,30
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	769.200,00	746.800,00	225.058,92	225.058,92	43.298,76	43.298,76	2,11	5,80	703.501,24
Suporte Profilático e Terapêutico	92.000,00	92.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.000,00
Vigilância Sanitária	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
Vigilância Epidemiológica	53.795,22	53.795,22	13.205,59	13.205,59	12.172,15	12.172,15	0,59	22,63	41.623,07
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	4.455.149,57	5.358.549,57	818.574,26	818.574,26	373.956,73	373.956,73	18,23	6,98	4.984.592,84
Ensino Fundamental	2.959.590,99	3.891.160,99	623.227,12	623.227,12	191.176,72	191.176,72	9,32	4,91	3.699.984,27
Ensino Superior	54.000,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00
Educação Infantil	1.423.288,58	1.395.088,58	194.268,79	194.268,79	181.896,12	181.896,12	8,87	13,04	1.213.192,46
Educação de Jovens e Adultos	18.300,00	18.300,00	1.078,35	1.078,35	883,89	883,89	0,04	4,83	17.416,11
CULTURA	600.600,00	350.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.600,00
Difusão Cultural	600.600,00	350.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.600,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	1.055.000,00	1.073.500,00	23.961,80	23.961,80	11.826,00	11.826,00	0,58	1,10	1.061.674,00
Infra-estrutura Urbana	1.005.000,00	1.021.500,00	13.950,00	13.950,00	7.225,00	7.225,00	0,35	0,71	1.014.275,00
Serviços Urbanos	50.000,00	52.000,00	10.011,80	10.011,80	4.601,00	4.601,00	0,22	8,85	47.399,00
HABITAÇÃO	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
Habitação Urbana	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
SANEAMENTO	690.400,00	519.900,00	104.071,68	104.071,68	65.192,68	65.192,68	3,18	12,54	454.707,32
Administração Geral	240.400,00	260.900,00	104.071,68	104.071,68	65.192,68	65.192,68	3,18	24,99	195.707,32
Saneamento Básico Urbano	450.000,00	259.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	259.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	400.000,00	243.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	243.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	400.000,00	243.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	243.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	487.880,00	417.880,00	8.423,36	8.423,36	7.168,50	7.168,50	0,35	1,72	410.711,50
Promoção da Produção Vegetal	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
Extensão Rural	478.880,00	408.880,00	8.423,36	8.423,36	7.168,50	7.168,50	0,35	1,75	401.711,50
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	155.700,00	125.700,00	2.341,76	2.341,76	1.796,52	1.796,52	0,09	1,43	123.903,48
Turismo	155.700,00	125.700,00	2.341,76	2.341,76	1.796,52	1.796,52	0,09	1,43	123.903,48
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Conservação de Energia	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Energia Elétrica	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TRANSPORTE	743.300,00	773.300,00	143.302,59	143.302,59	53.848,07	53.848,07	2,63	6,96	719.451,93
Transporte Rodoviário	743.300,00	773.300,00	143.302,59	143.302,59	53.848,07	53.848,07	2,63	6,96	719.451,93
DESPORTO E LAZER	318.100,00	218.100,00	4.977,52	4.977,52	4.037,15	4.037,15	0,20	1,85	214.062,85
Desporto Comunitário	318.100,00	218.100,00	4.977,52	4.977,52	4.037,15	4.037,15	0,20	1,85	214.062,85

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer

MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2010/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 09/01/02

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Fev (c)	No Bimestre (d)	Jan a Fev (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
ENCARGOS ESPECIAIS	405.000,00	405.000,00	113.956,83	113.956,83	113.956,83	113.956,83	5,56	28,14	291.043,17
Refinanciamento da Dívida Externa	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Serviço da Dívida Interna	400.000,00	400.000,00	113.956,83	113.956,83	113.956,83	113.956,83	5,56	28,49	286.043,17
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	285.600,00	285.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	285.600,00
Reserva de Contingência	285.600,00	285.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	285.600,00
b) DESPESAS(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	19.945.000,00	19.945.000,00	3.984.586,60	3.984.586,60	2.050.830,33	2.050.830,33	99,9999	10,2824	17.894.169,67

FONTE:

MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2010/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 09/01/02

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2010
	Mar/09	Abr/09	Mai/09	Jun/09	Jul/09	Ago/09	Set/09	Out/09	Nov/09	Dez/09	Jan/10	Fev/10		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.057.110,74	1.109.215,74	1.180.137,98	1.366.548,95	1.014.025,11	985.407,58	1.066.704,45	1.310.899,81	1.148.573,50	1.585.396,53	1.112.024,71	974.284,35	13.890.329,45	16.025.654,99
Receitas Tributárias	78.634,48	92.166,63	81.620,43	56.230,02	92.933,09	70.563,56	68.274,46	64.133,15	64.802,27	77.614,03	126.862,22	100.108,98	971.763,30	771.529,59
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	420,26	2.745,42	1.337,13	937,03	1.147,10	1.476,49	153,96	1.065,73	7.789,59	11.317,27	2.347,23	331,22	31.068,43	53.822,31
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	1.919,05	1.961,60	4.081,08	7.015,21	4.895,40	11.956,85	2.607,66	11.988,99	4.864,46	11.730,22	4.546,70	10.206,15	77.571,97	60.000,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	38.363,46	77.154,24	38.052,99	26.796,22	76.202,46	36.003,97	42.674,35	28.988,22	22.267,94	24.949,08	94.177,84	59.473,42	563.974,19	353.394,81
Outras Receitas Tributárias	35.931,11	10.305,37	38.149,23	21.491,56	10.888,13	22.146,25	22.838,49	22.212,21	29.880,28	29.617,49	25.790,45	30.068,17	298.148,71	304.312,87
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.505,42	14.418,66	17.503,56	21.204,30	23.874,84	24.691,28	23.859,07	138.055,13	150.000,00
Receita Patrimonial	0,00	56,12	0,00	0,00	0,00	68,94	0,00	209,07	112,66	221,32	6,96	0,00	675,09	5.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	20.937,35	18.506,00	31.612,97	28.348,47	16.888,03	17.894,78	17.993,50	14.857,96	14.967,00	35.300,42	25.343,71	27.173,35	269.523,54	207.000,00
Transferências Correntes	947.469,89	993.220,93	1.080.806,83	1.257.422,73	832.417,26	840.280,29	938.106,69	1.183.456,70	1.017.059,12	1.414.521,48	925.835,38	818.628,15	12.229.227,45	14.804.025,40
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	317.745,82	379.075,46	450.551,77	388.763,64	298.296,98	347.017,70	307.185,58	353.365,25	441.092,57	678.766,63	364.124,44	444.566,73	4.770.555,87	5.600.000,00
Cota Parte do ICMS	233.432,18	192.152,79	181.305,10	238.011,12	213.905,50	200.569,80	296.763,31	241.820,15	191.200,22	295.026,44	211.869,24	164.335,07	2.660.440,72	2.906.357,90
Cota Parte do IPVA	20.692,13	23.055,70	24.149,60	16.148,51	17.670,90	9.843,67	9.625,74	10.584,13	8.369,62	8.214,13	12.702,97	18.341,81	181.699,21	161.917,03
Transferências de Recursos do FUNDEB	123.030,64	127.873,79	115.515,59	131.826,63	112.320,38	108.800,61	139.313,06	127.525,20	112.578,94	155.759,48	120.811,85	115.943,21	1.490.800,66	1.415.000,00
Outras Transferências Correntes	252.568,82	271.083,19	289.294,47	480.869,53	190.223,50	174.028,71	184.919,00	450.163,97	283.819,77	278.754,80	219.296,88	75.738,33	3.125.730,97	4.720.750,47
Outras Receitas Correntes	12.098,02	5.296,08	6.097,75	24.547,73	71.796,73	24.104,59	27.913,14	30.737,37	30.869,13	33.864,44	9.285,16	4.514,82	291.094,94	88.100,00
DEDUÇÕES (II)	114.792,18	119.154,78	131.593,28	126.668,53	106.404,00	111.895,18	123.614,03	132.069,61	130.333,17	157.304,67	119.059,84	125.919,46	1.501.808,71	1.706.271,58
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	114.792,18	119.154,78	131.593,28	126.668,53	106.404,00	111.895,18	123.614,03	132.069,61	130.333,17	157.304,67	119.059,84	125.919,46	1.501.808,71	1.706.271,58
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	942.318,56	990.060,96	1.048.544,70	1.236.880,42	907.621,11	873.512,40	943.090,42	1.178.830,20	1.018.240,33	1.428.091,86	992.964,87	848.364,89	12.388.520,74	14.319.383,41

FONTE:

MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2010/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 09/01/02

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 72)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2010 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	9.230.491,85	9.228.491,85	1.399.063,91	1.399.063,91	15,16
Receitas de Impostos	525.216,92	525.216,92	177.659,77	177.659,77	33,83
Impostos	467.216,92	467.216,92	171.082,56	171.082,56	36,62
Dívida Ativa dos Impostos	45.000,00	45.000,00	4.215,09	4.215,09	9,37
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	13.000,00	13.000,00	2.362,12	2.362,12	18,17
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	8.705.274,93	8.703.274,93	1.221.404,14	1.221.404,14	14,03
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	4.480.000,00	4.480.000,00	646.955,38	646.955,38	14,44
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C.N.º 87/96	-5.000,00	-5.000,00	-698,74	-698,74	13,97
Cota-Parte ICMS	2.325.086,32	2.325.086,32	300.987,49	300.987,49	12,95
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0
Cota-Parte ITR	20.000,00	20.000,00	4.344,73	4.344,73	21,72
Cota-Parte IPVA	129.533,62	129.533,62	24.835,98	24.835,98	19,17
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	1.745.654,99	1.743.654,99	244.979,30	244.979,30	14,05
Cota-Parte IOF-OURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	2.224.149,57	2.224.149,57	881.909,29	881.909,29	39,65
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	1.415.000,00	1.415.000,00	236.455,06	236.455,06	16,71
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	1.415.000,00	1.415.000,00	236.455,06	236.455,06	16,71
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	159.149,57	159.149,57	18.873,16	18.873,16	11,86
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	650.000,00	650.000,00	626.581,07	626.581,07	96,4
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	9.708.986,43	9.708.986,43	2.035.993,90	2.035.993,90	20,97

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2010 (d)	% (d/c)
VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS	4.455.149,57	3.851.868,58	92.594,74	92.594,74	2,4
Despesa com Ensino Fundamental (VII)	2.977.860,99	2.930.200,00	28.308,28	28.308,28	0,97
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (VIII)	1.423.288,58	867.668,58	64.286,46	64.286,46	7,41
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	54.000,00	54.000,00	0,00	0,00	0
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO (X)	1.416.000,00	1.416.000,00	262.488,83	262.488,83	18,54
Pagto dos Profissionais do Ensino Básico (XI)	1.332.360,00	1.332.360,00	255.704,94	255.704,94	19,19
Outras Despesas no Ensino Básico	83.640,00	83.640,00	6.783,89	6.783,89	8,11
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	90.680,99	90.680,99	18.873,16	18.873,16	20,81
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)	5.961.830,56	5.358.549,57	373.956,73	373.956,73	6,98

[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)	8.524,24
[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-

DEDUÇÕES DA DESPESA

PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)	-
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental (XVI)	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)	0,00
TOTAL (XVIII)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	121.020,56	0,00
RP de despesas com Ensino Básico	0,00	-

TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI)	363.607,81
--	------------

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS	%
MÍNIMO DE <25%> DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XXI) / I] * 100 Caput do artigo 212 da CF/88	25,99
MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XI) / IV] * 100 § 5º do artigo 60 do ADCT	108,14

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2009	Jan a Fev 2010
	0,00	42.040,68

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer

MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2010/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 09/01/02

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2010 (f)	% (f/e)
ENSINO FUNDAMENTAL	2.959.560,99	3.891.160,99	191.176,72	191.176,72	4,91
ENSINO SUPERIOR	54.000,00	54.000,00	0,00	0,00	0
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.423.288,58	1.395.088,58	181.896,12	181.896,12	13,04
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	18.300,00	18.300,00	883,89	883,89	4,83
TOTAL DAS DESPESAS	4.455.149,57	5.358.549,57	373.956,73	373.956,73	6,98

FONTE:

MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2010/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 09/01/02

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2010	Jan a Fev 2009
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2010	Jan a Fev 2009
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de A pose. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS(VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	6º BIM/2009		PERÍODO REFERÊNCIA		
			2009	2010	
Caixa		0,00	0,00	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento		0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2010	Jan a Fev 2009
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer

MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2010/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO. LRF-Cidadão - 9.10 - 09/01/02

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2010	Jan a Fev 2009
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2010	Jan a Fev 2009
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Prefeitura Municipal de Lambari D' Oeste

**LEI MUNICIPAL Nº. 370/2010
DE 22 DE ABRIL DE 2010.**

Autor: Poder Executivo

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Senhora **MARIA MANEA DA CRUZ**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) para atender as despesas conforme abaixo discriminado:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0040.2064 – Manutenção e Encargos com Ensino Fundamental
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao que trata o artigo 1º, serão utilizados como fonte de recursos o que dispõe no artigo 43, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**MARIA MANEA DA CRUZ
Prefeita Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº. 371/2010,
DE 22 DE ABRIL DE 2010**

“Dispõe sobre alterações na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, e Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial, e dá outras providências”

Autor: Poder Executivo

A Senhora **MARIA MANEA DA CRUZ**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força da presente Lei, fica alterada a estrutura interna da Secretaria Municipal de Saúde, criando e agrupando a esta Secretaria a Unidade Descentralizada do Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa – CRIDAC, a ser instalada neste Município.

Art. 2º - A Unidade Descentralizada do CRIDAC, instalar-se-á, no município, sendo a Unidade Descentralizada de Lambari D'Oeste, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, e gerida com recursos financeiros repassados pelo CRIDAC e orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - Conceder-se-á à Unidade Descentralizada de Reabilitação, instalada neste município, a denominação de Unidade Descentralizada de Reabilitação Integral Viver Bem.

Art. 4º - Para o funcionamento da Unidade Descentralizada de Reabilitação Integral Viver Bem, ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, a integrarem o Anexo I, da Lei Municipal nº 231, de 06 de março de 2006:

Cargo	Carga/Horária	Vencimento	Quant. Vagas
Fisioterapeuta	40 Horas	R\$ 1.687,37	01
Assistente Social	40 Horas	R\$ 1.687,37	01
Psicólogo	40 Horas	R\$ 1.687,37	01

Parágrafo Único – A equipe de apoio será composta de Técnico em Enfermagem, Agente Administrativo, Artífice de Copa e Cozinha e Guarda Municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a realização de Concurso Público, remanejar servidores da Secretaria de Saúde ou de outras Secretarias, para preenchimento dos cargos de que trata esta Lei.

Art. 6º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) para atender as despesas conforme abaixo discriminado:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.303.0075.2115 – Manutenção do CRIDAC	
3.3.90.14 – Diária Civil	R\$ 500,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 4.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo.....	R\$ 3.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 1.500,00
Total	R\$ 15.000,00

Art. 7º - Para atender o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos previstos no inciso III, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, os provenientes das anulações das dotações abaixo:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0078.1024 – Aquisição de Terreno
4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis..... R\$ 15.000,00

Total R\$ 15.000,00

Art. 8º - Para fazer frente às despesas do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos próprios do Município e de Transferências de recursos Estaduais, Federais, de Órgãos Internacionais e de ONGs Nacionais ou Internacionais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA MANÉA DA CRUZ
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nobres

	ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLI MUN NOBBRE		
	ANEXO 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964		
	BALANÇO FINANCEIRO		
	Agosto/2009		

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$ - P. Contas TCE-MT

RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
RECEITA			603.137,11	DESPESA			255.071,77
RECEITAS CORRENTES		357.134,95		DESPESAS CORRENTES		255.071,77	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	188.405,93			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	191.390,82		
RECEITA PATRIMONIAL	168.729,02			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	63.680,95		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		246.002,16		INTERFERÊNCIAS PASSIVAS			
INTERFERÊNCIAS ATIVAS							
Total da Receita Orçamentária			603.137,11	Total da Despesa Orçamentária			255.071,77
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
CREDITOS A RECEBER			6.177,30	CREDITOS A RECEBER			6.177,30
CONSIGNAÇÕES				CONSIGNAÇÕES			
DE TERCEIROS		6.017,70		DE TERCEIROS		6.017,70	
OUTROS CONSIGNATÁRIOS	6.017,70			OUTROS CONSIGNATÁRIOS	6.017,70		
DO TESOURO MUNICIPAL		159,60		DO TESOURO MUNICIPAL		159,60	
ISS	159,60			ISS	159,60		
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS				DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			
DEBITO DE TESOURARIA				DEBITO DE TESOURARIA			
OBRIGAÇÕES CONSTITUÍDAS POR EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			32.160,22	CREDORES, ENTIDADES E AGENTES			401,17
DESPESA LIQUIDADA A PAGAR		32.160,22		OBRIGAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
PESSOAL A PAGAR	32.160,22			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DOS ÚLTIMOS 5 ANOS		401,17	
CREDORES, ENTIDADES E AGENTES				DO EXERCÍCIO ANTERIOR	401,17		
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO				VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO			
DESINCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES				DESINCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES			
Total da Receita Extra-Orçamentária			38.337,52	Total da Despesa Extra-Orçamentária			6.578,47
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
CAIXA				CAIXA			
BANCOS CONTA MOVIMENTO			9.546,69	BANCOS CONTA MOVIMENTO			642,06
BANCOS CONTA REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			32.000,00	BANCOS CONTA REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
BANCOS CONTA VINCULADA				BANCOS CONTA VINCULADA			
APLICAÇÕES FINANCEIRAS			2.366.754,92	APLICAÇÕES FINANCEIRAS			2.787.483,94
Total do Saldo do Exercício Anterior			2.408.301,61	Total do Saldo para o Exercício Seguinte			2.788.126,00
TOTAL DA RECEITA			3.049.776,24	TOTAL DA DESPESA			3.049.776,24

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLI MUN NOBBRE

ANEXO 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO FINANCEIRO
EXERCÍCIO DE 2009

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$ - P. Contas TCE-MT

RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
RECEITA			934.867,92	DESPESA			422.010,27
RECEITAS CORRENTES		545.061,59		DESPESAS CORRENTES		422.010,27	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	299.667,06			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	323.955,07		
RECEITA PATRIMONIAL	245.394,53			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	98.055,20		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		389.806,33		INTERFERÊNCIAS PASSIVAS			
INTERFERÊNCIAS ATIVAS							
Total da Receita Orçamentária			934.867,92	Total da Despesa Orçamentária			422.010,27
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
CREDITOS A RECEBER			13.050,60	CREDITOS A RECEBER			13.050,60
CONSIGNAÇÕES				CONSIGNAÇÕES			
DE TERCEIROS		12.623,25		DE TERCEIROS		12.623,25	
OUTROS CONSIGNATÁRIOS	12.623,25			OUTROS CONSIGNATÁRIOS			
DO TESOUREIRO MUNICIPAL		427,35		DO TESOUREIRO MUNICIPAL			
ISS	427,35			ISS		427,35	
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS				DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			
DEBITO DE TESOURARIA				DEBITO DE TESOURARIA			
OBRIGAÇÕES CONSTITUÍDAS POR EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				CREDORES, ENTIDADES E AGENTES			
CREDORES, ENTIDADES E AGENTES				VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO			
OBRIGAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			34.044,53	DESINCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES			
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DOS ÚLTIMOS 5 ANOS		31.389,34					
DO EXERCÍCIO ANTERIOR	31.389,34						
INSCRIÇÃO DE EMPENHOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	31.790,51						
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		2.655,19					
A LIQUIDAR	2.655,19						
INSCRIÇÃO DE EMPENHOS NÃO PROCESSADOS A P	2.655,19						
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO							
DESINCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES							
Total da Receita Extra-Orçamentária			47.095,13	Total da Despesa Extra-Orçamentária			13.050,60
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
CAIXA			9.546,69	CAIXA			33.804,34
BANCOS CONTA MOVIMENTO			32.000,00	BANCOS CONTA MOVIMENTO			
BANCOS CONTA REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL				BANCOS CONTA REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
BANCOS CONTA VINCULADA			2.366.754,92	BANCOS CONTA VINCULADA			2.921.399,45
APLICAÇÕES FINANCEIRAS				APLICAÇÕES FINANCEIRAS			
Total do Saldo do Exercício Anterior			2.408.301,61	Total do Saldo para o Exercício Seguinte			2.955.203,79
TOTAL DA RECEITA			3.390.264,66	TOTAL DA DESPESA			3.390.264,66



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLI MUN NOBBRE

ANEXO 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO FINANCEIRO
Julho/2009

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$ - P. Contas TCE-MT

RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
RECEITA			528.542,78	DESPESA			220.256,41
RECEITAS CORRENTES		314.653,00		DESPESAS CORRENTES		220.256,41	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	164.369,78			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	164.791,43		
RECEITA PATRIMONIAL	150.283,22			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	55.464,98		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		213.889,78		INTERFERÊNCIAS PASSIVAS			
INTERFERÊNCIAS ATIVAS							
Total da Receita Orçamentária			528.542,78	Total da Despesa Orçamentária			220.256,41
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
CREDITOS A RECEBER			4.801,99	CREDITOS A RECEBER			4.801,99
CONSIGNAÇÕES				CONSIGNAÇÕES			
DE TERCEIROS		4.665,19		DE TERCEIROS		4.665,19	
OUTROS CONSIGNATÁRIOS	4.665,19			OUTROS CONSIGNATÁRIOS			
DO TESOUREIRO MUNICIPAL		136,80		DO TESOUREIRO MUNICIPAL			
ISS	136,80			ISS		136,80	
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS				DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			
DEBITO DE TESOURARIA				DEBITO DE TESOURARIA			
OBRIGAÇÕES CONSTITUÍDAS POR EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			31.335,93	CREDORES, ENTIDADES E AGENTES			
DESPESA LIQUIDADA A PAGAR		31.335,93		OBRIGAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
PESSOAL A PAGAR	31.335,93			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DOS ÚLTIMOS 5 ANOS		401,17	
CREDORES, ENTIDADES E AGENTES				DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO				VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO			
DESINCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES				DESINCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES			
Total da Receita Extra-Orçamentária			36.137,92	Total da Despesa Extra-Orçamentária			5.203,16
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
CAIXA			9.546,69	CAIXA			3.084,60
BANCOS CONTA MOVIMENTO			32.000,00	BANCOS CONTA MOVIMENTO			
BANCOS CONTA REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL				BANCOS CONTA REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
BANCOS CONTA VINCULADA			2.366.754,92	BANCOS CONTA VINCULADA			2.744.438,14
APLICAÇÕES FINANCEIRAS				APLICAÇÕES FINANCEIRAS			
Total do Saldo do Exercício Anterior			2.408.301,61	Total do Saldo para o Exercício Seguinte			2.747.522,74
TOTAL DA RECEITA			2.972.982,31	TOTAL DA DESPESA			2.972.982,31

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLI MUN NOBBRE

ANEXO 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO FINANCEIRO

Junho/2009

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$ - P. Contas TCE-MT

RECEITA				DESPESA			
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
RECEITA			450.156,64	DESPESA			186.265,34
RECEITAS CORRENTES		269.675,34		DESPESAS CORRENTES		186.265,34	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	140.125,38			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	138.483,83		
RECEITA PATRIMONIAL	129.549,96			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.781,51		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		180.481,30		INTERFERÊNCIAS PASSIVAS			
INTERFERÊNCIAS ATIVAS							
Total da Receita Orçamentária			450.156,64	Total da Despesa Orçamentária			186.265,34
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
CREDITOS A RECEBER			3.758,81	CREDITOS A RECEBER			3.758,81
CONSIGNAÇÕES				CONSIGNAÇÕES			
DE TERCEIROS		3.644,81		DE TERCEIROS		3.644,81	
OUTROS CONSIGNATARIOS	3.644,81			OUTROS CONSIGNATARIOS	3.644,81		
DO TESOIRO MUNICIPAL		114,00		DO TESOIRO MUNICIPAL		114,00	
ISS	114,00			ISS	114,00		
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS				DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			
DEBITO DE TESOURARIA				DEBITO DE TESOURARIA			
OBRIGAÇÕES CONSTITUÍDAS POR EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			30.954,69	CREDORES, ENTIDADES E AGENTES			401,17
DESPESA LIQUIDADA A PAGAR		30.954,69		OBRIGAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		401,17	
PESSOAL A PAGAR	30.954,69			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DOS ÚLTIMOS 5 ANOS			
CREDORES, ENTIDADES E AGENTES				DO EXERCÍCIO ANTERIOR	401,17		
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO				VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO			
DESINCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES				DESINCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES			
Total da Receita Extra-Orçamentária			34.713,50	Total da Despesa Extra-Orçamentária			4.159,98
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
CAIXA			9.546,69	CAIXA			2.741,55
BANCOS CONTA MOVIMENTO			32.000,00	BANCOS CONTA MOVIMENTO			
BANCOS CONTA REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL				BANCOS CONTA REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
BANCOS CONTA VINCULADA			2.366.754,92	BANCOS CONTA VINCULADA			2.700.004,88
APLICAÇÕES FINANCEIRAS				APLICAÇÕES FINANCEIRAS			
Total do Saldo do Exercício Anterior			2.408.301,61	Total do Saldo para o Exercício Seguinte			2.702.746,43
TOTAL DA RECEITA			2.893.171,75	TOTAL DA DESPESA			2.893.171,75

Prefeitura Municipal de Nortelândia

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº004/2010**

A Comissão Permanente de Licitação, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA** no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 136/2010 de 04/01/2010, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Modalidade Convite nº004/2010, referente à Construção de Campo Socyeti no Bairro Joaquim da Silva neste Município, sagrou-se vencedora a Empresa **MORAIS E DIAS LTDA**, com o Valor Total de R\$ 40.700,20 (Quarenta Mil Setecentos Reais e Vinte Centavos).

Nortelândia-MT., 22 de Abril de 2010.

ERIKA CRISTINA FIGUEIREDO RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2010
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 050/CPL/2010**

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público para amplo conhecimento dos interessados, o resultado da Licitação acima caracterizada: **Licitante Vencedor: A. L. GALADINOVIC CONSTRUTORA - ME.**

Izaru Belarmino Leite
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

EXTRATOS DE CONTRATO DE PESSOAL

CONTRATO: 070/10/SMA/PMNG

RECURSO: FEDERAL

PRAZO: 05/04/2010 À 05/10/2010

CONTRATADA: **ELISIANE SCHUSTER**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE PROFESSOR II, DEVENDO SEGUIR AS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DESIGNADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER E PELO PREFEITO MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 872,10 (MENSAL)

DATAÇÃO: ELEMENTO: 3190.04.00.00.00: FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 12.361.3004.2031

CONTRATO: 071/10/SMA/PMNG

RECURSO: FEDERAL

PRAZO: 05/04/2010 À 05/10/2010

CONTRATADA: **PAULA FRANCINETE DANTAS**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE PROFESSOR II, DEVENDO SEGUIR AS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DESIGNADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER E PELO PREFEITO MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 872,10 (MENSAL)

DATAÇÃO: ELEMENTO: 3190.04.00.00.00: FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 12.361.3004.2031

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2010 - PROCESSO Nº. 620/2010
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
OBJETO – AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE E DE COPA E COZINHA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2ª ATA – ATA PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ao(s) vinte e três dias do mês de abril do ano dois mil e dez às 09:00 horas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se os servidores : Karla Beatriz Bernatzky- Pregoeira, Alessandra Marta do Nascimento e Wildson Rodrigues Baracho, - Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº. 01/2010, de 05 de janeiro de 2010, com a finalidade de proceder a verificação da documentação apresentada pela empresa A.Z TARGA SUPERMERCADO ME, a qual solicitou na data da sessão pública as prerrogativas da Lei Complementar 123/2006 para apresentação da certidão negativa de débitos estaduais, perante a Secretaria de Estado da Fazenda para sua habilitação. Fazendo-se a verificação da certidão apresentada, constatou-se que estava em plena validade, ficando, portanto habilitada, fazendo-se então a adjudicação dos itens vencidos a empresa habilitada. Feito isso, encaminha-se o processo à Prefeitura Municipal para análise e competente homologação e contratação. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata a respeito dos atos praticados na sessão a qual vai assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Karla Beatriz Bernatzky
Pregoeira oficial

Wildson R. Baracho
Membro Equipe de Apoio

Alessandra M. do Nascimento
Membro da Equipe de Apoio

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2010 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 449/2010

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Antônio Joaquim de Azevedo, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, advogada, portadora da C.I. RG nº. 4.336.594-0 SSP/PR e CPF/MF nº 788.664.809-91, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **WAGNER ZANELLA ME** e **OSNI DOS SANTOS ME**, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº .14/2010 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores, rodas e correlatos com entrega parcelada e contratação de serviços de conserto e recapagem de pneus para atender as necessidades do município de Nova Monte Verde, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DAGERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: WAGNER ZANELLA ME

Seq.	Cód.	Descrição	Unidade	Qntd	v.unit	v total	marca
5	15286	CAMARA DE AR 13.00.24	UNIDADE	6	260,00	1.560,00	Tortuga
6	15270	CAMARA DE AR 17.5.25	UNIDADE	8	260,00	2.080,00	Tortuga
7	24554	CAMARA DE AR 175/70X13	UNIDADE	4	34,00	136,00	Tortuga
8	15304	CAMARA DE AR 18.4.30	UNIDADE	6	309,00	1.854,00	Tortuga

9	24545	CAMARA DE AR 5.60 R 15	UNIDADE	4	35,00	140,00	Tortuga
10	15303	CAMARA DE AR 7.50/16	UNIDADE	12	62,00	744,00	Tortuga
11	15271	CAMARA DE AR 900X20	UNIDADE	38	91,00	3.458,00	Tortuga
12	24566	CAMARA DE AR ARO 13	UNIDADE	10	34,00	340,00	Tortuga
13	7330	CAMARA DE AR ARO 14	UNIDADE	23	37,00	851,00	Tortuga
14	16727	CAMARA DE AR ARO 15	UNIDADE	24	47,00	1.128,00	Tortuga
15	24548	CAMARA DE AR ARO 16	UNIDADE	36	60,00	2.160,00	Tortuga
16	24551	CAMARA DE AR PI MOTO 100.90X18	UNIDADE	1	25,00	25,00	Tortuga
17	15301	CAMARA DE AR PI MOTO 2.75-21	UNIDADE	3	25,00	75,00	Tortuga
18	24553	CAMARA DE AR PI MOTO 2.75X18	UNIDADE	2	25,00	50,00	Tortuga
19	15302	CAMARA DE AR PI MOTO 4.10-18	UNIDADE	3	27,00	81,00	Tortuga
23	15260	PNEU 13.00.24 12 LONAS	UNIDADE	6	2.490,00	14.940,00	Firestone
24	24556	PNEU 14.00X24	UNIDADE	8	2.585,00	20.680,00	Goodyear
26	11595	PNEU 175 /70X13 50% ASFALTO, 50% ESTRADA	UNIDADE	12	177,00	2.124,00	Fate
27	14037	PNEU 175/70X14	UNIDADE	4	274,00	1.096,00	Fate
28	24567	PNEU 185/14C	UNIDADE	12	340,00	4.080,00	Fate
29	12920	PNEU 185/70X14	UNIDADE	12	270,00	3.240,00	Fate
30	24546	PNEU 185/70X14 50% ASFALTO, 50% ESTRADA	UNIDADE	16	275,00	4.400,00	Fate
31	15272	PNEU 215/80 R 16 BORRACHUDO	UNIDADE	12	520,00	6.240,00	Goodyear
32	15273	PNEU 215/80 R 16 LISO	UNIDADE	10	520,00	5.200,00	Goodyear
33	15314	PNEU 235/75 R 15	UNIDADE	16	540,00	8.640,00	Fate
34	24557	PNEU 275.80X22,5	UNIDADE	20	1.270,00	25.400,00	Fate
36	15269	PNEU 7.50/16 LISO	UNIDADE	6	455,00	2.730,00	Goodyear
37	15307	PNEU 7.50X16 BORRACHUDO 10 LONAS	UNIDADE	8	499,00	3.992,00	Goodyear
39	21505	PNEU 900X20 BORRACHUDO 16 LONAS	UNIDADE	12	930,00	11.160,00	Goodyear
42	15310	PNEU DE MOTO 110/80X189 (4.10/18) 70% ESTRADA E 30% ASFALTO TRAS.	UNIDADE	5	190,00	950,00	Rinald
43	15309	PNEU DE MOTO 300/21 70% ESTRADA E 30% ASFALTO DIANT.	UNIDADE	5	145,00	725,00	Rinald
44	24550	PNEU PI MOTO 100.90X18	UNIDADE	1	179,00	179,00	Rinald
45	24552	PNEU PI MOTO 2.75X18	UNIDADE	2	95,00	190,00	Rinald
46	15268	PNEU TRATOR 18.4.30 10 LONAS	UNIDADE	6	2.890,00	17.340,00	Taichan
47	15267	PNEU TRATOR 7.50/16 10 LONAS BORRACHUDO	UNIDADE	6	499,00	2.994,00	Goodyear
48	8019	PROTETOR ARO 20	UNIDADE	90	46,00	4.140,00	Vulk
77	23525	TIP TOP N 05 PI CONSERTO DE PNEUS	UNIDADE	40	16,00	640,00	Vipal
						155.762,00	

FORNECEDOR: OSNI DOS SANTOS ME

Seq.	Cód.	Descrição	Unidade	Qntd	v.unit	v. total	marca
1	24547	BICO PI PNEU S/ CAMARA ARO 14	UNIDADE	4	4,80	19,20	Vipal
2	24549	BICO PI PNEU S/ CAMARA ARO 15 - 16	UNIDADE	24	4,80	115,20	Vipal
3	23526	BICO SEM CAMARA ARO 13	UNIDADE	4	4,80	19,20	Vipal
4	14544	CAMARA DE AR 1000X20	UNIDADE	49	101,00	4.949,00	Tortuga
20	21508	PNEU 1000X20 BORRACHUDO 16 LONAS	UNIDADE	24	1.200,00	28.800,00	Goodyear
21	15264	PNEU 1000X20 LISO	UNIDADE	10	1.100,00	11.000,00	Goodyear
22	21507	PNEU 1000X20 LISO 16 LONAS	UNIDADE	18	1.100,00	19.800,00	Goodyear
25	15261	PNEU 17.5.25 16 LONAS	UNIDADE	8	4.850,00	38.800,00	Goodyear
35	21526	PNEU 5.60 R 15 4 LONAS	UNIDADE	4	180,00	720,00	Goodyear
38	15263	PNEU 900X20 BORRACHUDO	UNIDADE	16	1.015,00	16.240,00	Goodyear
40	15262	PNEU 900X20 LISO	UNIDADE	12	890,00	10.680,00	Goodyear
41	21504	PNEU 900X20 LISO 14 LONAS	UNIDADE	10	890,00	8.900,00	Goodyear
49	24555	RODA DE FERRO ARO 14	UNIDADE	9	195,00	1.755,00	Vulk
50	24565	RODA DE FERRO ARO 14 C	UNIDADE	4	240,00	960,00	Vulk
51	19425	SERVICO DE CONSERTO DE PNEU 1000X20	UNIDADE	100	12,50	1.250,00	

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

52	23513	SERVICO DE CONSRTO DE PNEU 175-70X13	UNIDADE	12	8,00	96,00
53	23509	SERVICO DE CONSRTO DE PNEU 185-70X14	UNIDADE	10	8,00	80,00
54	23503	SERVICO DE CONSRTO DE PNEU 185-70X14 S/ CAMARA	UNIDADE	10	8,00	80,00
55	23506	SERVICO DE CONSRTO DE PNEU 215/80 R 16	UNIDADE	30	9,00	270,00
56	23510	SERVICO DE CONSRTO DE PNEU 235X75-15	UNIDADE	30	9,00	270,00
57	23523	SERVICO DE CONSRTO DE PNEU 24A (PATROL 112) 13,00.24	UNIDADE	20	53,00	1.060,00
58	24558	SERVICO DE CONSRTO DE PNEU 24A (PATROL KOMATSU) 14,00X24	UNIDADE	30	48,00	1.440,00
59	23518	SERVICO DE CONSRTO DE PNEU 25a (W20E) - 17.5.25	UNIDADE	20	59,00	1.180,00
60	23520	SERVICO DE CONSRTO DE PNEU 25a (W180) - 17.5.25	UNIDADE	20	59,00	1.180,00
61	24559	SERVICO DE CONSRTO DE PNEU 275.80X22,5	UNIDADE	72	15,00	1.080,00
62	24587	SERVICO DE CONSRTO DE PNEU 7.50/16	UNIDADE	30	9,00	270,00
63	23504	SERVICO DE CONSRTO DE PNEU 900X20	UNIDADE	12	13,00	156,00
64	24588	SERVICO DE CONSRTO DE PNEU MOTO	UNIDADE	25	7,00	175,00
65	23507	SERVICO DE CONSRTO DE PNEU TRATOR MF 18,4X30	UNIDADE	2	55,00	110,00
66	23508	SERVICO DE CONSRTO DE PNEU TRATOR MF 7.50.16	UNIDADE	10	9,00	90,00
67	19424	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 100X20	UNIDADE	60	13,00	780,00
68	23522	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 17.5.25 (W180)	UNIDADE	8	55,00	440,00
69	24584	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 2.75-21	UNIDADE	4	7,00	28,00
70	24585	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 215/80 R 16	UNIDADE	16	9,00	144,00
71	23511	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 235X75-15	UNIDADE	16	7,50	120,00
72	23524	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 24A (PATROL 112) 13,00.24	UNIDADE	10	52,00	520,00
73	23519	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 25a (W20E) - 17.5.25	UNIDADE	8	55,00	440,00
74	24583	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 4.10-18	UNIDADE	4	7,50	30,00
75	24586	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 7.50/16	UNIDADE	8	7,50	60,00
76	23521	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU ARO 25 - 17.5.25	UNIDADE	12	1.445,00	17.340,00
						171.446,60

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Monte Verde-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos produtos;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante

correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Órgão 03 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0004 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

Projeto/Atividade: 2003 – Manutenção e Encargos com o Gabinete da Prefeita

45 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de consumo

50 - Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão 04 – SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 001 – Sec. Mun. Planejamento, Administração e Finanças

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0004 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

Projeto/Atividade: 2006 – Manutenção Atividades Sec. Planejamento Adm. e Finanças

72 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de consumo

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2010 - PROCESSO Nº. 449/2010

OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, RODAS E CORRELATOS COM ENTREGA PARCELADA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto E RECAPAGEM DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE.

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Aos vinte dias do mês de abril do ano dois mil e dez às 09:00 horas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº. 01/2010, de 05 de janeiro de 2010, com a finalidade de proceder a abertura e julgamento do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 007/2010, nos termos do Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal 14/2010, da Lei 10520/02 e subsidiariamente pela Lei 8666/93, para atender as necessidades do município de Nova Monte Verde-MT no que diz respeito à aquisição pneus, câmaras de ar, protetores, rodas e correlatos e contratação de serviços de conserto e recapagem de pneus.

Dando início à sessão, a pregoeira fez a sua identificação e da equipe de apoio e deu início à fase de credenciamento das empresas interessadas em participar do certame. Os credenciamentos apresentados foram:

EMPRESA: WAGNER ZANELLA ME

CNPJ: 00.780.558/0001-37

REPRESENTANTE: APARECIDO ZANELLA

CPF: 450.059.909-68

EMPRESA: OSNI DOS SANTOS ME

CNPJ: 02.572.587/0001-39

REPRESENTANTE: OSNI DOS SANTOS

CPF: 775.420.371-53

Encerrada a fase de credenciamento das empresas interessadas, passou-se para a rubrica dos envelopes e abertura das propostas iniciais das empresas participantes. Feito isso, passou-se para a fase de lances, chegando-se ao resultado conforme planilha em anexo. Ao final das negociações, passou-se para a conferência da documentação apresentada pelas empresas vencedoras. Feito isso, constatou-se que a documentação das duas empresas estava de acordo com as exigências do edital, ficando de pronto habilitadas. Finalizando, a Pregoeira adjudica os itens às empresas vencedoras, solicitando aos representantes a intenção de interpor recursos contra alguns dos atos praticados na sessão, sendo a resposta de ambos negativa e portanto, encaminha o processo para análise pela Prefeitura Municipal e competente homologação e contratação das empresas adjudicatárias.

Karla Beatriz Bernatzky
Pregoeira oficial

Alessandra M. do Nascimento
Membro da Equipe de Apoio

Wildson R. Baracho
Membro Equipe de Apoio

Aparecido Zanella
Rep. Wagner Zanella ME

Osni dos Santos
Rep. Osni dos Santos ME

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2010 - PROCESSO Nº. 620/2010

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano dois mil e dez às 09:00 horas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº. 01/2010, de 05 de janeiro de 2010, com a finalidade de proceder a abertura e julgamento do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 15/2010, nos termos do Decreto Municipal nº. 059/2009, da Lei 10520/02 e subsidiariamente pela Lei 8666/93, para atender as necessidades do município de Nova Monte Verde-MT no que diz respeito à aquisição de cestas básicas, gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene e de copa e cozinha com entrega parcelada para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social..

Dando início à sessão, a pregoeira fez a sua identificação e da equipe de apoio e deu início à fase de credenciamento das empresas interessadas em participar do certame. Os credenciamentos apresentados foram:

EMPRESA: NOSSOLE NOSSOL LTDA EPP
CNPJ: 01.626.820/0001-56
REPRESENTANTE: VILSON NOSSOL
CPF: 774.170.111-87

EMPRESA: A.Z. TARGA SUPERMERCADO
CNPJ: 08.770.798/0001-62
REPRESENTANTE: ARLINDO ZANE TARGA
CPF: 829.943.901-78

Encerrada a fase de credenciamento das empresas interessadas, passou-se para a rubrica dos envelopes e abertura das propostas iniciais das empresas participantes. Feito isso, passou-se para a fase de lances, chegando-se ao resultado conforme planilha em anexo. Ao final das negociações, passou-se para a conferência da documentação apresentada pelas empresas vencedoras. Feito isso, constatou-se que a documentação das empresa Nossol e Nossol Ltda EPP estava de acordo com as exigências do edital, porém a empresa A. Z TARGA SUPERMERCADO não apresentou a certidão negativa de débitos estaduais. Se tratando de micro-empresa, fica estipulado o prazo legal de dois dias úteis prorrogáveis por mais dois dias para a apresentação da documentação faltante, conforme a Lei Complementar 123/2006. Levando-se em consideração o fato constatado, fica a empresa citada

condicionada à apresentação da documentação faltante no prazo legal, para que sejam adjudicados em seu favor os itens vencidos durante a sessão pública do processo licitatório, dando o prazo legal para que as planilhas de preços sejam reestruturadas com os preços ajustados na presente sessão. A pregoeira finaliza a sessão solicitando aos participantes a intenção de interpor recursos contra algum dos atos praticados na sessão, sendo negativas as respostas de ambos. Finalizando, lavrou-se a presente ata, a qual vai assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e participantes do pregão.

Karla Beatriz Bernatzky
Pregoeira oficial

Alessandra M. do Nascimento
Membro da Equipe de Apoio

Wildson R. Baracho
Membro Equipe de Apoio

Vilson Nossol
Rep. Nossol e Nossol Ltda ME

Arlindo Zane Targa
Rep. A. Z Targa Supermercado

Decreto Nº 036 /2010.

Data: de 13 de Abril de 2010.

Súmula: Nomeia Representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados(a) para fazer parte do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa portadora de Deficiência:

REPRESENTANTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TITULAR – ELIANE DOS SANTOS PONTES DE OLIVEIRA
SUPLENTE – LUZIA ALVES DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE SECRETARIA DE AGRICULTURA

TITULAR – LUIZ CARLOS THEODOROWICZ
SUPLENTE – LUIZ CARLOS PASQUINI FERRO

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

TITULAR – AIDA SAAB MURARO
SUPLENTE – JORCIANA SANTANA

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAUDE

TITULAR – LIDIANA NEVES DA SILVA
SUPLENTE – FLAVIANE ZEQUINI PIOVEZAN

REPRESENTANTE DAS IGREJAS EVANGELICAS

TITULAR – ELIAS FERREIRA MOREIRA
SUPLENTE – HADIDE DA SILVA SILVEIRA

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS

TITULAR – JOSE CARLOS MARTINS MURARO
SUPLENTE – ELIZABETH MARTINS MURARO DOS REIS

REPRESENTANTE DA APAE – ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

TITULAR – LUCIANA HARMATIUK DE PAULA
SUPLENTE – CRISTIANE DE JESUS DOS SANTOS

REPRESENTANTE DA IGREJA CATOLICA

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

TITULAR – IVANIA ZANFRILLI MOREIRA
SUPLENTE – MARIA DA PENHA DA SILVA

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT., em 13 de Abril de 2010.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 037/2010
De 15 de Abril de 2010.

SÚMULA: FICA NOMEADA A SRA. **KELÉN FERNANDA DA SILVA**, PARA OCUPAR O CARGO DE COORDENADORA DO CENTRO DE DEFESA DA MULHER, CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO – CDMCA -

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica nomeada a Sra. **KELÉN FERNANDA DA SILVA**, para ocupar o cargo de Coordenadora do Centro de Defesa da Mulher, Criança e Adolescente em Situação de Risco.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-Mt, 15 de Abril de 2010.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, após efetuar a competente análise, **HOMOLOGO** nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade **Pregão Presencial nº. 15/2010**, cujo objeto trata-se de AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE E DE COPA E COZINHA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme negociações feitas na sessão pública pela equipe de pregão do município e acatando sem ressalvas a Conclusão final da Pregoeira que adjudicou vencedoras do certame licitatório as empresas **NOSSOL E NOSSOL LTDA EPP**, CNPJ 01.626.820/0001-56, no valor de R\$ 57.599,14 (cinquenta e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e quatorze centavos) e **A. Z TARGA SUPERMERCADO ME**, CNPJ 08.770.798/0001-62, no valor de R\$ 32.171,29 (trinta e dois mil cento e setenta e um reais e vinte e nove centavos) e determino que se tome as devidas providências para assinatura dos respectivos contratos.

Nova Monte Verde-MT, 23 de abril de 2010.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, após efetuar a competente análise, **HOMOLOGO** nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade **Pregão Presencial nº. 14/2010**, cujo objeto trata-se de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, RODAS E CORRELATOS COM ENTREGA PARCELADA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO E RECAPAGEM DE PNEUS

PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, conforme negociações feitas na sessão pública pela equipe de pregão do município e acatando sem ressalvas a Conclusão final da Pregoeira que adjudicou vencedoras do certame licitatório as empresas **WAGNER ZANELLA ME**, CNPJ 00.780.558/0001-37, no valor de R\$ 155.762,00 (cento e cinquenta e cinco mil setecentos e sessenta e dois reais) e **OSNI DOS SANTOS ME**, CNPJ 02.572.587/0001-39, no valor de R\$ 171.446,60 (cento e setenta e um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos) e determino que se tome as devidas providências para assinatura dos respectivos contratos.

Nova Monte Verde-MT, 23 de abril de 2010.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 022/2009 AO CONTRATO N.º 041/2009

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA R. G. DE LIMA MEDEIROS & CIA LTDA.

OBJETO: alterar a CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO ESTABELECIDOS POR ÓRGÃO COMPETENTE DO GOVERNO FEDERAL., QUE PASSARÁ A SEGUIR A SEGUINTE REDAÇÃO:

O prazo para prestação de serviços objeto do presente contrato, será até 31 de maio de 2010."

DATA: 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2010.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro, torna público a quem interessar que se realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Global Por Lote, com data prevista para o dia 05 de maio de 2010, às 08h00min horas (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, sito à Praça João Alberto Zaneti, s/nº, onde o Edital Completo estará disponível no horário comercial, gratuitamente, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, CONFORME RELACIONADO NO ANEXO I.**

Nova Santa Helena - MT, 22 de abril de 2010.

ALEX OSCAR DE SOUSA - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2010.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro, torna público a quem interessar que se realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Global, com data prevista para o dia 05 de maio de 2010, às 15h00min horas (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, sito à Praça João Alberto Zaneti, s/nº, onde o Edital Completo estará disponível no horário comercial, gratuitamente, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E COM CONHECIMENTO TÉCNICO EM CONCURSO PÚBLICO VISANDO À REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO NAS ÁREAS EM QUE SE FAZ NECESSÁRIO NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.**

Nova Santa Helena - MT, 22 de abril de 2010.

ALEX OSCAR DE SOUSA - Pregoeiro

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2010.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro, torna público a quem interessar que se realizara licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Global Por Lote, com data prevista para o dia 09 de abril de 2010, às 08h00min horas (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, sito à Praça João Alberto Zaneti, s/nº, onde o Edital Completo estará disponível no horário comercial, gratuitamente, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS PERTENCENTES A ESTA MUNICIPALIDADE.**

Nova Santa Helena - MT, 24 de março de 2010.

ALEX OSCAR DE SOUSA - Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 008/2010

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria n.º 13 de 13 de Janeiro de 2010, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS 008/2010**, regida pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **menor preço por item**, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA**, para atender as necessidades dessa Administração que será realizado às 08:00 horas do dia 11 de Maio de 2010, na sala de Licitações, no Paço Municipal de Peixoto de Azevedo. Maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta – feira, no horário das 13:00h a 18:00h, ou pelo fone (66) 3575-1029. O edital completo poderá ser adquirido, mediante comprovação de pagamento na ordem de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Peixoto de Azevedo, 23 de Abril de 2010.

Manoel de Jesus N. Bezerra
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Relação de Obras - Detalhes

Total de Registros: 1

Valor total das obras (R\$): 407.630,29

Filtro: Nenhum filtro selecionado

GEO OBRAS - TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Coordenadoria de Cont. de Obras e Serviços de Engenharia

Telefone: (65)3613-7631 / (65)3613-7632

e-mail: engenhar@tce.mt.gov.br



JOBR02

Nº Edital / Ano 005/2008/2008	Modalidade: Tomada de Preço	Objeto: Obra	Situação: Concluída	Homologação: 02/07/2008	Inclusão: 01/03/2010
Origem de Recursos:	Origem	Valor Estimado	Nº Convênio	Ano Convênio	Órgão Concedente
	Estadual	407.912,27	106/2008	2008	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
	Total:	407.912,27			
Nº Contrato / Ano 047/2008/2008	Qtde. Obras: 1	Contratada(o): PRATA & CIA LTDA			
	Assinatura: 04/07/2008	Regime de Execução: Indireta - Preço Global			
Inclusão: 01/03/2010	Prazo Inicial (dias): 120	Prazo Aditado (dias): 360	Prazo Total (dias): 480		
	Valor Inicial (R\$): 407.630,29	Valor Aditado (R\$): 0,00	Valor Total (R\$): 407.630,29		
	Situação: Em Vigência	Total Empenhado (R\$): 407.630,29			
Obra: 1	Nome do Bem Público: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SÃO GERALDO EM BOCAIUVAL				
Inclusão: 09/03/2010	Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SÃO GERALDO EM BOCAIUVAL				
	Quantidade: 01	Unidade de Medida: m² - Metro quadrado			
	Início: 04/07/2008	Situação: Concluída e recebida definitivamente - 13/11/2009			
	Termo Rec. Provisório:	Termo Rec. Definitivo:	Latitude: S 15° 43 41" Longitude: W 58° 37 26"		
	Tipo de Obra: Escola	Eng. Execução: Celso Silva			
	Tipo Serviço: Ampliação	Eng. Fiscalização: MARCIO MARIANO DA SILVA			
	Setor Beneficiado: Educação				
	Endereço: BOCAIUVAL	Valor Inicial da Obra (R\$):		407.630,29	
	Bairro: CENTRO	Valor Total Aditado (R\$):		0,00	
	Município: Porto Esperidião	Valor Total da Obra (R\$):		407.630,29	
	CEP: 78.240-000	Valor Total Material (R\$):			
		Valor Total Medido (R\$):			

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Relação de Obras - Detalhes

Total de Registros: 1

Valor total das obras (R\$): 29.115,57

Filtro: Nenhum filtro selecionado

GEO OBRAS - TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Coordenadoria de Cont. de Obras e Serviços de Engenharia

Telefone: (65)3613-7631 / (65)3613-7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br



JOBRO:

Nº Edital / Ano 033/2008/2008 Modalidade: Convite Objeto: Obra Situação: Concluída Homologação: 25/07/2008 Inclusão: 01/03/2010

Origem de Recursos:	Origem	Valor Estimado	Nº Convênio	Ano Convênio	Órgão Concedente
	Próprio	29.094,30			PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO
	Total:		29.094,30		

Nº Contrato / Ano 049/2008/2008 Qtde. Obras: 1 Contratada(o): GAMERO DE ANDRADE & BATISTA DA CRUZ LTDA
Assinatura: 30/07/2008 Regime de Execução: Indireta - Preço Global
Inclusão: 02/03/2010 Prazo Inicial (dias): 120 Prazo Aditado (dias): 0 Prazo Total (dias): 120
Valor Inicial (R\$): 29.115,57 Valor Aditado (R\$): 0,00 Valor Total (R\$): 29.115,57
Situação: Em Vigência Total Empenhado (R\$): 29.115,57

Obra: 1 Nome do Bem Público: CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS NO CAMPO DE FUTEBOL
Inclusão: 09/03/2010 Objeto: CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS NO CAMPO DE FUTEBOL
Quantidade: 01 Unidade de Medida: m² - Metro quadrado
Início: 30/07/2008 Situação: Iniciada - 30/07/2008
Termo Rec. Provisório: Termo Rec. Definitivo:

Latitude: S 15° 51' 20" Longitude: W 52° 34' 34"

Tipo de Obra: Outros
Tipo Serviço: Ampliação
Setor Beneficiado: Esporte

Eng. Execução:
Eng. Fiscalização:

Endereço:
Bairro:
Município: Cuiabá
CEP: _____

Valor Inicial da Obra (R\$): 29.115,57
Valor Total Aditado (R\$): 0,00
Valor Total da Obra (R\$): 29.115,57
Valor Total Material (R\$):
Valor Total Medido (R\$):

Relação de Obras - Detalhes

Total de Registros: 1

Valor total das obras (R\$): 13.800,00

Filtro: Nenhum filtro selecionado

GEO OBRAS - TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Coordenadoria de Cont. de Obras e Serviços de Engenharia

Telefone: (65)3613-7631 / (65)3613-7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br



JOB

Nº Edital / Ano 022/2009/2009 Modalidade: Dispensa Objeto: Obra Situação: Concluída Homologação: Inclusão: 26/01/2009

Origem de Recursos:	Origem	Valor Estimado	Nº Convênio	Ano Convênio	Órgão Concedente
	Total:				

Nº Contrato / Ano 022/2009/2009 Qtde. Obras: 1 Contratada(o): JOAO BATISTA DE ARRUDA & CIA LTDA
Assinatura: 26/01/2009 Regime de Execução: Indireta - Preço Global
Inclusão: 09/03/2010 Prazo Inicial (dias): 30 Prazo Aditado (dias): 0 Prazo Total (dias): 30
Valor Inicial (R\$): 13.800,00 Valor Aditado (R\$): 0,00 Valor Total (R\$): 13.800,00
Situação: Em Vigência Total Empenhado (R\$): 13.800,00

Obra: 1 Nome do Bem Público: CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE CORREGO SANTA CECILIA
Inclusão: 15/03/2010 Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE CORREGO SANTA CECILIA
Quantidade: 01 Unidade de Medida: m - Metro
Início: 26/01/2009 Situação: Concluída e recebida definitivamente - 09/02/2009
Termo Rec. Provisório: Termo Rec. Definitivo:

Latitude: S 16° 17' 1" Longitude: W 52° 54' 11"

Tipo de Obra: Via Urbana não Pavimentada
Tipo Serviço: Construção Nova
Setor Beneficiado: Infra-estrutura e Transporte

Eng. Execução:
Eng. Fiscalização:

Endereço: corrego santa cecilia
Bairro:
Município: Porto Esperidião
CEP: 78.240-000

Valor Inicial da Obra (R\$): 13.800,00
Valor Total Aditado (R\$): 0,00
Valor Total da Obra (R\$): 13.800,00
Valor Total Material (R\$):
Valor Total Medido (R\$):

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Relação de Obras - Detalhes

Total de Registros: 1
Valor total das obras (R\$): 9.800,00
Filtro: Nenhum filtro selecionado

GEO OBRAS - TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Cont. de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: (65)3613-7631 / (65)3613-7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br



JOBR02

Nº Edital / Ano Dispensa/X-X-	Modalidade: Dispensa	Objeto: Obra	Situação: Concluída	Homologação:	Inclusão: 26/01/2009
Origem de Recursos:	Origem	Valor Estimado	Nº Convênio	Ano Convênio	Órgão Concedente
Total:					
Nº Contrato / Ano 022A/2009/2009	Qtde. Obras: 1 Assinatura: 02/02/2009	Contratada(o): JOAO BATISTA DE ARRUDA & CIA LTDA Regime de Execução: Indireta - Preço Global			
Inclusão: 09/03/2010	Prazo Inicial (dias): 30 Valor Inicial (R\$): 9.800,00 Situação: Em Vigência	Prazo Aditado (dias): 0 Valor Aditado (R\$): 0,00 Total Empenhado (R\$): 9.800,00	Prazo Total (dias): 30 Valor Total (R\$): 9.800,00		
Obra: 1	Nome do Bem Público: REFORMA DE PONTE DE MADEIRA NO CORREGO FERRUGEM				
Inclusão: 15/03/2010	Objeto: REFORMA DE PONTE DE MADEIRA NO CORREGO FERRUGEM				
	Quantidade: 01	Unidade de Medida: m - Metro			
	Início: 05/02/2009	Situação: Concluída e recebida definitivamente - 30/03/2009			
	Termo Rec. Provisório:	Termo Rec. Definitivo:		Latitude: S 15° 39 51"	Longitude: W 52° 51 20"
	Tipo de Obra: Estrada vicinal não pavimentada			Eng. Execução:	
	Tipo Serviço: Conservação			Eng. Fiscalização:	
	Setor Beneficiado: Infra-estrutura e Transporte				
	Endereço: CORREGO DO FERRUGEM			Valor Inicial da Obra (R\$):	9.800,00
	Bairro:			Valor Total Aditado (R\$):	0,00
	Município: Porto Esperidião			Valor Total da Obra (R\$):	9.800,00
	CEP: 78.240-000			Valor Total Material (R\$):	
				Valor Total Medido (R\$):	

Prefeitura Municipal de Poxoréu

Lei nº 1.362/ 2010 Poxoréu-MT, 22 de abril de 2010.

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, tendo em vista as disposições da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e o prefeito sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Art. 2º - O crédito citado no artigo anterior será na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Promoção Social
Unidade: Gabinete do Secretário
Função: Assistência Social
Sub função: Administração Geral
Programa: Administração Geral
Projeto/Atividade: Apoio Financeiro a Associação Partilhar
Elemento da despesa: Subvenções Sociais
Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Art. 3º - Para cobertura do crédito citado no art. 2º, serão utilizados os recursos do cancelamento das dotações abaixo:

Órgão: Secretaria de Promoção Social
Unidade: Gabinete do Secretário
Função: Assistência Social
Sub função: Administração Geral
Programa: Administração Geral
Projeto/Atividade: Construção de Piscina no Centro de Conv. Idosos

Elemento da despesa: Obras e Instalações
Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 22 de abril de 2010.

Ronan Figueiredo Rocha
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 22 de abril de 2010, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM
Secretário de Planejamento

Lei nº 1.364/ 2010 Poxoréu-MT, 22 de abril de 2010.

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, tendo em vista as disposições da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e o prefeito sanciona a seguinte,
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício crédito adicional especial no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Art. 2º - O crédito citado no artigo anterior será aberto na seguinte classificação orçamentária:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Órgão: Secretaria de Promoção Social
Unidade: Gabinete do Secretário
Função: Assistência Social
Sub função: Administração Geral
Programa: Administração Geral
Projeto/Atividade: Apoio Financeiro a Copiosa Redenção
Elemento da despesa: Subvenções Sociais
Valor: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Art. 3º - Para cobertura do crédito citado no art. 2º, serão utilizadas os recursos do cancelamento das dotações abaixo:

Órgão: Secretaria de Promoção Social
Unidade: Gabinete do Secretário
Função: Assistência Social
Sub função: Administração Geral
Programa: Administração Geral
Projeto/Atividade: Apoio Financeiro a Pessoas Carente
Elemento da despesa: Outros Auxílios a Pessoas Físicas
Valor: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 22 de abril de 2010.

Ronan Figueiredo Rocha
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 22 de abril de 2010, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM
Secretário de Planejamento

Lei nº 1.359/ 2010 Poxoréu-MT, 13 de abril de 2010.

Concede recomposição salarial aos servidores públicos municipal na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica concedida aos servidores públicos municipal ativos, inativa e pensionista, recomposição salarial de 4,05% (quatro, vírgula zero cinco por cento), a partir de 1º de março de 2010, referente às perdas salariais remanescentes ao período de maio de 2009 a fevereiro de 2010.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 13 de abril de 2010.

Ronan Figueiredo Rocha
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 13 de abril de 2010, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM
Secretário de Planejamento

Lei nº 1.361/ 2010

Poxoréu-MT, 22 de abril de 2010.

Cria a Ordem Memória Viva Pó-ceréu, institui o Prêmio do mesmo nome e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica criada no município de Poxoréu, vinculada a Secretaria de Turismo Cultura e Meio Ambiente a **Ordem Memória Viva “Pô-Ceréu”**, composta pelo Plenário do Conselho Municipal de Cultura e pelos membros da União Poxoreense de Escritores –UPE.

Parágrafo Único – O prefeito de Poxoréu e o Presidente da União de Escritores são, respectivamente, grão mestre e secretário geral da ordem, assim considerados nas sessões públicas.

Art. 2º - Fica instituído o **Prêmio Memória Viva “Pô-Cereu”** no âmbito do município de Poxoréu, condecoração honorífica destinada aos cidadãos, nascidos ou não no território municipal, obedecendo a rigorosa indicação do Conselho Municipal de Cultura e da União Poxoreense de Escritores – UPE, em sessão para tal fim.

§ 1º – O Prêmio será oferecido periodicamente aos homenageados em reconhecimento às realizações e contribuições sociais realizadas no âmbito do território municipal, prestadas à sociedade e à família.

§ 2º - A ausência ou a inexistência de um dos órgãos que compõe a Ordem não inviabiliza a concessão do prêmio, desde que, proposto pela ordem, por quaisquer cidadãos, pela sociedade civil representativa ou pelo Poder Executivo, seja resultado da escolha democrática, mediante critérios regimentais.

Art. 3º - Os agraciados com o prêmio receberão o Certificado e a **Medalha da Comenda da Ordem do Mérito “Pô-Cerêu”**, título honorífico outorgado pelo grão mestre da ordem em sessão solene promovida para tal fim, por ocasião da semana cultural de Poxoréu alusiva ao aniversário do município no mês de Outubro.

Parágrafo Único – A sessão solene compor-se-á dos homenageados e familiares, autoridades locais ou regionais, líderes da sociedade representativa e outros deliberados pela Ordem, devendo apensar registros escritos, gravados e arquivados para a posteridade.

Art. 4º - Excepcionalmente, o prêmio poderá ser concedido pela ordem em data diversa, mediante razões fundamentadas e obedecidos os critérios do Regimento.

Art. 5º - Os homenageados de cada período, eleitos pela Ordem, poderão ser apresentados no Fórum Municipal de Cultura ou em eventos culturais do gênero.

Art. 6º - A biografia, realizações, e contribuições sociais dos homenageados serão objetos de pesquisas a serem compiladas por historiadores, interessados, familiares, poetas e escritores, a serem publicados no Jornal “O Upenino” da União Poxoreense de Escritores – UPE, em edição especial.

Parágrafo Único – Os pesquisadores de que trata o caput serão considerados “Memórias Vivas”, sendo igualmente condecorados com o Certificado da Comenda da Ordem Memória Viva Pó-ceréu, por ocasião das solenidades aos homenageados.

Art. 7º - As normas e procedimentos do **Prêmio Memória Viva “Pô-Cereu”** serão regulamentados em Regimento Interno aprovados, mediante decreto do Poder Executivo, ouvido o soberano plenário que compõe a **Ordem Memória Viva “Pô-Ceréu”**.

Art. 8º - As despesas decorrentes da promoção e realização do **Prêmio Memória Viva “Pô-Cereu”** correrão a conta do

orçamento municipal, parcerias com outros poderes e com a sociedade organizada.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 22 de abril de 2010.

Ronan Figueiredo Rocha
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 22 de abril de 2010, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM
Secretário de Planejamento

Lei nº 1.363/ 2010 Poxoréu-MT, 22 de abril de 2010.

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, tendo em vista as disposições da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e o prefeito sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizada abrir no corrente exercício crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Art. 2º - O crédito citado no artigo anterior será aberto na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Promoção Social
Unidade: Gabinete do Secretário
Função: Assistência Social
Sub função: Administração Geral
Programa: Administração Geral
Projeto/Atividade: Apoio Financeiro a Fundação Lar do Menino Jesus

Elemento da despesa: Subvenções Sociais
Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Art. 3º - Para cobertura do crédito citado no art. 2º, serão utilizadas os recursos do cancelamento das dotações abaixo:

Órgão: Secretaria de Promoção Social
Unidade: Gabinete do Secretário
Função: Assistência Social
Sub função: Administração Geral
Programa: Administração Geral
Projeto/Atividade: Construção de Piscina no Centro de Conv. Idosos
Elemento da despesa: Obras e Instalações
Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 22 de abril de 2010.

Ronan Figueiredo Rocha
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 22 de abril de 2010, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM
Secretário de Planejamento

Lei nº 1.358/ 2010

Poxoréu-MT, 08 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Copiosa Redenção e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **Copiosa Redenção** para o repasse Financeiro de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) durante cada exercício administrativo, como apoio às atividades desenvolvidas pela entidade, até 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo Único – Os recursos de que trata o caput serão repassados à entidade, em parcelas mensais de R\$: 1.200,00 (Hum mil e Duzentos Reais) a partir da apresentação do Plano de Trabalho da entidade, no período de março a dezembro de 2010 e nos exercícios seguintes, em parcelas de R\$:1.000,00 (Hum Mil Reais) mensalmente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 08 de abril de 2010.

Ronan Figueiredo Rocha
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 08 de abril de 2010, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM
Secretário de Planejamento

Lei nº 1.360/ 2010 Poxoréu-MT, 22 de abril de 2010.

Altera a Lei 1.341, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Passa os salários e a escolaridade dos cargos de técnico em Enfermagem e Cuidador de Idosos, criados pelo art. 6º da Lei 1.341, de 22 de dezembro de 2009, vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - (...):

Nº	Cargo	Escolaridade	Qtde	C. SEMANAL	H.	Salário (R\$)
05	Técnico em Enfermagem	E. Médio	02	40 horas		600,00
06	Cuidador de Idosos	E. Médio	02	40 horas		720,00

Parágrafo Único – As atribuições e a organização da Jornada de Trabalho dos cargos técnicos e administrativos serão disciplinadas em Regimento Interno da Casa Lar Abrigo dos Idosos, homologado por decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 22 de abril de 2010.

Ronan Figueiredo Rocha
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 22 de abril de 2010, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM
Secretário de Planejamento

EXTRATO DE ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 155/2009

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT

CONTRATADA: ACPI ASSESSORIA CONSULT. PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

VIGÊNCIA: 04/03/2011.

DATA: 04/03/2010

LEONCIO VIEIRA DA SILVA FILHO
PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O Município de Ribeirãozinho/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antonio João, nº. 156 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.943.434/0001-00, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Senhor Aparecido Marques Moreira, Prefeito, portador do CPF nº. 608.532.399-91 e do RG nº. 4.371.305-1 SESP/PR, residente e domiciliado em Ribeirãozinho/MT, e o Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho/MT – *Previ-Ribe*, situado na Rua Couto Magalhães, nº. 1.089, bairro Centro, CEP: 78.613-000 neste município, neste ato representado pelo Sr. Sebastião Tavares Roldão, Diretor Executivo Previdenciário, portador do CPF nº. 502.327.111 - 00 e do RG nº. 0758.137-8 SSP/MT, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 27/09/1995, pela Lei Complementar Municipal nº. 001, de 27 de Setembro de 1.995, doravante denominado **CREDOR**, com fundamento na Lei municipal nº. 402/2010, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho/MT é **CREDOR**, junto ao município de Ribeirãozinho/MT da quantia de R\$ 61.456,42 (sessenta e um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à parte patronal, nos termos da Portaria MPS nº. 402, de 10/12/2008, e prevista no art. 2º da Lei Municipal nº. 402, de 31 de Março de 2010, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento o município de Ribeirãozinho confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela

exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

Os valores originais e atualizados da dívida, referente às contribuições da parte patronal, do período de 2003, 2004 e 2005, estão discriminados conforme planilha abaixo:

- CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Competência	Contribuição total devida	Contribuição repassada	Diferença a parcelar	Atualização / INPC	Juros	Total em parcelamento
Julho/2003	852,73	-	-	1,3799	40,0%	1.647,35
Agosto/2003	1.208,16	-	-	1,3793	39,5%	2.324,65
Setembro/2003	1.208,16	-	-	1,3768	39,0%	2.312,12
Outubro/2003	1.208,16	-	-	1,3656	38,5%	2.285,06
Novembro/2003	1.208,16	-	-	1,3603	38,0%	2.267,97
Dezembro/2003	1.208,16	-	-	1,3553	37,5%	2.251,45
13º/2003		-	-	1,3553	37,5%	0,00
TOTAL	6.893,53					13.088,61

Competência	Contribuição total devida	Contribuição repassada	Diferença a parcelar	Atualização	Juros	Total em parcelamento
Janeiro/2004	1.208,16	-	-	1,3480	37,0%	2.231,18
Fevereiro/2004	1.208,16	-	-	1,3369	36,5%	2.204,73
Março/2004	1.208,16	-	-	1,3317	36,0%	2.188,11
Abril/2004	1.208,16	-	-	1,3242	35,5%	2.167,79
Maió/2004	1.208,16	-	-	1,3188	35,0%	2.150,98
Junho/2004	1.208,16	-	-	1,3135	34,5%	2.134,40
Julho/2004	1.208,16	-	-	1,3070	34,0%	2.115,95
Agosto/2004	1.208,16	-	-	1,2975	33,5%	2.092,73
Setembro/2004	1.208,16	-	-	1,2911	33,0%	2.074,61
Outubro/2004	1.208,16	-	-	1,2889	32,5%	2.063,29
Novembro/2004	1.208,16	-	-	1,2867	32,0%	2.051,99
Dezembro/2004	1.208,16	-	-	1,2811	31,5%	2.035,32
13º/2004		-	-	1,2811	31,5%	0,00
TOTAL	14.497,92					25.511,09

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Competência	Contribuição total devida	Contribuição repassada	Diferença a parcelar	Atualização	Juros	Total em parcelamento
Janeiro/2005	1.208,16	1,2701	-	-	31,0%	2.010,17
Fevereiro/2005	1.208,16	1,2629	-	-	29,5%	1.975,89
Março/2005	1.208,16	1,2574	-	-	29,0%	1.959,69
Abril/2005	1.208,16	1,2483	-	-	28,5%	1.937,97
Maior/2005	1.208,16	1,2370	-	-	28,0%	1.912,95
Junho/2005	1.208,16	1,2284	-	-	27,5%	1.892,23
Julho/2005	1.208,16	1,2298	-	-	27,0%	1.886,96
Agosto/2005	1.208,16	1,2294	-	-	26,5%	1.878,92
Setembro/2005	1.208,16	1,2294	-	-	26,0%	1.871,49
Outubro/2005	1.208,16	1,2276	-	-	25,5%	1.861,34
Novembro/2005	1.208,16	1,2205	-	-	25,0%	1.843,20
Dezembro/2005	1.208,16	1,2139	-	-	24,5%	1.825,90
13º/2005		1,2139	-	-	24,5%	0,00
TOTAL	14.497,92					22.856,72

O montante de R\$ 61.456,42 (sessenta e um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos, será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.024,17 (hum mil e vinte e quatro reais e dezessete centavos), conforme determina a Lei Municipal nº. 402/2010, de 31/03/2010, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.024,17 (hum mil e vinte e quatro reais e dezessete centavos), vencerá em 20/04/2010 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

Os valores devidos foram atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acrescido de uma taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acrescido de uma taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.

c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a data da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINTA: Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA: Da Publicidade

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município de Barra do Garça - Estado de Mato Grosso.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho/MT, 05 de abril de 2010.

Aparecido Marques Moreira
Prefeito Municipal

Sebastião Tavares Roldão
Diretor Executivo Previdenciário

Testemunhas:

Nome: Carlos Augusto da Rosa Soller

CPF: 464.762.100-68

Nome: Cleverson Alves de Oliveira

CPF: 769.284.111 - 04

Prefeitura Municipal de Rio Branco

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL 003/2010 - CREDENCIAMENTO, ANÁLISE DE PROPOSTAS, LANCES VERBAIS E HABILITAÇÃO.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de 2010, a partir das 09:00 horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT, fizeram-se presentes a Pregoeira e a respectiva equipe de Apoio, nomeados pela, Portaria nº 004/2010, composta da seguinte formação: Kelly Elenice Freres Coqueiro- Pregoeira e equipe de Apoio composta por: João Flavio Borgonove, Ene Augusto de Assunção, João Batista Rodrigues e Denise Yaeko Oka, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA referente ao Pregão Presencial nº 001/2010, cujo objeto é a *Aquisição de Materiais de Construção para atender as secretarias de Infra-Estrutura e Desenvolvimento, Educação, Desporto e Lazer, Saúde e Ação Social*, devidamente publicado no Jornal Oficial dos Municípios no dia 13 de Abril de 2010, Edição 951, de acordo com as condições do Edital do Pregão

respectivo. No horário definido no Edital (09:00 hs), a Pregoeira deu como deserta a Sessão Pública do Pregão. Nada mais havendo em pauta procede a lavratura da presente ata, foi aprovada e assinada por todos, encerrando-se desse modo a sessão.

Kelly Elenice Freres Coqueiro
Pregoeira Oficial

João Flavio Borgonove João Batista Rodrigues
Membro da equipe de apoio Membro da equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste

PORTARIA N.º 072/2010

“Dispõe sobre a concessão do benefício **Aposentadoria Por Idade** a servidora Sra. **Benedita Vitalina Da Costa.**”

O **Prefeito do Município de Rosário Oeste**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 975/2004, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste - MT, art. 91 da Lei nº 533/93 estatuto dos servidores públicos municipais, anexo I, do Ato Administrativo nº 008 de 22 de abril de 2008, considerando a Lei Municipal nº 1110/2008, que dispõe sobre a recomposição geral anual das remunerações dos servidores efetivos ativos e inativos do Poder Executivo de Rosário Oeste - MT, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal/88, com aplicação do índice de inflação acumulado em fevereiro/2006 até fevereiro/2008;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, a servidora Sra. **Benedita Vitalina Da Costa**, brasileira, divorciada, portadora do RG n.º 445425 e do CPF n.º 205.251.171-72, residente e domiciliada neste município, servidora Efetiva, no cargo Auxiliar De Serviços Gerais, classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o nº 100118, com proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º **2010.02.0002P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ROSARIO OESTE - MT, 13 de abril de 2010.

JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Carmem

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 17/2010 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA NO CENTRO DE SAÚDE, Contratada: CLINICAR SAÚDE LTDA Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM. Valor Total R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) Data: de assinatura 15/04/2010 Vigência: 15 dias após assinatura do contrato.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT e **CONTRATADA:** **BARRATTUR TRANSPORTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.344.615/0001-11, estabelecida à Rua Jerônimo Gomes, nº 307-A, Bairro São Benedito, Barra do Garças – MT. **CONTRATO Nº:** 013/2010. **OBJETO:** prestação de serviços de fretes e fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, junto às secretarias municipais de Santa Cruz do Xingu – MT.

DAS FONTES DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Ação Social Cultura Desp. e Lazer, Educação e Obras, a obedecer as seguintes dotações orçamentárias:

0037 - 03.001.04.122.1003.2005.339039 00.00.00–Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Valor estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

0053 - 04.002.10.122.1014.2051.339039 00.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Valor estimado de R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais).

0104 – 05.002.08.244.1015.2076.339039.00.00.00-Passagens e Despesas com Locomoção. Valor estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

0181 – 06.002.12.364.1011.2033.339039.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Valor estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

0251 - 09.001.26.782.1005.2014.339039.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Valor estimado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: valor global estimado e ajustado de **R\$ 51.000,00** (cinquenta e um mil reais), a serem pagas conforme serviços executados em cada mês. **DO PRAZO E VIGÊNCIA:** 09/04/2010 a 31/12/2010.

DA LICITAÇÃO: Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e legislação complementar. Santa Cruz do Xingu – MT, 09 de Abril de 2010. Prefeito Municipal – Eurípedes Neri Vieira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT e **CONTRATADA:** V.A PEDROSA ME, CNPJ: 07.984.949/0001-12 situada a Avenida Principal, s/nº, Bairro Centro, cidade de Santa Cruz do Xingu–MT. **CONTRATO Nº:** 014/2010. **DO OBJETO:** Contratação de empresas prestadoras de serviços de transporte escolar, com veículos do tipo: ônibus, microônibus, Kombi e similares, com capacidade de no mínimo 08 (oito) passageiros, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para prestação de serviços de transporte de alunos da escola situada na zona rural, durante os meses de abril a dezembro de 2010.

DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.002.12.361.1011.2029.33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DO PREÇO E DO VALOR TOTAL: R\$ 28.939,68 (vinte oito mil novecentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), pelo valor do quilômetro rodado, referente ao item 01, R\$ 18.295,20 (dezoito mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), pelo valor do quilômetro rodado, referente ao item 02, conforme descrição do Edital de Licitação. O valor total é de R\$ 47.234,88 (quarenta e sete mil duzentos e trinta quatro reais e oitenta e oito centavos), será pago caso o serviço venha a ser executado na sua totalidade. **DA VIGÊNCIA:** 13/04/2010 até 31/12/2010.

DA LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 005/2010.

Santa Cruz do Xingu – MT, 13 de Abril de 2010.

Prefeito Municipal – Eurípedes Neri Vieira.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Número 001/2010

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, ÓLEO DIESEL, GRAXA E FLUÍDO DE FREIO PARA MANUTENÇÃO DE TODOS OS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 03.918.869/0001-08, sediada na Avenida Araguaia, nº 248 - Centro, em São Félix do Araguaia-MT, neste ato representada, pelo Prefeito Municipal Senhor FILEMON GOMES COSTA LIMOIEIRO, inscrito no CPF nº 137.454.761-15 e Identidade nº 030.161-0 - SSP-MT, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Rua Dezoito, s/nº - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia-MT., **RESOLVE:** registrar os preços das empresas, **BOM JESUS COMERCIO DE PETROLEO Ltda**, inscrita no CNPJ nº 03.646.889/0001-77, I.E nº 13.192.757-4 situada na Av. Dom Pedro Casaldaliga, s/n Vila São José Cep 78.670-00, São Félix do Araguaia-MT. **ADAIR JOSE CECONELLO-ME**, inscrita no CNPJ nº 33.051.517/0001-69, I.E. Nº 13208338-8, situada na Av. Dom Pedro Casaldaliga s/n Vila São Sebastião, São Félix do Araguaia – MT.

Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00, ou pelo telefone (66) 3522-1606 .

Domingas Barreira dos Santos
Pregoeira

PORTARIA Nº 001/2010

**AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO
“PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2010”**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de PREGÃO Nº. 002/2010, para **AQUISIÇÃO DE 01(UM) CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA 4X2.**

Aberta em 15 de janeiro de 2010, às 15:00 horas, tendo como resultado **LICITAÇÃO FRACASSA**. Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606 .

São Félix do Araguaia - MT, 15 de abril de 2010.

Domingas Barreira dos Santos
Pregoeira

PORTARIA Nº 001/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Número 002/2010

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DE RAIOS-X E ULTRASSOM, MATERIAL DE LABORATÓRIO, MATERIAL DE CURATIVO, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 03.918.869/0001-08, sediada na Avenida Araguaia, nº 248 - Centro, em São Félix do Araguaia-MT, neste ato representada, pelo Prefeito Municipal Senhor FILEMON GOMES COSTA LIMOIEIRO, inscrito no CPF nº 137.454.761-15 e Identidade nº 030.161-0 - SSP-MT, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Rua Dezoito, s/nº - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia-MT., **RESOLVE:** registrar os preços das empresas, **TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA** - Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 01.536.135/0001-39, sediada na Rua 74, nº 152 Centro, Goiânia - GO,; **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** - Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ-MF sob nº 00.995.371/0001-50, sediada na Avenida Goianazes, Qd 25, Lotes 11 a 26 - CEP 74.900-000 Jardim Eldorado, em Aparecida de Goiânia - GO;

SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ-MF sob nº 92.536.010/0001- 64, sediada na Rua Gotardo Mazzarolo, nº 330 - CEP 99.740-000 - Bairro Centro, em Barão de Cotegipe - RS; **BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** - Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ-MF sob nº 07.344.150/0001- 61, sediada na Avenida Mato Grosso, nº 380 - Bairro Araés - CEP 78.005-030, em Cuiabá – MT.

Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00, ou pelo telefone (66) 3522-1606.

Domingas Barreira dos Santos
Pregoeira

PORTARIA Nº 001/2010

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

“PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2010”
PARA REGISTRO DE PREÇO 003/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de PREGÃO Nº. 004/2010, para registro de preço 003/2010, para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS E CAMARAS DE AR PARA ATENDER A MANUTENÇÃO DE TODOS OS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**

Abertura em 29 de janeiro de 2010, às 13:00 horas, teve como resultado **LICITAÇÃO REVOGADA**. Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606 .

São Félix do Araguaia - MT, 15 abril de 2010.

Domingas Barreira dos Santos
Pregoeira

PORTARIA Nº 001/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Número 004/2010

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PERMANENTE PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 03.918.869/0001-08, sediada na Avenida Araguaia, nº 248 - Centro, em São Félix do Araguaia-MT, neste ato representada, pelo Prefeito Municipal Senhor FILEMON GOMES COSTA LIMOIEIRO, inscrito no CPF nº 137.454.761-15 e Identidade nº 030.161-0 - SSP-MT, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Rua Dezoito, s/nº - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia-MT., **RESOLVE:** registrar os preços das empresas, **IMEDIATA PAPEIS, INFORMATICA E PRESENTES**, inscrita no CNPJ nº 86.806.536/0001-14, I.E. 13.367.471-1, situada a Rua Marechal Floriano Peixoto 471, Ipase – CEP: 78.125-190 – Varzea Grande – MT, **STEVANATO ROCHA – ME**, inscrita no CNPJ nº 07.714.149/0001-81, situada a Av. Severiano Neves 306 – centro, São Felix do Araguaia- MT, **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 05.870.717/0001-08, I.E. Nº 13241888-6, situada na Av. Tenente Coronel Duarte 1.290, Cuiabá - MT, representada.

Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00, ou pelo telefone (66) 3522-1606 .

Domingas Barreira dos Santos
Pregoeira

PORTARIA Nº 001/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Número 005/2010

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 03.918.869/0001-08, sediada na Avenida Araguaia, nº 248 - Centro, em São Félix do Araguaia-MT, neste ato representada, pelo Prefeito Municipal Senhor FILEMON GOMES COSTA LIMOIEIRO, inscrito no CPF nº 137.454.761-15 e Identidade nº 030.161-0 - SSP-MT, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Rua Dezoito, s/nº - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia-MT., **RESOLVE:** registrar os preços das empresas, **GOMES DOS SANTOS & CIA LTDA** - Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ-MF sob nº 01.092.294/0001-91, sediada na Rua Severiano Neves, nº 516 - CEP 78.670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia - MT, **WALDMAR M SOUSA-ME** - Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ-MF sob nº , sediada na Avenida Dom Pedro Casaldália Plá, nº 1.595 - CEP 78.670-000 - Bairro Núcleo Embrião - Vila Santo Antônio, em São Félix do Araguaia - MT.

Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00, ou pelo telefone (66) 3522-1606

Domingas Barreira dos Santos
Pregoeira

PORTARIA Nº 001/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Número 006/2010

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 03.918.869/0001-08, sediada na Avenida Araguaia, nº 248 - Centro, em São Félix do Araguaia-MT, neste ato representada, pelo Prefeito Municipal Senhor FILEMON GOMES COSTA LIMOIEIRO, inscrito no CPF nº 137.454.761-15 e Identidade nº 030.161-0 - SSP-MT, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Rua Dezoito, s/nº - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia-MT., **RESOLVE:** registrar os preços das empresas, **WALDMAR M SOUSA-ME** - Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ-MF sob nº , sediada na Avenida Dom Pedro Casaldália Plá, nº 1.595 - CEP 78.670-000 - Bairro Núcleo Embrião - Vila Santo Antônio, em São Félix do Araguaia - MT., **SHEILY FRANCO FEITOSA COMERCIO** - Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ-MF sob nº 10.443.263/0001-29, sediada na Br 080, s/n - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste, em São Félix do Araguaia - MT. **DOMINGO FERNANDES GOES - ME**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ-MF sob nº 11.108.520/0001-39, sediada Rua Principal, s/n - CEP 78.670-000 - Pontinópolis, em São Félix do Araguaia - MT. **ANTONIO L. MESQUITA-ME**, inscrita no CNPJ nº 03.357.276/0001-10, sediada a BR 158, Estrela do Araguaia - São Félix do Araguaia - MT, **MARINALVA FERREIRA AGUIAR COMERCIO**, inscrita no CNPJ nº 10.723.660/0001-54, situada na Br 242, Vila São Sebastião, São Félix do Araguaia - MT.

Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00, ou pelo telefone (66) 3522-1606

Domingas Barreira dos Santos
Pregoeira

PORTARIA Nº 001/2010

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 001/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, torna público aos interessados o resultado da Inexigibilidade de Licitação Nº. 001/2010, CONFECÇÃO DE 03(TRES) ESCULTURAS EM FIBRA DE VIDRO FORMATO TUCUNARÉ PARA ORNAMENTAR O PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE E 01(UMA) ESCULTURA EM FIBRA DE VIDRO FORMATO JACARÉ PARA ORNAMENTAÇÃO DO CAIS DA CIDADE.

Abertura em 05 de fevereiro de 2010, às 13:00 horas, teve como vencedora a firma **POLO INDUSTRIA COMERCIO DE FIBRA DE VIDRO LTDA**, no valor de R\$ 15.721,50,00(quinze mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos). Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606 .

São Félix do Araguaia - MT, 15 de abril de 2010.

Domingas Barreira dos Santos
Pregoeira

PORTARIA Nº 001/2010

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO
CONVITE 001/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia torna público aos interessados o resultado da Licitação na modalidade Convite Nº. 001/2010, CONTRATAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E BANDAS PARA ANIMAÇÃO DO CARNAVAL 2010.

Aberta em 10 de fevereiro de 2010, às 13:00 horas, tendo como vencedor **BANDA SHOW ANTENA 2 LTDA**, no valor de R\$63.031,00(sessenta e três mil e trinta e um reais). Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606.

São Félix do Araguaia - MT, 15 de abril de 2010.

Domingas Barreira dos Santos
Pregoeira

PORTARIA Nº 001/2010

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação Nº. 001/2010, PREMIAÇÃO PARA BLOCOS DE ANIMAÇÃO CARNAVALESCA.

Aberta em 10 de fevereiro de 2010, às 15:00 horas, tendo o resultado a seguir:

1º Lugar: Bloco AWIRE, no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais);

2º Lugar: Bloco TARTARUGA E TRACAJÁ, no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais).

Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606.

São Félix do Araguaia - MT, 15 de abril de 2010.

Domingas Barreira dos Santos
Pregoeira

PORTARIA Nº 001/2010

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação Nº. 002/2010, **AQUISIÇÃO DE 01(UM) CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA 4X2**.

Aberta em 11 de fevereiro de 2010, às 12:00 horas, tendo como vencedores as firmas **GOIAS CAMINHÕES E ONIBUS LTDA**, no valor de R\$ 138.500,00(cento e trinta e oito mil e quinhentos reais); **P. FIALHO ME**, no valor de R\$ 14.561,22(quatorze mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos).

Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606.

São Félix do Araguaia - MT, 15 de abril de 2010.

Domingas Barreira dos Santos
Pregoeira

PORTARIA Nº 001/2010

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação Nº. 003/2010, **frete de máquinas contempladas ao município de São Félix do Araguaia através do governo do Estado de Mato Grosso**

Aberta em 11 de fevereiro de 2010, às 15:00 horas, tendo como vencedor a firma **TRANSPRATA TRANSPORTE PESADOS E COMERCIO LTDA**, no valor de R\$ 12.000,00(doze mil reais).

Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606.

São Félix do Araguaia - MT, 15 de abril de 2010.

Domingas Barreira dos Santos
Pregoeira

PORTARIA Nº 001/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Número 007/2010

Objeto: Contratação de Serviços de Transporte de Alunos da Rede de Ensino Público Municipal.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 03.918.869/0001-08, sediada na Avenida Araguaia, nº 248 - Centro, em São Félix do Araguaia-MT, neste ato representada, pelo Prefeito Municipal Senhor FILEMON GOMES COSTA LIMOIEIRO, inscrito no CPF nº 137.454.761-15 e Identidade nº 030.161-0 - SSP-MT, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Rua Dezoito, s/nº - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia-MT., **RESOLVE:** registrar os preços das empresas, **JULIANO BIONDO –ME** Pessoa Jurídica de Direito Privado Empresário Individual, inscrita no CNPJ-MF sob nº 10.595.925/0001-86, sediada na Rua 04, nº 188 - Vila Santo Antônio - CEP 78.670-000 - Bairro Jardim Zumbi, em São Félix do Araguaia-MT; **RENNE S. BOECK – ME** Pessoa Jurídica de Direito Privado - Empresário Individual, inscrita no CNPJ-MF sob nº 09.355.962/0001-38, sediada na Rua Buritirana, nº 187 - Vila Santo Antônio - CEP 78.670-000 - Bairro Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia-MT; **VÍLSON PEREIRA DOS SANTOS - TRANSPORTES** - Pessoa Jurídica de Direito Privado - Empresário Individual, inscrita no CNPJ-MF sob nº 10.677.306/0001-30, sediada na Sítio Bom Jesus, s/nº - Setor Escolinha - PA Dom Pedro - CEP 78.670-000 - Distrito de Pontinópolis, em São Félix do Araguaia-MT

Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00, ou pelo telefone (66) 3522-1606.

São Félix do Araguaia - MT, 15 de abril de 2010

Domingas Barreira dos Santos
Pregoeira

PORTARIA Nº 001/2010

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO
CONCORRENCIA Nº 001/2010"

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de Concorrência Nº. 001/2010, para **Execução de obras de Sistema de Abastecimento de água no Município de São Félix do Araguaia - MT.**

Abertura no dia 25 de março de 2010, às 13:00 horas, tendo como vencedor a firma **BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** no valor de R\$ 2.051.605,80(dois milhões, cinquenta e um mil, Seiscentos e cinco reais e oitenta centavos). Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606 .

São Félix do Araguaia - MT, 15 de abril de 2010.

Domingas Barreira dos Santos
Pregoeira

PORTARIA Nº 001/2010

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO
"CONVITE Nº 002/2010"

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de Convite Nº. 002/2010, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTABIL E ENVIO DE INRNFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DE (LRF CIDADÃO), CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SISTN), DATASUS, SIOPS, FNDE(SIOPE) E APLIC.**

Abertura no dia 01 de março de 2010, às 13:00 horas, tendo como vencedor o Sr Max Joaquim Pereira de Almeida Hellebrandt no valor de R\$ 33.000,00(trinta e três mil reais). Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606 .

São Félix do Araguaia - MT, 15 de abril de 2010.

Domingas Barreira dos Santos
Pregoeira

PORTARIA Nº 001/2010

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO
"CONVITE Nº 003/2010"

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de Convite Nº. 003/2010, SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT.

Abertura no dia 01 de março de 2010, às 14:00 horas, tendo como vencedor o Sra. Tamira Maracaipe Correa no valor de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais). Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606 .

São Félix do Araguaia - MT, 15 de abril de 2010.

Domingas Barreira dos Santos
Pregoeira

PORTARIA Nº 001/2010

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO
"CONVITE Nº 004/2010"

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de Convite Nº. 004/2010, ELABORAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO, PONTES, PRAÇAS E OUTROS CONTEMPLANDO O SOCIAL DO MUNICIPIO E SEUS DISTRITOS.

Abertura no dia 01 de março de 2010, às 15:00 horas, tendo como vencedor o Sra. vencedor o senhor Vanderley Fernandes Alves Almeida no valor de R\$ 32.000,00(trinta e dois mil reais).). Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606 .

São Félix do Araguaia - MT, 15 de abril de 2010.

Domingas Barreira dos Santos
Pregoeira

PORTARIA Nº 001/2010

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação Nº. 004/2010, Prestação de Serviços de divulgação

dos atos administrativos, eventos, publicações, matérias do gabinete, divulgação de datas comemorativas, da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

Abertura no dia 01 de março de 2010, às 13:00 horas, tendo como vencedor a firma **ANGELICA FLORENCIO DE LIMA, no valor de R\$ de 8.000,00(oito mil reais)**. Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606 .

São Félix do Araguaia - MT, 15 de abril de 2010.

Domingas Barreira dos Santos
Pregoeira

PORTARIA Nº 001/2010

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação Nº. 005/2010, LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA 4 394 CENTRO PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR.

Abertura no dia 01 de março de 2010, às 14:00 horas, tendo como vencedor o Sr Lindomar Ferreira Salustiano , **no valor de R\$ de 7.560,00(sete mil e quinhentos e sessenta reais)**. Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606 .

São Félix do Araguaia - MT, 15 de abril de 2010.

Domingas Barreira dos Santos
Pregoeira

PORTARIA Nº 001/2010

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação Nº. 006/2010, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO MUSEU HISTORICO CULTURAL MUNICIPAL CENTRO OESTE.

Abertura no dia 01 de março de 2010, às 14:00 horas, tendo como vencedor o Sr Odilon Rachid Aboul Hosn , **no valor de R\$ de 10.000,00(dez mil reais)**. Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606 .

São Félix do Araguaia - MT, 15 de abril de 2010.

Domingas Barreira dos Santos
Pregoeira

PORTARIA Nº 001/2010

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação Nº. 007/2010, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE INSTALAÇÃO DO CEAD - COORDENAÇÃO DE ENSINO A DISTANCIA.

Abertura no dia 01 de março de 2010, às 14:00 horas, tendo como vencedor o Sr Zulmara Elias Quedi , **no valor de R\$ de 15.000,00(quinze mil reais)**. Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606 .

São Félix do Araguaia - MT, 15 de abril de 2010.

Domingas Barreira dos Santos
Pregoeira

PORTARIA Nº 001/2010

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação Nº. 008/2010, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIVERSIDADE ABERTA NO BRASIL.

Abertura no dia 01 de março de 2010, às 14:00 horas, tendo como vencedor o Sr. Luiz Carlos da Silva Lima, **no valor de R\$ de 15.000,00(quinze mil reais)**. Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606 .

São Félix do Araguaia - MT, 15 de abril de 2010.

Domingas Barreira dos Santos
Pregoeira

PORTARIA Nº 001/2010

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação Nº. 009/2010, LOCAÇÃO DE 04 SALAS DE AULAS PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ALFABETIZAÇÃO, SENDO ESTAS EXTENSÃO DA CRECHE DONA TUNICA.

Abertura no dia 01 de março de 2010, às 14:00 horas, tendo como vencedor a firma Prelasia de São Felix do Araguaia, **no valor de R\$ de 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais)**. Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606 .

São Félix do Araguaia - MT, 15 de abril de 2010.

Domingas Barreira dos Santos
Pregoeira

PORTARIA Nº 001/2010

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE 005/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de Convite Nº. 005/2010, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DA REDE DE ENERGIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Abertura no dia 30 de março de 2010, às 13:00 horas, tendo como vencedor a firma COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LUZ E FIO LTDA, **no valor de R\$ 78.672,00(setenta e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais)**. Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606 .

São Félix do Araguaia - MT, 15 de abril de 2010.

Domingas Barreira dos Santos
Pregoeira

PORTARIA Nº 001/2010

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE 006/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de Convite Nº. 006/2010, AQUISIÇÃO DE APARELHO DE GINASTICA.

Abertura no dia 08 de abril de 2010, às 13:00 horas, tendo como vencedor a firma PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA - ME, no valor de R\$ 43.681,40(quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos). Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606 .

São Félix do Araguaia - MT, 15 de abril de 2010.

Domingas Barreira dos Santos
Pregoeira

PORTARIA Nº 001/2010

Prefeitura Municipal de São José do Povo

JULGAMENTO DE RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Apresentado pela requerente **Janete Dourado Paniago**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG Nº.0951295-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o Nº 806.944.461-49, residente e domiciliada à Rua 13 de maio Nº347, na cidade de Rondonópolis/MT, o Pedido de Reconsideração de Ato nos autos do Processo Administrativo n. 01/2009, do qual originou a pena de demissão da mesma, com portaria de n. 023/2009, datada de 12 de março de 2010, em que pesem as argumentações trazidas pela recorrente deixo de acatá-las pelos motivos expostos na decisão que integra referidos autos, mantendo-se a decisão anteriormente proferida, por consequência, sua demissão, a bem do serviço público.

São José do Povo, 22 de abril de 2010.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2010 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Município de SÃO JOSE DO RIO CLARO – MT, através do Prefeito Municipal Sr. MASSAO PAULO WATANABE, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, **no processo para Contratação do Hospital Geral e Maternidade RIO MÉDICA ASSISTENCIAL LTDA para prestação de serviços emergenciais de assistência médico, hospitalares e de Apoio Diagnostico aos Usuários do Sistema Único de Saude, sendo estimado um valor mensal de R\$70.000,00 (Setenta mil reais)**, após a verificação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, **conforme disposições em contrato próprio (a ser celebrado), onde formulou-se expediente de inexigibilidade de licitação, fulcrada no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal.** SÃO JOSE DO RIO CLARO – MT, 22 de abril de 2010.

MASSAO PAULO WATANABE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sinop

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
CNPJ Nº 15.024.003/0001-32

Torna-se público que requereu junto a **SEMA/MT** Secretaria de Estado do Meio Ambiente as Licenças Prévia – LP, Instalação – LI e de Operação - LO, para atividade de Depósito de Pneus Inservíveis, localizado na Rua Maceió, nº 70 B, Bairro Setor Industrial, no Município de Sinop/MT. Não foi determinado EIA/RIMA - Estudo de Impacto Ambiental.

DECRETO Nº. 049/2010

DATA: 20 de abril de 2010

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 114.400,00 (cento e quatorze mil, quatrocentos reais).

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e especialmente a Lei nº 1297/2010;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 114.400,00 (cento e quatorze mil quatrocentos reais), para atender as seguintes dotações:

11	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0.12.122.0015.2043	- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3.3.90.00.00.00.101	- Aplicações Diretas	R\$	80.000,00
- (oitenta mil reais)			
12	- SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12.010.0.0.08.241.0023.2065	- ATENÇÃO A PESSOA IDOSA - API		
3.3.90.00.00.00.301	- Aplicações Diretas	R\$	11.400,00
- (onze mil e quatrocentos reais)			
12.010.0.0.08.242.0024.2068	- HABILIT. E REABILIT. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - APD		
3.3.90.00.00.00.301	- Aplicações Diretas	R\$	23.000,00
- (vinte e três mil reais)			

TOTAL R\$ 114.400,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o §1º, inciso III, do Art. 43, Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, ficam parcialmente anuladas as seguintes Dotações Orçamentárias:

11	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0.12.361.0005.1043	- LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS		
4.4.90.00.00.00.101	- Aplicações Diretas	R\$	80.000,00
- (oitenta mil reais)			
12	- SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12.010.0.0.08.244.0023.2062	- ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMÍLIAS (PAIF, ASEP, BENEFÍCIOS EVENTUAIS, APEIARA E BOLSA FAMÍLIA		
3.3.90.00.00.00.301	- Aplicações Diretas	R\$	34.400,00
- (trinta e quatro mil e quatrocentos reais)			

TOTAL R\$ 114.400,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 20 de abril de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Cumpra-se

SILVANO FERREIRA DO AMARAL
Sec. Mun. de Finanças e Orçamento

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

LEI Nº. 1297/2010

DATA: 20 de abril de 2010

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 114.400,00 (cento e quatorze mil, quatrocentos reais) para atender necessidades das Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 114.400,00 (cento e quatorze mil quatrocentos reais), nos termos do §1º, inciso III, do Art. 43, Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, para reforço das dotações consignadas no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 1205/2009, de 01 de dezembro de 2009.

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
11.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
11.010.0.0.12.122.0015.2043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
3.3.90.00.00.00.101	- Aplicações Diretas	R\$	80.000,00
- (oitenta mil reais)			
12 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO			
12.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
12.010.0.0.08.241.0023.2065 - ATENÇÃO A PESSOA IDOSA - API			
3.3.90.00.00.00.301	- Aplicações Diretas	R\$	11.400,00
- (onze mil e quatrocentos reais)			
12.010.0.0.08.242.0024.2068 - HABILIT. E REABILIT. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - APD			
3.3.90.00.00.00.301	- Aplicações Diretas	R\$	23.000,00
- (vinte e três mil reais)			
TOTAL R\$ 114.400,00			

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o §1º, inciso III, do Art. 43, Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, ficam parcialmente anuladas as seguintes Dotações Orçamentárias:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
11.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
11.010.0.0.12.361.0005.1043 - LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS			
4.4.90.00.00.00.101	- Aplicações Diretas	R\$	80.000,00
- (oitenta mil reais)			
12 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO			
12.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
12.010.0.0.08.244.0023.2062 - ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMÍLIAS (PAIF, ASEP, BENEFÍCIOS EVENTUAIS, APEIARA E BOLSA FAMÍLIA			
3.3.90.00.00.00.301	- Aplicações Diretas	R\$	34.400,00
- (trinta e quatro mil e quatrocentos reais)			
TOTAL R\$ 114.400,00			

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,

EM, 20 de abril de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1298/2010

DATA: 20 de abril de 2010

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos à empresa VILLE DE FRANCE VEÍCULOS LTDA e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa VILLE DE FRANCE VEÍCULOS LTDA, Concessionária CITROEN, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.539.157/0001-39 e com Inscrição Estadual nº 13.307.879-5, nos termos da Lei Municipal nº930/2006, de 08/08/2006.

Ar. 2º. O incentivo disposto no *caput* dar-se-à na forma de limpeza, terraplanagem e aterro do terreno, localizado na Rua Colonizador Enio Pipino, Lote R 21C, Quadra 21, no Setor Industrial, onde será edificada a concessionária de veículos supra.

Art. 3º. Em contrapartida ao incentivo autorizado, a empresa beneficiada deverá gerar um mínimo de 20 (vinte) empregos diretos e projeta a contratação de 50 (cinquenta) novos funcionários dentro dos próximos dois anos.

Parágrafo único. A instalação da Concessionária Citroen compreende em Departamento de Vendas, Departamento Administrativo, Departamento de Peças e Assistência Técnica autorizada da marca.

Art. 4º. Reverterá ao Município os valores gastos para instalação, sem prejuízo de pleitear outra indenização, se a empresa incentivada não se instalar no prazo constante do projeto a contar da execução do incentivo de que trata a presente, ou se a mesma paralisar temporária ou definitivamente suas atividades antes de transcorridos 10 (dez) anos, a contar do início de sua instalação sobre a referida área disposta no artigo 2º.

Art. 5º. A cláusula de reversão poderá ser levantada mediante indenização dos incentivos previstos nesta Lei, pelos valores corrigidos pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou outro índice de atualização monetária que vier a substituí-lo, respectivamente, contados os prazos a partir do efetivo recebimento dos incentivos.

Art. 6º. O incentivo autorizado por esta Lei será estabelecido por Contrato de Obrigação Específica.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 20 de abril de 2010

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1299/2010

DATA: 20 de abril de 2010

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 1103/2009, de 24 de abril de 2009, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1103/2009, de 30 de junho de 2009, que dispõe sobre o Plano de Asfaltamento Comunitário para execução de obras de infra-estrutura urbana no município.

Art. 2º. Acrescenta termo ao caput do artigo 18 da Lei nº1103/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O pagamento da importância de que tratam os artigos 16 e 17, após determinado o limite a ser desembolsado pelo município, poderá ser efetuado em dinheiro, em materiais e/ou em produtos e serviços de terceiros a serem empregados na obra.”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.

ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 20 de abril de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1300/2010

DATA: 20 de abril de 2010

SÚMULA: Modifica o art. 6º da Lei nº1286/2010 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei modifica o art. 6º da Lei nº1286/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Esta Lei entra em vigor no dia 30 de abril de 2010, revogando-se as disposições em contrário.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,

EM, 20 de abril de 2010

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1301/2010

DATA: 20 de abril de 2010

SÚMULA: Modifica o art. 5º da Lei nº1288/2010 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei modifica o art. 5º da Lei nº1288/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no dia 30 de abril de 2010, revogadas as disposições em contrário”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 20 de abril de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1302/2010

DATA: 20 de abril de 2010

SÚMULA: Modifica o art. 5º da Lei nº1291/2010 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a **Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º. Esta Lei modifica o art. 5º da Lei nº1291/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no dia 30 de abril de 2010, revogando-se as disposições em contrário.”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 20 de abril de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tabaporã

PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2010

A presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Municipal n.º 002/2010, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições.

1. DA RESPONSABILIDADE DO PROCESSO SELETIVO

1.1O Poder Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006; Art. 2º, inciso VII, da Lei Municipal nº 726, de 13 de Abril de 2009 que dispõe Contratação Temporária e Lei 218/1999 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais atos regulamentares, torna público que se encontram abertas às inscrições para a realização de Processo Seletivo.

1.2 O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração são responsáveis pela elaboração do edital, aplicação, correção, julgamento e de eventuais recursos decorrentes das provas e divulgação do resultado final do presente Processo Seletivo.

1.3O desenvolvimento do Processo Seletivo será acompanhado e fiscalizado, pela Comissão do Processo Seletivo já devidamente nomeada pelo Prefeito Municipal.

2. DO CARGO, REQUISITO, VAGA E REMUNERAÇÃO

2.1 Os candidatos concorrerão às vagas oferecidas, de acordo com a necessidade, conforme disposto no anexo I deste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições estarão abertas entre os dias 14/04/2010 a 20/04/2010 exceto sábado, domingos, feriados e ponto facultativo, no horário seguinte horário e local:

HORÁRIO: Das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min

LOCAL: Secretaria Municipal de Saúde

ENDEREÇO: Rua Vilas Boas, 207 N, Bairro Centro, neste Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

3.2. A inscrição neste Processo Seletivo implicará, desde logo, no conhecimento e na aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital.

3.3. O candidato poderá inscrever-se para apenas um dos empregos, objeto deste edital.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

3.4. A inscrição deverá ser efetuada pelo próprio candidato ou por procurador devidamente habilitado, com procuração por instrumento público, com poderes específicos para representá-lo no ato da inscrição.

3.5. Não será admitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, bem como não será permitida a juntada a *posteriori* de documentos.

3.6. As inscrições serão efetuadas por meio de requerimento, em formulário próprio, devidamente preenchido, anexando-se a documentação exigida.

3.7. O candidato cuja documentação não for considerada em ordem terá a inscrição indeferida.

3.8. Após a data e horário fixado como termo final do prazo para recebimento de inscrição, não mais serão admitidas quaisquer outras inscrições, sob qualquer condição ou pretexto.

3.9. O Candidato é o único responsável pelo correto preenchimento da ficha de inscrição e pelo acompanhamento de seu processo, independente de avisos, salvo publicações previstas neste Edital e regulamentos em vigor.

3.10. Quanto às vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais, em razão do número ínfimo de vagas, os candidatos deficientes concorrerão com os demais candidatos, em igualdade de classificação.

3.11. Não serão aceitas inscrições pelos Correios, e-mail, fax ou com falta de documentação exigida neste Edital.

4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. O candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato, ou naturalizado;
- b) Ter idade mínima de 18 anos até a data de encerramento das inscrições;
- c) Encontrar-se em pleno exercício dos direitos políticos;
- d) Preencher o requerimento que obedecerá a forma própria, fornecido aos interessados;
- e) Não estar inadimplente, no caso de sexo masculino, com as obrigações militares;
- f) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- g) Ter aptidão física e mental para o desempenho do cargo;
- h) Ter condições físicas para realização das atividades pertinentes ao cargo e as especialidades;
- i) Ter disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho em tempo integral (40 horas semanais);
- j) Não ter sofrido incompatibilidade que inviabilize investidura em emprego ou cargo público;
- k) Ter concluído o primeiro grau completo;
- l) Apresentar no ato da inscrição, fotocópia da seguinte documentação e original de um dos seguintes documentos de identificação que contenha foto, que será devolvido no ato:
 - 1 Cédula de Identidade;
 - 2 CPF (cadastro da pessoa física);
 - 3 Título de Eleitor e comprovante de votação do último pleito eleitoral;
 - 4 Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
 - 5 02 (duas) fotos 3 x 4, atuais, coloridas;
 - 6 Comprovação do estado civil;
 - 7 Certificado, Declaração ou Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Fundamental.

8 Comprovante de residência em nome do candidatos ou nome do pai, da mãe, do cônjuge ou ainda expedido pelo Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Tabapora.

m) Morar na micro área de sua abrangência, pelo mesmo 03(três) meses;

5. DA TAXA de INSCRIÇÃO

5.1. Deverá ser recolhido no: **Banco do Brasil S/A.**, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ, Conta Corrente Nº 6163-8, Agência 4102-5**, sendo que o **CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO é o CPF do candidato**. A inscrição só será efetivada a apresentação comprovante do depósito efetivado na Caixa Interno do Banco do Brasil. O valor será de **R\$ 15,00 (quinze reais)** e não será aceita inscrição por depósito em Caixa Eletrônico.

6. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão deferidas/indeferidas por comissão instituída, conforme cronograma definido no anexo II, deste Edital e afixadas no Mural Público da Prefeitura Municipal de Tabaporã.

6.2. Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas terão prazo conforme cronograma definido no anexo II, para recorrer das decisões relativas a possíveis indeferimentos de inscrições.

6.3. Os recursos interpostos por candidatos contestando decisões inerentes à habilitação das inscrições deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Tabaporã.

7. DO REGIME EMPREGATÍCIO E REGIME PREVIDENCIÁRIO

7.1. Os candidatos habilitados e classificados neste Processo Seletivo serão admitidos sob o Regime Geral da Previdência Social - RGPS, observando o disposto na Lei Municipal nº 732, de 22 de Abril de 2009, que dispõe sobre a regulamentação do exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde no âmbito do Município de Tabaporã e dá outras providências."

8. DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA

8.1. Este Processo Seletivo constará de provas escritas (objetivas) conforme disposto no item 11 e no conteúdo programático do anexo III deste Edital.

9. Da Realização da Prova

9.1. As provas escritas serão realizadas no dia 25/04/2010, no horário das 08h00min às 11h00min, na Escola Municipal Menino Jesus, com sede a Rua Leonor, nº 71 sendo que sua duração será de no mínimo 01:00 hora e no máximo 03:00 horas.

10. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

10.1 O processo seletivo constará de uma única etapa de caráter eliminatório e classificatório, será constituída de prova objetiva de múltipla escolha.

11. DAS PROVAS

11.1. A seleção tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as exigências requeridas pelo Programa Saúde da Família e cujo perfil seja mais adequado para desenvolvê-las, e constará do conteúdo disposto no anexo III deste Edital.

11.2. A prova objetiva escrita será composta de 25 (vinte e cinco) questões, perfazendo um total de 100,00 (cem) pontos, sendo 05 (cinco) questões de Língua Portuguesa, 05 (cinco) questões de Matemática e 15 (quinze) questões de Conhecimentos Específicos, onde cada questão correta terá o peso de 04 (quatro) pontos.

a) Cada questão objetiva será do tipo múltipla escolha, subdividida em 04 (quatro) alternativas, sendo: "a", "b", "c" e "d", sendo que somente uma alternativa poderá ser assinalada.

b) As questões da prova escrita serão respondidas no Cartão de Respostas, fornecido ao candidato quando da realização da mesma e assinada ao final pelo candidato e pelo fiscal de sala. Os candidatos utilizar-se-ão, exclusivamente de uma caneta na cor azul ou preta.

11.3. O candidato deverá comparecer no local das provas, com antecedência mínima de 00h30min, devidamente munido do documento de identidade com o qual se inscreveu e o Cartão de Inscrição. Não será permitida a presença na sala de prova daquele candidato que deixar de apresentar tais documentos.

11.4. O candidato que chegar além do horário fixado para o início das provas, não mais poderá fazê-la, e, por conseguinte, estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

11.5. Todas as provas escritas serão realizadas no mesmo dia, com duração máxima de 03h00min (três horas).

11.6. O candidato só poderá ausentar-se definitivamente da sala de prova após 01h00min do seu início.

11.7. Os três últimos candidatos que restarem na sala de provas deverão aguardar que o último deles conclua a prova.

11.8. No decurso das provas o candidato só poderá ausentar-se temporariamente da sala de provas se acompanhado por um fiscal.

11.9. Será passível de exclusão do Processo Seletivo o candidato que se utilizar de qualquer meio no sentido de burlar e/ou fraudar a prova, ou mesmo, valer-se de procedimentos contrários às normas impostas neste edital.

11.10. No decorrer das provas é vedada qualquer consulta ou a utilização de qualquer meio, equipamento ou aparelho que possibilite o armazenamento de dados, gravação, recepção ou transmissão de mensagens, como telefones celulares, agendas eletrônicas, calculadoras e similares, sob pena de eliminação do Processo Seletivo.

12. Da Invalidação das Provas

12.1. A questão da Prova Objetiva escrita será invalidada quando:

a) Apresentar no Cartão de Respostas qualquer emenda e/ou rasuras, ainda que legíveis, ou então, apresentadas em branco, isto é, sem ser assinalada, ou ainda, quando assinalar, numa mesma questão mais do que uma alternativa;

b) Quando o formulário for preenchido fora das especificações dele constantes.

12.2. Sob hipótese alguma será substituído ou fornecido um novo Cartão de Respostas.

12.3. A questão anulada pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo será computada como resposta correta para todos os candidatos.

12.4. A adequada marcação das respostas no formulário de prova é de inteira responsabilidade do candidato, devendo ser realizada com caneta esferográfica de tinta azul ou preta - escrita normal.

13. DA CLASSIFICAÇÃO

13.1. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50,00 (cinquenta), pontos, na Prova Objetiva de múltipla escolha, portanto, os candidatos que obtiverem nota inferior a 50,00 (cinquenta) serão automaticamente desclassificados.

13.2. A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente da média geral.

13.3. Ocorrendo empate na nota final, terá preferência para efeito de classificação:

a) Maior pontuação na prova de conhecimentos Específicos.

b) Possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

13.4. No caso de persistir o empate ficará a cargo da Comissão Especial de Processo Seletivo proceder ao desempate através de sorteio, em local público a ser definido posteriormente.

13.5. O Gabarito Oficial será divulgado, nos prazos fixados no anexo II, deste Edital no mural da Prefeitura Municipal de Tabaporã e demais órgãos públicos municipais.

13.6. No dia seguinte ao término do prazo para interpor recurso quanto à impugnação de questão da prova será divulgado o Gabarito Oficial Definitivo, caso haja recurso procedente.

14. DOS RECURSOS

14.1. O candidato poderá apresentar recurso em duas situações:

a) Impugnação de questão: havendo questionamento sobre questões da prova, o candidato poderá preencher um requerimento na hora em que estiver prestando a prova ou dentro do horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, nos prazos estabelecidos no anexo II.

b) Sobre a classificação final: nos prazos estabelecidos no anexo II.

14.2. O formulário para preenchimento será fornecido ao candidato no dia da realização da prova, caso este o solicite, e estará disponível na Prefeitura Municipal.

14.3. O recurso deverá ser interposto, mediante protocolo, por petição endereçada ao Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo, acompanhada das razões dele, devendo constar obrigatoriamente o número de inscrição e o cargo para o qual se inscreveu.

14.4. Não serão admitidos pedidos de revisão de prova de outros candidatos, ou seja, cada candidato poderá pedir revisão de sua prova e classificação, observado os subitens acima.

14.5. O recurso interposto fora do prazo previsto, não será levado em consideração.

14.6. O julgamento dos recursos que posteriormente será divulgada a decisão, ocorrerá nos prazos estabelecidos no anexo II.

15. Da Homologação

15.1. Findados os trabalhos, o resultado será submetido à homologação do Prefeito Municipal, que após fazê-lo, publicará o resultado definitivo.

16. Da Contratação

16.1. Quando convocado, o candidato aprovado terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para assumir o cargo.

16.2. O candidato convocado que não se apresentar no prazo legal para contratação e apresentação da devida documentação citada, passará automaticamente para o último lugar da listagem em que foi classificado.

16.3. Os candidatos aprovados serão submetidos, quando da contratação, a entrevista e exames de saúde para verificar se estão aptos ao exercício das atividades inerentes ao cargo.

16.4. A contratação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação por cargo.

16.5. A contratação dos candidatos aprovados e convocados fica sujeita:

16.6. A apresentação da documentação comprobatória das condições previstas na inscrição.

16.7. Alvará de folha corrida judicial, fornecida pelo Foro do domicílio do candidato.

16.8. Declaração negativa de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, vedados em Lei, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas;

16.9. Declaração de bens e fontes de rendas.

16.10. A classificação e a aprovação do candidato não geram direito à admissão, ficando a convocação dos candidatos habilitados a critério da Administração Pública Municipal, observada a necessidade e o interesse público.

17 - Do Desligamento

17.1. A administração pública poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

a) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabaporã.

b) Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

c) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa.

d) Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

e) Deixar de residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.

18 - Dos Portadores de Deficiência Física

18.1. Às pessoas portadoras de deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, é assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com o exercício do cargo, na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para cada cargo, da seguinte forma:

a) se número for inferior a cinco décimos, será reservado uma vaga destinada às pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro inferior;

b) se a fração do número for inferior a cinco décimos, este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro inferior;

c) se a fração do número for igual ou superior a cinco décimos, este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subsequente.

18.2. O candidato portador de deficiência deverá declarar, no momento da inscrição, essa condição e a deficiência da qual é portador, apresentando Laudo Médico Original, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência. Este Laudo ficará retido e será anexado ao formulário de inscrição. Caso o candidato não anexe o laudo médico,

não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no formulário de inscrição.

18.3. O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

18.4. Caso necessite de condições especiais para se submeter às provas previstas neste edital, o candidato portador de deficiência deverá solicitá-las por escrito, à Comissão Especial do Processo seletivo, até o quinto dia útil após o encerramento das inscrições.

18.5. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual, passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

18.6. O candidato portador de deficiência, se aprovado, quando de sua posse, será submetido a exames médicos e complementares, que terão decisão terminativa sobre a qualificação como deficiente ou não e o grau de deficiência que não o incapacite para o exercício do cargo.

18.7. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, estas serão revertidas aos demais aprovados, com a estrita observância da ordem de classificação.

18.8. As pessoas portadoras de deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e os critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

18.9. Os candidatos que, no ato da inscrição, se declararem portadores de deficiência, se aprovados no Processo seletivo, terão seus nomes publicados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.

19. Das Disposições Finais

19.1 As cláusulas deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data de convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

19.2. A administração reserva-se o direito de anular o Processo Seletivo, bem como o de adotar providências que se fizerem necessárias para garantir a correção dos procedimentos a ele relativos ou dele decorrentes.

19.3. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas no presente edital.

19.4. A qualquer tempo, a Comissão Especial do Processo Seletivo poderá anular a inscrição e a prova do candidato, quando verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na prova.

19.5. Se constatadas irregularidades após a contratação, esta será anulada pelo Prefeito Municipal mediante Processo Administrativo.

19.6. O prazo de validade do Processo Seletivo será de 02 (dois) anos a contar da data da publicação do seu resultado, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração Municipal.

19.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo.

19.8. A nomeação obedecerá à ordem rigorosa da classificação, e com base nesta se fará a competente convocação.

19.9. Na investidura do cargo o candidato aprovado deverá preencher as condições previstas na legislação vigente, bem como a apresentação dos documentos exigidos.

19.10. As publicações sobre este Processo Seletivo serão efetuadas por edital, publicados no Mural Público da Prefeitura Municipal, e a critério da Administração, em outros locais de grande frequência de público.

19.11. Será publicado um extrato do presente Edital para fins de publicidade, sendo que o presente Edital, na sua íntegra, será fixado no Mural Público Municipal e no local de inscrições, para conhecimento e ciência dos interessados no horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de Tabaporã.

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.

Tabaporã, MT, 12 de Abril de 2010.

MARIA DE FATIMA DIAS DA ROCHA BEDIN SILVA
Presidente da Comissão Organizadora

ANEXO I CARGOS, VAGAS, ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA, CARGA HORÁRIA SEMANAL E VENCIMENTO					
Cargo	Nº Vagas, por micro-área	Nº Vagas/ Deficientes	Escolaridade Mínima.	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal Inicial (R\$)
Agente de Saúde (Comunitário de Saúde)	001	0	Ensino Fundamental Completo	40 horas	532,00

VAGAS POR LOCALIDADES

PSF I – Rua Vilas Boas - Centro

MICRO-ÁREA	Condição	Local
01	RESERVA	PSF I – CENTRO
03	RESERVA	PSF I – CENTRO
05	RESERVA	PSF I – CENTRO
20	RESERVA	PSF I – CENTRO

PSF II – Av. Dr. Carlos Vidotto - Centro

MICRO-ÁREA	Condição	Local
12	RESERVA	PSF II
13	RESERVA	PSF II
14	RESERVA	PSF II
16	RESERVA	PSF II
17	RESERVA	PSF II – AMERICANA DO NORTE
18	RESERVA	PSF II
19	VAGA+RESERVA	PSF II – AMERICANA DO NORTE
20	VAGA+RESERVA	PSF II – AMERICANA DO NORTE

PSF III – GLEBA MERCEDES

MICRO-ÁREA	Condição	Local
01	RESERVA	PSF III
02	RESERVA	PSF III
04	VAGA+RESERVA	PSF III
05	VAGA+RESERVA	PSF III
07	RESERVA	PSF III
08	VAGA+RESERVA	PSF III
09	RESERVA	PSF III
10	RESERVA	PSF III
11	RESERVA	PSF III
12	VAGA+RESERVA	PSF III
13	RESERVA	PSF III
14	RESERVA	PSF III
15	RESERVA	PSF III
16	RESERVA	PSF III

PSF IV –

MICRO-ÁREA	Condição	Local
01	RESERVA	PSF IV

ANEXO II CRONOGRAMA DE PROCESSO SELETIVO

DATA	HORARIO	ATIVIDADE	LOCAL
12/04/2010	-	Publicação do Resumo de Edital	Diário Oficial/Jornal Local
14/04/2010 a 20/04/2010	08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.	Período de Inscrições dos candidatos ao Processo Seletivo	Secretaria Municipal de Saúde
22/04/2010	13h30min.	Divulgação da relação de inscrições	Prefeitura Municipal
23/04/2010	08h00min às 11h30.	Prazo para recurso sobre as inscrições	Prefeitura Municipal
23/04/2010	17h30min.	Julgamento dos recursos sobre as inscrições	Prefeitura Municipal
25/04/2010	08h00min.	Realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha.	Escola Municipal Menino Jesus
27/04/2010	17h30min	Divulgação do resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha	Prefeitura Municipal
28/04/2010	08h00min às 11h30min.	Prazo para recurso sobre o resultado da	Prefeitura Municipal

28/04/2010	17h30min.	Prova Objetiva	
29/04/2010	13h30min	Julgamento dos recursos sobre o resultado da Prova Objetiva.	Prefeitura Municipal
30/04/2010	11h30min	Divulgação do resultado final	Prefeitura Municipal
		Divulgação do Resultado Final Definitivo para homologação pelo Prefeito Municipal	Prefeitura Municipal

ANEXO III CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

Conteúdo Programático da Prova Objetiva:

Parte 01: CONHECIMENTOS GERAIS

1. Conhecimentos gerais compatíveis com a exigência de Ensino Fundamental (Língua Portuguesa e Matemática)

Parte 02: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1. Princípios do Sistema Único de Saúde, SUS;
2. Promoção, prevenção e proteção à saúde;
3. Noções de Vigilância à Saúde;
4. Ações de Educação em Saúde na Estratégia Saúde da Família;
5. Participação Social;
6. A Estratégia Saúde da Família, como re-orientadora do modelo de atenção básica à saúde.

ANEXO IV MODELO DE FORMULÁRIO PARA RECURSO

À _____, de _____ de _____,
Comissão Fiscalizadora do Processo seletivo

Prefeitura Municipal de Tabaporã.

Referente: Recurso Administrativo - Processo Seletivo Edital nº 002/2010.

- () Inscrições.
() Gabarito Oficial - Revisão de Questões da Prova
() Resultado Prova Objetiva de Múltipla Escolha
() Resultado Final - Classificação e Pontuação de Títulos
() Outros _____

Prezados Senhores,

Eu, _____, candidato(a) ao cargo de _____, CI nº _____, inscrito sob o nº _____, no processo seletivo desta Prefeitura, venho através deste, solicitar:

Atenciosamente,

(assinatura candidato)

ANEXO V REQUERIMENTO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Nome do candidato: _____
Nº da inscrição: _____
Cargo: _____

Vem REQUERER vaga especial como PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, apresentou LAUDO MÉDICO com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

Tipo de deficiência de que é portador: _____
Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID _____
Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

(OBS: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres)

Dados especiais para aplicação das PROVAS: (marcar com X no local caso necessite de Prova Especial ou não, em caso positivo, discriminar o tipo de prova necessário).

() Não necessita de prova ou tratamento especial.

() Necessita de prova especial (Discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

(Datar e assinar)

Assinatura

ANEXO VI DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

As atividades deste profissional se desenvolvem no âmbito comunitário da comunidade em que atua e nos domicílios de sua área de responsabilidade (micro-área), e na Unidade de Saúde da Família na qual estiver inserido, para programação e supervisão de suas atividades.

Atribuições básicas do Agente Comunitário de Saúde: Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; trabalhar com adscrição de famílias em base geográficas definidas, a micro área; estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados; orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade.

PORTARIA N.º 151/2010.

EDISON ROSSO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei e, nos termos do artigo 137, da Lei 218/99, e a teor das justificativas apresentadas,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar processo disciplinar, com fulcro no art. 137, da Lei 218/99, contra as Servidoras **MENGI ALVES VIDAL CORASSA**, brasileira, casada, enfermeira, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG. 2047340811 SJS/RS, inscrita no CPF. Sob o nº 695.268.420-49, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Decreto nº 1.310/2006 e **ADRIANA CARLOS**, brasileira, divorciada, cirurgiã dentista, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG. 19928850 SSP/SP, inscrita no CPF. Sob o nº 126.658.838.80, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Decreto nº 617/2002 para apurar falta funcional cometida no exercício de suas funções, que supostamente cometeu infrações aos deveres dos servidores, previsto no **art. 111, Incisos III e IX e art. 126, Incisos VII constantes na Lei 218/1999**, haja vista, conforme denúncias encaminhadas pelo Memorando n.182/2010/SMS e 328/RH/SMS, expedido pela Secretaria Municipal Saúde, devendo este processo disciplinar ser finalizado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua instauração.

Artigo 2º - Constituir Comissão Processo, composta pelos servidores: **ANDREIA HATSCHBACH DE FREITAS** – Técnico Administrativo Educacional lotada na Secretaria Municipal Educação e Cultura, **AMARILDO RODRIGUES AUGUSTO, Motorista**, lotado na Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e **ROSINEIDE CHAVES TELIS SANTOS**, Técnica de Enfermagem, lotada Secretaria Municipal de Saúde, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao artigo precedente.

Artigo 3º - Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração de diligências necessárias à instrução processual.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 01 de Abril 2010.

EDISON ROSSO
PREFEITO

PORTARIA N° 178/2010.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N°. 002/2010 DA PREFEITURA DE TABAPORÃ – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. EDISON ROSSO, Prefeito Municipal de Tabaporã – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei:

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores **MARIA DE FATIMA DIAS DA ROCHA BEDIN SILVA, NEIVA FARTO DE CARVALHO E SILVANA APARECIDA AUGUSTO**, sob a presidência da primeira, para comporem a **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público n°. 002/2010** da Prefeitura Municipal de Tabaporã – MT.

Art. 2° - A presente comissão fica encarregada de tomar todas as providências necessárias para a realização do presente Processo Seletivo, obedecendo fielmente aos ordenamentos legais pertinentes.

Art. 3° - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo deverá promover a divulgação do edital de chamamento e encarregar-se do recebimento das inscrições, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4° - Compete à presidente desta comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria, bem como se encarregar da organização do local onde serão realizadas as provas de contagem de títulos.

Art. 5° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 12 de Abril de 2010.

EDISON ROSSO
Prefeito Municipal
TESTE SELETIVO 002/2010
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
Relação das Inscrições Deferidas
POR MICRO - ÁREA

UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA PSF III

Nome do Candidato	Micro – área
Adriana Leite dos Santos	16
Claudete da Silva Hionton	2
Claudineia de Godoy Bueno	16
Donizete Lamera	12
Edrio Brugnera Barbosa	13
Elena de Paula	16
Elica Aparecida dos Santos	16
Emerson Lesmo Ferreira	2
Fabricia Karulline Bork	16
Geisa Dias Tavares da Silva Preira	8
Hudson Wallas Rodrigues	12
Ivoni Lidia Kurtzembraun	12
Jaqueline Campos Medeiros	13
Joceane Dreves	16
Juliana Justo Paulino	5

Unidade Saúde da Família PSF III

Nome dos Candidatos	Micro – área
Leia Marques Bork Barbosa	14
Lucimara Lesmo	2
Maria Elisete Bresciani	5
Marilange de Freitas Siqueira	12

Marta Cristina Pizato	5
Maycon Genilson Lima	16
Neuzimar Joergensen	16
Rans Fagner Felisbino Veber	5
Reginaldo Fagundes Mota	12
Rosineia Curtolo Gobetti	8
Rozilda Aparecida Belo	14
Rozineia da Silva	12
Sedoni Mascarello Richardi	10
Suellen Delfino Vieira Terra dos Santos	12

Unidade Saúde da Família PSF I

Nome do Candidato	Micro - área
Andre Iuiz Camargo Cordeiro	1
Erica Samara Leal	5
Rosane Rodrigues da Silva	5
Ana Cristina Maximiano	20

Unidade Saúde da Família PSF II (AMERICANA DO NORTE)Nome dos candidatosMicro - área
Liziane Lima da Silva19Cleonice de Sousa do Nascimento20Sueli de Fatima Preira Sandeski20

Tabaporã, MT, 22 de Abril de 2010.

MARIA DE FATIMA DIAS DA ROCHA BEDIN SILVA
Presidente da Comissão Organizadora

EDITAL COMPLEMENTAR N° 001/2010
DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 002/2010
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

De ordem do Prefeito Municipal de Tabaporã– MT, Sr **Edison Rosso** e:

Considerando a necessidade de corrigir as áreas que foram publicadas no Edital 002/2010;

Considerando que foram abertas inscrições para a área da Comunidade de Americana do Norte e P. A. Mercedes I e II;

RESOLVE:

1. Onde lê-se:

PSF IV –		
MICRO-ÁREA	Condição	Local
01	RESERVA	PSF IV

Lê-se:

PSF IV –		
MICRO-ÁREA	Condição	Local
10	RESERVA	PSF IV

2. Acrescentar no Item **9. DA REALIZAÇÃO DA PROVA:**

...
9.2 Os inscritos para todas as micro-áreas do PSF III e as micro-áreas 17, 19 e 20 do PSF II deverão realizar prova na Escola Municipal Valdecir Dias Rodrigues, sito à av. dos Primeiros, s/n, P. A. Mercedes I e II.

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedito o presente Edital complementar, o qual será publicado na forma da Lei.

Tabaporã – MT, 20 de Abril de 2010.

MARIA DE FATIMA DIAS DA ROCHA BEDIN SILVA
Presidente da Comissão Organizadora do
Processo Seletivo Público n° 002/2010

VISTO:

EDISON ROSSO **JOÃO VALDECIR DE FRANÇA**
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Saúde

DECRETO 2094 / 2010

Data 01 de Marco de 2010.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Edison Rosso, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 770/2009 em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º-Fica aberto no orçamento do Município um Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.053.001,00(Hum Milhão Cinquenta e três mil e um Real)destinados a atender as seguintes despesas;

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.0002.2033.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL R\$ 1.850,00

Anul. Total ou Parcial de Dotacao

02.01.04.122.0002.2033.3.3.9.0.39.00.00.00 O U T R O S
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 4.000,00

Anul. Total ou Parcial de Dotacao

SUB-TOTAL: . 5.850,00

03.001-Gabinete do Secretario - SECAD

03.01.04.122.0003.2002.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 6.000,00

Anul. Total ou Parcial de Dotacao

03.01.04.122.0003.2002.3.3.9.0.39.00.00.00 O U T R O S
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 500,00

Anul. Total ou Parcial de Dotacao

SUB-TOTAL: . 6.500,00

04.001-Gabinete do Secretario - SEFIN

04.01.04.123.0004.2003.3.3.9.0.39.00.00.00 O U T R O S
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 1.500,00

Anul. Total ou Parcial de Dotacao

SUB-TOTAL: . 1.500,00

05.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.01.10.301.0012.2027.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 47.500,00

Anul. Total ou Parcial de Dotacao

05.01.10.301.0012.2027.3.3.9.0.36.00.00.00 O U T R O S
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R\$ 1,00

Anul. Total ou Parcial de Dotacao

05.01.10.301.0012.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 O U T R O S
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 170.000,00

Anul. Total ou Parcial de Dotacao

05.01.10.301.0012.2027.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 2.500,00

Anul. Total ou Parcial de Dotacao

05.01.10.301.0012.2031.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL R\$ 4.000,00

Anul. Total ou Parcial de Dotacao

05.01.10.301.0012.2031.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO R\$ 3.000,00

Anul. Total ou Parcial de Dotacao

05.01.10.302.0012.2028.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 36.800,00

Anul. Total ou Parcial de Dotacao

05.01.10.302.0012.2028.3.1.9.0.16.00.00.00 O U T R A S
DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL R\$ 5.500,00

Anul. Total ou Parcial de Dotacao

05.01.10.302.0012.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 31.000,00

Anul. Total ou Parcial de Dotacao

05.01.10.302.0012.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 O U T R O S
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 180.000,00

Anul. Total ou Parcial de Dotacao

05.01.10.302.0012.2028.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 55.000,00

Anul. Total ou Parcial de Dotacao

05.01.10.305.0012.2032.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 10.000,00

Anul. Total ou Parcial de Dotacao

05.01.10.305.0012.2032.3.1.9.0.16.00.00.00 O U T R A S
DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL R\$ 3.800,00

Anul. Total ou Parcial de Dotacao

05.01.10.305.0012.2032.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 2.000,00

Anul. Total ou Parcial de Dotacao

SUB-TOTAL: .551.101,00

06.001-Fundo Municipal de Acao Social

06.01.08.244.0016.2016.3.1.9.0.16.00.00.00 O U T R A S
DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL R\$ 1.000,00

Anul. Total ou Parcial de Dotacao

06.01.08.244.0016.2016.3.3.9.0.36.00.00.00 O U T R O S
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R\$ 1.250,00

Anul. Total ou Parcial de Dotacao

SUB-TOTAL: . 2.250,00

06.002-Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

06.02.08.243.0015.2064.3.3.9.0.36.00.00.00 O U T R O S
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R\$ 1.000,00

Anul. Total ou Parcial de Dotacao

06.02.08.243.0015.2064.3.3.9.0.39.00.00.00 O U T R O S
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 600,00

Anul. Total ou Parcial de Dotacao

SUB-TOTAL: . 1.600,00

07.001-Departamento de Administracao Escolar

07.01.12.361.0006.2040.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 30.000,00

Anul. Total ou Parcial de Dotacao

07.01.12.361.0006.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 1.200,00

Anul. Total ou Parcial de Dotacao

07.01.12.361.0006.2044.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 31.000,00

Anul. Total ou Parcial de Dotacao

07.01.12.361.0006.2044.3.3.9.0.39.00.00.00 O U T R O S
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 8.000,00

Anul. Total ou Parcial de Dotacao

SUB-TOTAL: . 70.200,00

07.006-FUNDEB - Fundo Manut. Desenv. da Educação B

07.06.12.361.0006.2008.3.1.9.0.16.00.00.00 O U T R A S
DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL R\$ 5.200,00

Anul. Total ou Parcial de Dotacao

07.06.12.361.0006.2008.3.3.9.0.36.00.00.00 O U T R O S
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R\$ 1.200,00

Anul. Total ou Parcial de Dotacao

SUB-TOTAL: . 6.400,00

08.001-Gabinete do Secretario - SEMOS

08.01.15.451.0019.2011.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 15.000,00

Anul. Total ou Parcial de Dotacao

08.01.15.451.0019.2011.3.3.9.0.36.00.00.00 O U T R O S
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R\$ 15.000,00

Anul. Total ou Parcial de Dotacao

08.01.26.782.0022.1064.3.3.9.0.39.00.00.00 O U T R O S
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 300.000,00

Anul. Total ou Parcial de Dotacao

SUB-TOTAL: .330.000,00

09.001-Gabinete do Secretario - SEAGRI

09.01.20.601.0005.1014.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 500,00

Anul. Total ou Parcial de Dotacao

09.01.20.601.0005.2013.3.1.9.0.16.00.00.00 O U T R A S
DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL R\$ 2.000,00

Anul. Total ou Parcial de Dotacao

09.01.20.601.0005.2013.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL R\$ 1.500,00

Anul. Total ou Parcial de Dotacao

09.01.20.601.0005.2013.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 68.000,00

Anul. Total ou Parcial de Dotacao

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

09.01.20.601.0005.2013.3.3.9.0.36.00.00.00	O U T R O S
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R\$ 3.000,00	
Anul. Total ou Parcial de Dotacao	
09.01.20.601.0005.2013.3.3.9.0.39.00.00.00	O U T R O S
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 500,00	
Anul. Total ou Parcial de Dotacao	
SUB-TOTAL: . 75.500,00	
10.001-Gabinete do Secretario - SMDLT	
10.01.27.812.0010.2014.3.1.9.0.16.00.00.00	O U T R A S
DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL R\$ 600,00	
Anul. Total ou Parcial de Dotacao	
10.01.27.812.0010.2014.3.3.9.0.39.00.00.00	O U T R O S
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 1.500,00	
Anul. Total ou Parcial de Dotacao	
SUB-TOTAL: . 2.100,00	
TOTAL GERAL: 1.053.001,00	
Art. 2º - Para dar cobertura ao Credito Autorizado no artigo anterior dar-se a arrecadação da própria receita vinculada	
02.001-GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.122.0002.1047.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE R\$ 5.000,00	
Anul. Total ou Parcial de Dotacao	
SUB-TOTAL: . 5.000,00	
03.001-Gabinete do Secretario - SECAD	
03.01.04.122.0003.1017.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE R\$ 10.000,00	
Anul. Total ou Parcial de Dotacao	
SUB-TOTAL: . 10.000,00	
04.001-Gabinete do Secretario - SEFIN	
04.01.28.123.0024.2045.3.2.9.0.21.00.00.00	JUROS SOBRE A
DIVIDA POR CONTRATO R\$ 50.000,00	
Anul. Total ou Parcial de Dotacao	
04.01.28.123.0024.2045.4.6.9.0.71.00.00.00	PRINCIPAL DA
DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO R\$ 17.001,00	
Anul. Total ou Parcial de Dotacao	
SUB-TOTAL: . 67.001,00	
07.001-Departamento de Administracao Escolar	
07.01.12.361.0006.2006.3.3.9.0.39.00.00.00	O U T R O S
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 90.000,00	
Anul. Total ou Parcial de Dotacao	
07.01.12.365.0007.1025.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E
INSTALACOES R\$ 30.000,00	
Anul. Total ou Parcial de Dotacao	
SUB-TOTAL: .120.000,00	
08.001-Gabinete do Secretario - SEMOS	
08.01.15.451.0019.2011.3.3.9.0.39.00.00.00	O U T R O S
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 100.000,00	
Anul. Total ou Parcial de Dotacao	
08.01.16.482.0018.1031.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E
INSTALACOES R\$ 9.000,00	
Anul. Total ou Parcial de Dotacao	
08.01.16.482.0018.1115.4.4.9.0.61.00.00.00	AQUISICAO DE
IMOVEIS R\$ 15.000,00	
Anul. Total ou Parcial de Dotacao	
08.01.16.482.0018.1116.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E
INSTALACOES R\$ 100.000,00	
Anul. Total ou Parcial de Dotacao	
08.01.17.512.0020.1037.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E
INSTALACOES R\$ 48.000,00	
Anul. Total ou Parcial de Dotacao	
08.01.17.512.0020.1038.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E
INSTALACOES R\$ 48.000,00	
Anul. Total ou Parcial de Dotacao	
08.01.17.512.0020.1052.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE R\$ 100.000,00	
Anul. Total ou Parcial de Dotacao	
08.01.25.752.0021.1110.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E
INSTALACOES R\$ 39.000,00	
Anul. Total ou Parcial de Dotacao	

08.01.25.752.0021.1111.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS	E
INSTALACOES R\$ 29.000,00		
Anul. Total ou Parcial de Dotacao		
08.01.26.782.0022.1032.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS	E
INSTALACOES R\$ 60.000,00		
Anul. Total ou Parcial de Dotacao		
08.01.26.782.0022.1061.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E	
MATERIAL PERMANENTE R\$ 49.000,00		
Anul. Total ou Parcial de Dotacao		
08.01.26.782.0022.1062.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS	E
INSTALACOES R\$ 49.000,00		
Anul. Total ou Parcial de Dotacao		
SUB-TOTAL: .646.000,00		
08.002-Departamento de Agua e Ego		
08.02.17.512.0020.1034.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS	E
INSTALACOES R\$ 50.000,00		
Anul. Total ou Parcial de Dotacao		
08.02.17.512.0020.1035.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS	E
INSTALACOES R\$ 50.000,00		
Anul. Total ou Parcial de Dotacao		
SUB-TOTAL: .100.000,00		
09.001-Gabinete do Secretario - SEAGRI		
09.01.20.541.0005.1069.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E	
MATERIAL PERMANENTE R\$ 19.000,00		
Anul. Total ou Parcial de Dotacao		
09.01.20.541.0005.1070.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS	E
INSTALACOES R\$ 19.000,00		
Anul. Total ou Parcial de Dotacao		
09.01.20.541.0005.1071.4.4.9.0.61.00.00.00	AQUISICAO DE	
IMOVEIS R\$ 10.000,00		
Anul. Total ou Parcial de Dotacao		
09.01.20.541.0005.1073.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE	
CONSUMO R\$ 4.000,00		
Anul. Total ou Parcial de Dotacao		
09.01.20.541.0005.1073.3.3.9.0.36.00.00.00	O U T R O S	
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R\$ 4.000,00		
Anul. Total ou Parcial de Dotacao		
09.01.20.541.0005.1073.3.3.9.0.39.00.00.00	O U T R O S	
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 4.000,00		
Anul. Total ou Parcial de Dotacao		
09.01.20.541.0005.1074.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE	
CONSUMO R\$ 4.000,00		
Anul. Total ou Parcial de Dotacao		
09.01.20.541.0005.1074.3.3.9.0.36.00.00.00	O U T R O S	
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R\$ 4.000,00		
Anul. Total ou Parcial de Dotacao		
09.01.20.541.0005.1074.3.3.9.0.39.00.00.00	O U T R O S	
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 4.000,00		
Anul. Total ou Parcial de Dotacao		
09.01.20.541.0005.1078.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS	E
INSTALACOES R\$ 5.000,00		
Anul. Total ou Parcial de Dotacao		
09.01.20.541.0005.1079.3.3.9.0.36.00.00.00	O U T R O S	
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R\$ 9.000,00		
Anul. Total ou Parcial de Dotacao		
09.01.20.541.0005.1079.3.3.9.0.39.00.00.00	O U T R O S	
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 9.000,00		
Anul. Total ou Parcial de Dotacao		
SUB-TOTAL: . 95.000,00		
10.001-Gabinete do Secretario - SMDLT		
10.01.27.813.0010.1044.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E	
MATERIAL PERMANENTE R\$ 10.000,00		
Anul. Total ou Parcial de Dotacao		
SUB-TOTAL: . 10.000,00		
TOTAL GERAL: 1.053.001,00		

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, 01 de Março de 2010.

Edison Rosso
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N°. 27/2010**

O Município de Terra Nova do Norte - MT, através de sua Pregoeira, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N°. 027/2010, tendo como objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura de acordo com o contrato de repasse nº. 0308.939-57/2009/MAPA/CAIXA e conforme Anexo III Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial 27/2010, com realização prevista para o dia 05 de maio de 2010, às 7:30 (sete horas e trinta minutos), horário de Mato Grosso. O edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br e também no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT / Departamento de Licitações, sito Clóves Felício Vettorato, 101, Centro, Terra Nova do Norte - MT.

Terra Nova do Norte - MT, 22 de abril de 2010.

Elizangela de Oliveira Azevedo do Santos
Pregoeira

Prefeitura Municipal de União do Sul

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2010
Processo nº 014/2010**

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, em cumprimento aos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, informa e torna público que não acudiram interessados à Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2010, relativa ao Processo Licitatório nº 014/2010, devidamente publicada na forma legal, cujo objeto refere-se à Execução, no regime de empreitada por preço global, de Obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial de Águas Pluviais, na Avenida Curitiba (pista dupla), no Perímetro Urbano da Cidade de União do Sul - MT, ficando assim deserta e frustrada a referida licitação. União do Sul, MT, 23 de abril de 2010.

VALDECIR MARTINS DE LIMA - Presidente da C.P.L.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS - Prefeito Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 23 DE ABRIL DE 2010.

Modifica a redação do *caput* do artigo 60, da Lei Complementar nº 007, de 29 de fevereiro de 2008, e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso:

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Por força desta Lei Complementar, fica modificada a redação do *caput* do artigo 60, da Lei Complementar nº 007, de 29 de fevereiro de 2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de União do Sul), que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 60 – O servidor efetivo designado para exercer temporariamente cargo de provimento em comissão poderá optar pelo vencimento do cargo comissionado, ou pelo vencimento do seu cargo efetivo, podendo este ser acrescido de gratificação (Função Gratificada – FG), na forma e limite percentual definido no § 1º, do art. 28, da Lei nº 294, de 29 de fevereiro de 2008, ficando a critério do Prefeito Municipal a definição do percentual de gratificação que vise ajustar a remuneração às novas atribuições do servidor."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 23 de abril de 2010.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 380, DE 23 DE ABRIL DE 2010.

Cria a ESTRADA MUNICIPAL METAGAL e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º - Por força da presente Lei, fica criada no Território Municipal de União do Sul a ESTRADA MUNICIPAL METAGAL, com perímetro de 24.973,71m e área medida e demarcada de 14,9771 ha, de conformidade com as descrições da planta topográfica planimétrica e do memorial descritivo em anexo, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - Fica ainda a Estrada Municipal Metagal integrada à malha viária de propriedade do Município de União do Sul.

Art. 3º - Por ser uma via de domínio público, a Estrada Municipal Metagal será trafegável em toda sua extensão, não podendo haver nenhuma barreira por parte de particular que impeça o livre trânsito sobre a mesma.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 23 de abril de 2010.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 059/2010.

Data: 22/04/2010.

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado em Concurso Público e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 32 e §§, da Lei Municipal nº 294, de 29/02/2008, combinado com o inciso II, do art. 18, da Lei Complementar nº 007, de 29/02/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de União do Sul);

Considerando o Concurso Público realizado em 15 de junho de 2008 para provimento efetivo de cargo de carreira;

Considerando também a Homologação do mencionado concurso na data de 30 de junho de 2008;

Considerando ainda a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, nesta data, em caráter efetivo, o Sr. JORGE APARECIDO PEREIRA, portador do R.G. nº 375.511 SSP/MT e do CPF nº 314.224.891-91, para exercer o cargo de provimento efetivo de *MOTORISTA*, símbolo/referência *SEO-09*, subordinado à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, percebendo para tanto o vencimento estabelecido no Anexo VII, da Lei nº 294, de 29/02/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 22 de abril de 2010.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2010

REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS P/ LAVANDERIA HOSPITALAR DA FUSVAG..

Fundação de Saúde de Várzea Grande através de sua Pregoeira torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial 002/2010: a firma: COMERCIAL HF LTDA, CNPJ: 73.905.341/0001-80, ganhou o Lote: 1, perfazendo o valor de R\$ 22.000,02 (vinte e dois mil reais e dois centavos), perfazendo o total de R\$ 22.000,02 (vinte e dois mil reais e dois centavos), Várzea Grande, 22 de Abril de 2010. Francisca Luzia de Pinho- Pregoeira Oficial.

De Acordo:

Drº Jorge Araújo Lafeta Neto
Superintendente

DECRETO N.º 30 DE 19 DE ABRIL DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais DECRETA

Artigo 1 Fica constituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, em atendimento ao artigo 19 da Lei 3.319/2009.

Agência de Habitação, e Regularização Fundiária **Presidente:** BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO **Vice-Presidente:** INACIRAY RAMOS DE BRITO

Conselheiros Titulares e Suplentes

Secretaria de Viação e Obras Marcio Alves Ferreira Coriolano
Benedito M. Miranda (Suplente) **Secretaria de Promoção e Assistência Social** Neila Maria De Campos Sandra Heloisa Do Espírito Santo (Suplente)

Câmara Municipal João Madureira dos Santos

Departamento de Água Esgoto Eraldo Sales de Carvalho Edésio Amorim Silva (Suplente)

Conselho da Cidade de Várzea Grande Wilmar Alves Ferreira Ezequiel Pereira De Souza (Suplente)

Entidade: Maçonaria Carlos Alberto Simões Guerino Cazagens (Suplente)

Entidade: Rotary Clovis Hotz

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 19 de abril de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 31 DE 19 DE ABRIL DE 2010.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO AGENCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais DECRETA

Artigo 1 Fica aprovado o Regimento Interno do AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA em atendimento ao artigo 29 da Lei 3.319 de 09 de junho de 2009 e 3.407 de 15 de dezembro de 2009, nos termos do Anexo I que integra este Decreto.

Artigo 2 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 19 de abril de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 164/2010

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Mandado de Segurança nº 24/2009 – 2ª Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande - MT,

RESOLVE:

Incorporar à remuneração da servidora **HELIOMAR SOARES PANIAGO**, exercendo o cargo de **Professor (a) I a IV**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **1/5** (um quinto) da gratificação de Função pelo exercício do cargo em Comissão de **Diretor (a) de Escola**, a vigorar com efeito retroativo, a partir de **07/07/2009**, data do ajuizamento inicial, nos termos do artigo 14, §4º da Lei nº 12.016/2009.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de abril de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

M.F.D

PORTARIA Nº 163/2010

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 001521/2010,

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor **MAURÍLIO SANT’ANA MALHEIROS**, exercendo o cargo de Procurador, lotado na Secretaria da Guarda Municipal, o Tempo de Serviço prestado conforme Certidão expedida pelo INSS, o período compreendido de **15** (quinze) anos, **07** (sete) meses e **15** (quinze) dias, para os efeitos de **Aposentadoria e Disponibilidade**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande-MT, 13 de abril de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

Marcos José da Silva
Secretário Mun. Administração

M.F.D

PORTARIA Nº 162/2010

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 002111/2010,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **ALICE FIGUEIREDO CARDOSO**, exercendo o cargo de Artesão (ã), lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, o Tempo de Serviço prestado conforme Certidão expedida pelo INSS, o período compreendido de **10** (dez) anos, **02** (dois) meses e **18** (dezoito) dias, para os efeitos de **Aposentadoria e Disponibilidade**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande-MT, 13 de abril de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

Marcos José da Silva
Secretário Mun. Administração

M.F.D

PORTARIA Nº 160/2010

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 001766/2010,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **VERA LÚCIA MARQUES RIBEIRO**, exercendo o cargo de Professor I a IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Tempo de Serviço prestado conforme Certidão expedida pelo INSS, o período compreendido de **07** (sete) anos, **00** (zero) mês e **08** (oito) dias, para os efeitos de **Aposentadoria e Disponibilidade**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande-MT, 13 de abril de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

Marcos José da Silva
Secretário Mun. Administração

M.F.D

PORTARIA Nº 161/2010

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 001177/2010,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **SILVANA MAGNA MORAES DUARTE**, exercendo o cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, o Tempo de Serviço prestado conforme Certidão expedida pelo INSS, o período compreendido de **03** (três) anos, **08** (oito) meses e **02** (dois) dias, para **todos os Efeitos**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande-MT, 13 de abril de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

Marcos José da Silva
Secretário Mun. Administração

M.F.D

PORTARIA Nº 154/2010

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 002752/2010,

RESOLVE:

Elevar o Nível da servidora **CATARINA LINDINALVA DE SOUZA DE AMARAL**, exercendo o cargo de Professor (a) I a IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com a Lei nº 2361/01, enquadrando-a no **Nível III**, com efeito retroativo, a vigorar a partir de **12 de março de 2010**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de abril de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

Marcos José da Silva
Secretário Mun. Administração

M.F.D

PORTARIA Nº 157/2010

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 001833/2010,

RESOLVE:

Elevar o Nível da servidora **MARGARETH SOCORRO DE LIMA MIRANDA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercendo o cargo de Professor (a) I a IV, de acordo com a Lei nº 2361/01, enquadrando-a no **Nível III**, com efeito retroativo, a vigorar a partir de **16 de março de 2010**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de abril de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

Marco José da Silva
Secretário Mun. Administração

M.F.D

PORTARIA Nº 158/2010

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 002754/2010,

RESOLVE:

Elevar o Nível da servidora **NAILZA DA COSTA BARBOSA**, exercendo o cargo de Professor (a) I a IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com a Lei nº 2361/01, enquadrando-a no **Nível IV**, com efeito retroativo, a vigorar a partir de **16 de março de 2010**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de abril de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

Marcos José da Silva
Secretário Mun. Administração

M.F.D

PORTARIA Nº 156/2010

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 002740/2010,

RESOLVE:

Elevar o Nível da servidora **SILVANA PAULA DE MORAES**, exercendo o cargo de Professor (a) I a IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com a Lei nº 2361/01, enquadrando-a no **Nível III**, com efeito retroativo, a vigorar a partir de **12 de março de 2010**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de abril de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

Marcos José da Silva
Secretário Mun. Administração

M.F.D

PORTARIA Nº 155/2010

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 002589/2010,

RESOLVE:

Elevar o Nível da servidora **MARICILDA DO NASCIMENTO FARIAS**, exercendo o cargo de **Professor (a) V a VIII**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com a Lei nº 2361/01, enquadrando-a no **Nível IV**, com efeito retroativo, a vigorar a partir de **16 de março de 2010**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de abril de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

Marcos José da Silva
Secretário Mun. Administração

M.F.D

PORTARIA Nº 153/2010

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 021082/2009,

RESOLVE:

Reenquadrar o servidor **ROGÉRIO CAMARGO NERY**, exercendo o cargo de **Inspetor de Tributos I**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, no **Nível de Referência 03 (três), Classe "C"** de acordo com que dispõe a Lei nº. 2. 707/04, de 10 de novembro de 2004, com efeito retroativo, a vigorar a partir de **22 de janeiro de 2010**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de abril de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

Marcos José da Silva
Secretário Mun. Administração

M.F.D

PORTARIA Nº 189/2010

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 006468/2010,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de Telefonista, atualmente ocupado pela servidora **DALVELINA ROSA DE SOUZA E SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, conforme Art. 41 da Lei nº 1.164/91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a vigorar a partir de **20 de abril de 2010**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de abril de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

Marcos José da Silva
Secretário Mun. Administração

M.F.D

PORTARIA Nº 159/2010

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Mandado de Segurança nº 152/2009 – 2ª Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande-MT,

RESOLVE:

Incorporar à remuneração do servidor **JOSÉ DE ARRUDA FILHO**, exercendo o cargo de **Técnico de Bovinocultura**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, **4/5 (quatro quintos)** da Gratificação de Função pelo exercício do cargo em Comissão de **Coordenador de Agricultura** e **1/5 (um quinto)** da Gratificação de Função como Chefe de Divisão, a vigorar com efeito retroativo, a partir de **07/07/2009**, data do ajuizamento da inicial, nos termos do artigo 14, §4º, da Lei nº 12.016/2009.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de abril de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

M.F.D

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2010

Referente à Aquisição de materiais, equipamentos e móveis médico-hospitalares, condicionadores de ar e móveis de escritório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através do seu Pregoeiro, torna público aos interessados que, o Pregão Presencial supracitado, homologado em 12/04/2010, sagraram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas: CARLOS ALBERTO RODRIGUES JR, nos itens 7, 13, 16, 17, 22, 23 e 25 perfazendo um valor total de R\$ 23.734,08, DENTAL CENTRO OESTE LTDA, nos itens 6, 14 e 18 perfazendo um valor. total de R\$ 1.520,60, SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA, no item 21 no valor de R\$ 8.691,00, TERMO SOLAR – SISTEMAS DE AQUECIMENTO DE ÁGUA LTDA, no item 20 no valor de R\$ 17.160,00 e TIRADENTES MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 24 e 26 perfazendo um valor total de R\$ 19.166,40. O Pregoeiro declarou o item 19 DESERTO. Várzea Grande – MT, 19 de Abril de 2010. Luciano Raci de Lima – Pregoeiro – Marcos José da Silva - Secretário de Administração

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2010**

Referente à aquisição de equipamentos – podador, roçadeira e motoserra, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através do seu Pregoeiro, torna público aos interessados que, o Pregão Presencial supracitado, homologado em 16/04/2010, sagraram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas: CASA DA LAVOURA LTDA nos itens 01, 02, 04 e 05 perfazendo um valor total de R\$ 137.750,00 e SANTA RITA COM. E REP. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA no item 03 no valor total de 25.400,00 . Várzea Grande – MT, 22 de Abril de 2010. Luciano Raci de Lima – Pregoeiro – Marcos José da Silva - Secretário de Administração

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15/2010.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 15/2010, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e a Empresa cujo preço está a seguir registrado por Preço Global, em face à realização do Pregão Presencial nº. 20/2010.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ITEM	EMPRESA: BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVIÇOS E FOMETO MERCANTIL LTDA	Unid	QTD.	Percentual Desconto
01	Alcool combustível automotivo tipo comum, hidratado	Litros	300	1,05%
02	Gasolina combustível automotiva tipo comum	Litros	280	1,05%
03	Óleo diesel combustível automotivo tipo comum	Litros	800	1,05%

Várzea Grande – MT 20 de Abril de 2010.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Marcos José da Silva

Secretário Municipal de Administração

CONTRATADA:

BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVIÇOS E FOMETO MERCANTIL LTDA

Resolução Nº. 004/2010/CMDCA/VG/MT

Dispõe sobre a Nomeação da diretoria do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidos pela Lei Municipal nº 3.223/2008 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990;

Considerando em especial o § 1º do art. 9º e § 1º e 2º do Art. 10da Lei Municipal nº. 3223 de 22 de Outubro de 2008;

Considerando o Decreto Municipal nº 050 de 30 de Outubro deste corrente ano, que nomeou a Gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, par ao biênio 2009/2011;

Considerando a Deliberação do CMDCA em sua Plenária Ordinária nº 153, realizada no dia 14 de Abril do corrente ano;

Resolve:

Art.1º – Ficam nomeados para Administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA de Várzea Grande, os seguintes conselheiros municipais de direitos:

Marcio Adriano da Silveira – Presidente – Governo Municipal.

Delia Severino de Souza - Tesoureiro – Sociedade Civil Organizada

§ Único – Cumprindo a paridade entre Governo Municipal e Sociedade Civil Organizada, cumpram-se as determinações legais na Gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. .

Registrada

Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-mt, 14 de Abril de 2010.

**Maria Helena Rodrigues de Souza Spolador
Presidente – CMDCA**

RESOLUÇÃO Nº 055/2009 /CME/VG/MT

Fixa normas para Ensino Fundamental no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Várzea Grande Estado de Mato Grosso

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei n.º 9.394/96- Diretrizes e Bases da Educação - LDB, Lei nº. 10.172/2001-Plano Nacional de Educação, Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 2.363/2001 – Sistema Municipal de Ensino, Lei n.º 2.336/2003 - Plano Municipal de Educação, Lei Municipal Nº 3007/2007 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Declaração Universal dos Direitos das Crianças, Política Nacional das Pessoas Com Deficiência e por deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Educação – VG, aprovada em 03 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - As Instituições escolares do Ensino Fundamental vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, independentemente de sua modalidade, promoverão sua organização e/ou sua reorganização administrativa e pedagógica definida na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar para adequar-se aos dispositivos desta Resolução.

Art.2º - O Ensino Fundamental, II etapa da Educação Básica, constitui direito obrigatório e gratuito na escola pública e terá duração mínima de nove anos, iniciando-se a partir dos seis anos de idade.

Art.3º - O Ensino Fundamental, no Sistema Municipal de Ensino compreende os processos educacionais na forma regular e nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo.

Parágrafo Único. As Modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo serão regulamentadas através de Legislação Específica.

Art.4º - A organização do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos deve articular-se com a Educação Infantil na perspectiva de continuidade do aprender com prazer, respeitando as fases do desenvolvimento próprio de cada criança.

Art.5º - O Ensino Fundamental de 09 (nove) anos poderá organizar-se das seguintes formas: ciclo, ano, série, períodos semestrais, alternância regular de períodos de estudos e grupos não seriados, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Parágrafo Único. Qualquer uma das formas de organização curricular deverá ser pautada pelo respeito às fases de desenvolvimento e formação humana, às condições sócio-culturais do aluno e da comunidade.

Art.6º - É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula da criança no Ensino Fundamental, a partir dos seis anos de idade, bem como acompanhar o seu desenvolvimento escolar.

Art.7º - A matrícula no Ensino Fundamental será destinada ao aluno que completar seis anos de idade, no início do ano letivo.

Parágrafo Único. O aluno que completar seis anos durante o ano letivo poderá continuar sendo atendido na Educação Infantil preservando-se a oferta e qualidade do ensino.

Art.8º - A Proposta Pedagógica para o Ensino Fundamental deve assegurar que a transição da Educação Infantil para a referida etapa efetive-se de forma a evitar rupturas no processo ensino e aprendizagem, resguardando o desenvolvimento infantil quanto aos aspectos emocionais, afetivos, cognitivos, lingüísticos e culturais.

Art. 9º - As Unidades Escolares, ao elaborarem o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, com a participação de toda comunidade escolar interna e externa, observarão as metas, objetivos e processos

didático-pedagógicos a serem cumpridos em consonância com os presentes dispositivos, abrangendo, dentre outros aspectos, os relacionados a seguir:

I. calendário escolar, currículo básico, conteúdo programático, formas de aprendizagem, processos de avaliação diagnóstica e formativa, classificação, reclassificação, progressão parcial e adaptação;

II. formas de organização curricular;

III. procedimentos adequados para o atendimento das necessidades especiais e educacionais de todos os alunos;

Parágrafo Único. O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar deverão estar permanentemente à disposição da Comunidade Escolar.

Art.10 - O Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares deverá nortear-se pelos princípios estabelecidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais:

I. éticos - da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

II. políticos - dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III. estéticos - da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Art.11 - Além das disposições legais mínimas estabelecidas para a Educação Básica, observarão no planejamento, execução e avaliação da Proposta Pedagógica do Ensino Fundamental, o que segue:

I. as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais para o Ensino Fundamental, de acordo com a legislação vigente;

II. a preponderância, no currículo, da Base Nacional Comum sobre a Parte Diversificada;

III. conteúdos mínimos das áreas de conhecimento, que levem em conta aspectos que serão contemplados na intercessão entre as áreas e aspectos relevantes da cidadania, a partir da identidade da escola e da comunidade escolar;

IV. parte diversificada capaz de atender às condições culturais, sociais e econômicas de natureza regional, bem como às aspirações da própria Escola e acrescentada conforme interesse da comunidade escolar;

V. condições plenas de operacionalização das estratégias educacionais, espaço físico condizente, horário, calendário escolar e demais atividades implícitas do processo ensino-aprendizagem.

Art.12 - A carga horária mínima anual, com referência ao Ensino Fundamental, será no mínimo de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art.13 - A jornada escolar diária, no Ensino Fundamental, será de pelo menos 04 (quatro) horas em efetivo exercício didático-pedagógico em sala de aula, incluindo aulas de campo, pesquisas e outras formas de atividades pedagógicas envolvendo professor e alunos.

Parágrafo Único. O intervalo, tempo destinado ao recreio, faz parte da atividade educativa e, como tal, deve ser incluído de forma dirigida no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar.

Art.14 - O Município deverá implantar e implementar gradativamente, conforme as orientações legais, a jornada escolar na perspectiva da atenção em tempo integral para o Ensino Fundamental.

Art.15 - A fixação do início e término das atividades escolares, para o ano letivo, não mantém vinculação com o ano civil.

Parágrafo Único. O calendário escolar deverá adequar-se às condições específicas locais, considerando-se, sobretudo, as condições climáticas e econômicas, a critério do Sistema Municipal de Ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas na legislação.

Art.16 - O Currículo do Ensino Fundamental deverá conter, obrigatoriamente, a Base Nacional Comum e Parte Diversificada, de escolha da Unidade Escolar que contemple a cultura, a economia, as características regionais e locais da sociedade.

Parágrafo Único. As Unidades Escolares, na elaboração dos currículos, deverão considerar as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino deste Município.

Art.17 - A Parte Diversificada do Currículo, de escolha da Unidade Escolar, deverá estar em consonância com sua Proposta Pedagógica, integrada e contextualizada nas áreas de conhecimento, contemplando um ou mais componentes curriculares, por meio de disciplinas, atividades ou projetos interdisciplinares, coerentes com o interesse da Comunidade Escolar.

Parágrafo Único. O desenvolvimento dos diversos componentes curriculares abordará temas transversais, questões de relevância social,

política e econômica, respeitando o interesse do educando, da família e da comunidade.

Art.18 - Na parte diversificada do currículo será incluído obrigatoriamente, a partir do 6º Ano ou correspondente, o ensino de pelo menos uma Língua Estrangeira, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar dentro de suas possibilidades, sendo garantido recurso humano com formação específica.

Art.19 - A Educação Física, integrada à Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, é componente curricular obrigatório no Ensino Fundamental, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar.

Art.20 - A Arte Musical, Arte Cênica e Artes Visuais, deverão ser conteúdo obrigatório do componente curricular Arte, nos currículos do Ensino Fundamental, mas não exclusivo deste componente curricular.

Parágrafo Único. A Rede Municipal de Ensino terá 02 (dois) anos letivos para se adaptar às exigências estabelecidas no caput deste artigo, a partir da publicação desta Resolução.

Art.21 - A História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, História e Geografia de Mato Grosso e Educação Ambiental, bem como as especificidades étnico-raciais, sócio-econômicas e cultural, no âmbito regional e/ou local, serão tratadas em todos os componentes curriculares.

Art.22 - A Educação Religiosa é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular obrigatório nas Instituições Educacionais de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo para o aluno matrícula facultativa.

Art.23 - O Sistema Municipal de Ensino deverá garantir a convivência com o plano curricular do Ensino Fundamental de oito anos e do plano curricular do Ensino Fundamental de nove anos, garantindo assim a terminalidade dos estudos para o aluno que ingressar no Ensino Fundamental de oito anos.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

Art.24 - Matrícula é o ato formal que vincula o educando a um Estabelecimento de Ensino devidamente Credenciado e Autorizado a funcionar pelo Órgão competente, conferindo legalidade à condição de aluno.

Art.25 - A matrícula será requerida pelo interessado, se maior de idade, por seus pais ou responsáveis, quando menor de idade, em conformidade com os dispositivos regimentais.

Art.26 - O aluno com necessidades educacionais especiais, matriculado no Ensino Fundamental, terá garantido os serviços de apoio pedagógico especializado específico para atender suas necessidades educacionais, conforme legislação vigente.

§ 1º. Os Serviços de Apoio Pedagógico Especializado, nas classes comuns, serão desenvolvidos mediante:

I. atuação colaborativa de professor especializado em Educação Especial;

II. atuação de professor - intérprete das línguas e códigos aplicáveis;

III. atuação de professor e outros profissionais itinerantes, intra e interinstitucionalmente;

IV. disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação.

§ 2º. Os Serviços de Apoio Pedagógico Especializado em Salas de Recursos criadas em Escolas regulares, deverão ser desenvolvidos por profissionais especializados e/ou capacitados em Educação Especial que realizem a complementação ou a suplementação curricular do aluno, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos, em período contrário ao da classe comum freqüentada pelo mesmo.

Art.27 - O período de matrícula será estabelecido no Calendário Escolar do estabelecimento de Ensino.

Art.28 - A efetivação da matrícula implicará, necessariamente, no direito e no dever do interessado em conhecer os dispositivos regimentais do estabelecimento de ensino, a aceitação dos mesmos e o compromisso de cumpri-los integralmente.

Parágrafo Único. Os documentos apresentados no ato da matrícula passarão a integrar, obrigatoriamente, a pasta individual do aluno.

Art.29 - A matrícula em Unidade Escolar integrante do Sistema Municipal de Ensino poderá ser:

I - quanto à natureza:

a) inicial;

b) renovada;

c) por transferência;

d) extraordinária.

II - quanto ao regime escolar:

a) Por série, ciclo, fase, ano, segmento, grupos não seriados, alternância, módulo, por área de conhecimento, por disciplina e outras formas de organização curricular.

III - quanto à forma de oferta:

a) presencial;

b) semi-presencial.

Art.30 - Considera-se inicial a matrícula quando efetuada:

I. no primeiro ano do Ensino Fundamental;

II. excepcionalmente, em qualquer ano do Ensino Fundamental regular e suas modalidades, quando a escolarização anterior não possa ser comprovada, mediante processo de classificação.

Art.31 - No ato da matrícula, deverão ser apresentados os documentos pessoais, além dos que possam ser solicitados pela escola.

§ 1º. Os documentos apresentados no ato da matrícula serão, obrigatoriamente, registrados no cadastro do educando e arquivados em pasta individual – com fotocópia ou transcrição de dados.

§ 2º. No caso de documentação incompleta, a Unidade Escolar, a seu critério, estabelecerá prazo para sua entrega, conforme o disposto no Regimento Escolar.

§ 3º. Na ausência da apresentação dos documentos pessoais, a matrícula não poderá ser negada; a equipe escolar deverá buscar apoio, quando necessário, da Mantenedora e Conselho Tutelar na providência da documentação do educando.

Art.32 - Por ocasião da efetivação da matrícula ou da renovação, será exigida do estudante com 16 (dezesesseis) ou mais anos de idade a apresentação de cópia da Carteira de Identidade ou do protocolo.

Parágrafo Único - As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande terão um prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Resolução, para cumprir a legislação específica que dispõe sobre a Identificação Civil do estudante que tem idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos.

Art.33 - Entende-se por matrícula renovada aquela através da qual o aluno confirma sua permanência na Unidade Escolar, após ter cursado o período imediatamente anterior ou quando volta a frequentar o mesmo Estabelecimento de Ensino após intervalo de um ou mais períodos letivos, para prosseguir estudos.

Parágrafo Único. Serão necessariamente anexados ao requerimento de renovação de matrícula, documentos que atualizem as informações já existentes e que não sejam do conhecimento da Escola.

Art.34 - A matrícula por transferência é aquela pela qual o aluno, ao se desligar oficialmente de uma Unidade Escolar, vincula-se a outra congênere, para dar continuidade aos estudos.

Art.35 - O aluno que for transferido de uma escola de Ensino Fundamental de 09 (nove) anos para uma escola de Ensino Fundamental de 08 (oito) anos, ou vice-versa, deverá ser enturmado considerando a faixa etária, série, ano ou ciclo correspondente, observando as normas legais vigentes.

Art.36 - Matrícula Extraordinária é aquela efetivada fora da época determinada pela escola e tem a finalidade de (re) integrar o aluno com idade escolar, que se encontram fora da escola, pela impossibilidade de ter sido matriculado na época determinada.

§ 1º. A comprovação da impossibilidade da efetivação da matrícula em tempo hábil será feita através de declaração dos pais ou responsáveis em caso de aluno, menor de idade e pelo próprio aluno se maior de idade, apresentando justificativa fundamentada sobre os motivos de estar fora do processo de escolarização, devendo esta ser arquivada na pasta individual do aluno.

§ 2º. O aluno de matrícula extraordinária será enturmado em classes comuns, recebendo acompanhamento pedagógico adequado, com vistas à sua (re) integração no processo ensino e aprendizagem e permanência na escola.

§ 3º. O aluno de matrícula extraordinária poderá ser submetido à reclassificação para o ano/série seguinte, no ano letivo subsequente, quando não atingir os mínimos de frequência e de aproveitamento de estudos previstos na Legislação e Regimento Escolar, no ano letivo antecedente.

CAPÍTULO III
DA TRANSFERÊNCIA

Art.37 - Transferência é a passagem do aluno de uma unidade escolar para outra, inclusive de Escola de país estrangeiro, ou ainda, de um curso ou modalidade para outra, na mesma etapa de ensino, dentro de uma mesma Unidade Escolar.

Parágrafo Único. Ao aluno procedente de outro Sistema de Ensino será observado, em seus registros escolares, o amparo legal vigente no sistema de origem, cabendo responsabilidade ao Secretário Escolar na aferição deste amparo.

Art.38 - A transferência de aluno está prevista no Ensino Fundamental, podendo ocorrer entre:

I. cursos e exames supletivos, concomitantes ou não;

II. cursos de regime de oferta diferenciada e ou modalidade de Educação de Jovens e Adultos, observada a faixa etária;

III. cursos de outros Sistemas de Ensino, inclusive estrangeiro.

Art.39 - Para concessão de transferência, não se exigirá declaração da existência de vaga na escola de destino.

Art.40 - O aluno beneficiado com a prerrogativa legal de transferência, em qualquer época e independentemente da existência de vaga, não está isento de adaptação.

Art.41 - Do histórico escolar destinado à transferência constarão:

I. identificação do estabelecimento de origem, endereço completo e citação do ato de sua criação, credenciamento e autorização do curso e a data da respectiva publicação;

II. identificação do aluno, com nome completo, sua filiação, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, dados relativos ao certificado de reservista e ao título de eleitor, quando for o caso;

III. identificação das Unidades Escolares que o aluno frequentou anteriormente;

IV. currículo das séries, anos, ciclos, períodos ou etapas concluídas;

V. declaração explícita de aprovação, retenção, progressão parcial, ou desistente, conforme o caso.

Art.42 - Para as transferências expedidas no decorrer do ano letivo, é obrigatório o registro das situações peculiares à vida escolar do aluno, tais como: matrícula por disciplina, matrícula por progressão parcial, matrícula com aproveitamento de estudos parciais obtidos em exames supletivos, adaptações, identificação das unidades escolares em que o aluno frequentou anteriormente e outros dados que a Escola julgar necessário informar à Escola de destino.

Parágrafo Único. A ficha individual deverá obrigatoriamente acompanhar o histórico escolar do aluno, quando a transferência se efetivar no decorrer do ano letivo.

Art.43 - Nos documentos escolares relativos à transferência de alunos, deve constar local e data da expedição, bem como assinatura do diretor e do secretário da unidade escolar, sobpostos os nomes por extenso, digitado ou carimbado, constando o ato de nomeação e/ou designação para exercício da função.

Art.44 - A Escola de origem é obrigada a fornecer à de destino os dados que sejam necessários ao julgamento desta última a respeito da situação do aluno, para o fim de atender às normas desta Resolução.

Art.45 - A matrícula será efetivada mediante a apresentação da documentação de transferência.

§1º. Excepcionalmente, a Escola poderá aceitar a matrícula por transferência, em caráter condicional, pelo prazo de 05 dias úteis, mediante a apresentação de declaração provisória de transferência expedida pela Escola de origem, na qual se consignem:

a) identificação do estabelecimento;

b) identificação do aluno;

c) etapa, série, ciclo ou período em curso, concluído com aprovação ou com progressão parcial, matrícula por área de conhecimento, módulo ou disciplina;

d) cópia autêntica do currículo pleno adotado, de modo a permitir inicialmente a verificação da necessidade de adaptação do aluno ao novo currículo;

e) compromisso de expedição da documentação completa no prazo mencionado neste parágrafo.

§ 2º. É nula a matrícula por transferência efetuada mediante a apresentação de transcrição de Histórico Escolar obtida por meios fraudulentos, cabendo a responsabilidade aos gestores que a expediram, conforme o que estabelece a legislação vigente.

Art.46 - Às transferências de aluno de escolas vinculadas a Sistema de Ensino de outro país aplicam-se as normas da presente Resolução, respeitadas, porém, as do Sistema de origem, quanto à sua concessão e às características da respectiva documentação, exigindo-se a mais:

- I. requerimento do interessado;
 - II. tradução oficial da documentação escolar do país estrangeiro, excetuando-se o de língua espanhola;
 - III. autenticação da documentação escolar do país estrangeiro pelo Consulado Brasileiro;
 - IV. histórico escolar de eventuais estudos realizados no Brasil, antes da transferência para o país estrangeiro.
- §1º.** De acordo com as normas regimentais, cabe à unidade escolar receptora, determinar a forma de eventuais adaptações de estudos.
- § 2º.** Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos, a unidade escolar receptora do aluno empenhar-se-á no sentido de obter os dados indispensáveis para a efetivação da referida matrícula.

CAPÍTULO IV

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art.47 - Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do aluno, até a data da transferência, são atribuições exclusivas do estabelecimento de origem, devendo os mesmos ser transpostos para a documentação escolar do aluno no estabelecimento de destino, sem modificações.

§ 1º. O aproveitamento de estudos deve ser registrado no início do ano letivo, no caso de disciplinas eliminadas através de exames supletivos, ou no decorrer deste, quando de exames supletivos realizados com êxito, mediante requerimento documentado e protocolado na secretaria escolar.

§ 2º. O aproveitamento de estudos, durante o ano letivo, mediante comprovação de disciplinas eliminadas via exames supletivos, desobriga o aluno a cursar as já eliminadas correspondentes à etapa em curso.

Art.48 - Ao estabelecimento de ensino integrante do Sistema Municipal não é permitido receber aluno como aprovado que, segundo os critérios de avaliação, foi considerado retido e ou reprovado por qualquer organização curricular.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO e PROGRESSÃO PARCIAL

SEÇÃO I

DAAVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO

Art.49 - A avaliação deverá subsidiar permanentemente o professor no exercício da sua profissão, permitindo as retomadas necessárias no fazer Pedagógico.

Art.50 - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem deverá ser diagnóstica, formativa e contínua, de forma a garantir o processo de desenvolvimento do aluno e apropriação do conhecimento como referência da ação educativa.

§ 1º. A avaliação do processo de ensino e aprendizagem será o indicador da necessidade de intervenção pedagógica, levando em consideração aspectos curriculares e metodológicos, com vistas ao sucesso da aprendizagem de todos os alunos.

§ 2º. A aprovação de qualquer aluno está condicionada ao mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, em relação ao cômputo do total de horas letivas.

§ 3º. A forma de avaliação de aprendizagem deverá constar no Projeto Político Pedagógico e ser regulamentada pelas Unidades Escolares em seu Regimento Escolar, respeitados os critérios estabelecidos na legislação vigente e normas complementares.

§ 4º. Os registros elaborados durante o processo de avaliação deverão conter indicações descritivas, quantitativas e qualitativas sobre os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem do aluno

Art.51 - Recuperação é uma estratégia de intervenção deliberada no processo educativo desenvolvido pela escola como nova oportunidade de aprendizagem que leve o educando ao desempenho esperado, devendo constar, obrigatoriamente, no Projeto Político Pedagógico regulamentado no Regimento Escolar, observando-se os seguintes critérios:

I. recuperação contínua e paralela ao processo de aprendizagem, oportunizando aos educandos situações de superação para aqueles que permanecerem com dificuldades;

II. identificação de cada educando com aproveitamento insuficiente referente a conhecimentos, competências, habilidades e conteúdos não assimilados;

III. estabelecimento de estratégias metodológicas pelo professor e provimento de meios para sua execução pela Mantenedora, Coordenador Pedagógico e pelo Gestor da Unidade Escolar.

§ 1º. Recuperação contínua compreende o trabalho pedagógico realizado no dia a dia da sala de aula, constituída de intervenções pontuais e imediatas, levantadas através da avaliação diagnóstica e sistemática do desempenho do educando.

§ 2º. Recuperação paralela - destinada ao educando que apresente dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e necessitem de um trabalho mais direcionado, de preferência paralelo ao período escolar, para os casos de baixo rendimento escolar, devendo ser disciplinados pelas instituições de ensino em seu Regimento e Projeto Político Pedagógico.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO e RECLASSIFICAÇÃO

Art.52 - Classificação é o posicionamento do aluno em etapa organizada sob a forma de série anual, período semestral, ciclo, período de estudo, grupo não seriado ou outra forma adotada pela escola.

Art.53 - A classificação do aluno, em qualquer etapa, série ou fase, exceto a primeira do Ensino Fundamental, será feita:

I. por promoção - para aluno que cursar, com aproveitamento, a série, a fase ou outra forma de organização anterior adotada pela própria escola;

II. por transferência - para candidatos procedentes de outras escolas, mediante apreciação do Histórico Escolar em que se consigne o aproveitamento curricular quanto aos componentes da base nacional comum;

III. por avaliação - independentemente de escolarização formal anterior ou quando for comprovadamente impossível a recuperação dos registros escolares, mediante classificação feita pela instituição receptora, para situá-lo na série, ciclo, período ou fase adequada.

§ 1º. Para a classificação, deverão ser verificados os conhecimentos da base nacional comum do currículo;

§ 2º. Os instrumentos avaliativos deverão ser registrados em Atas da qual será extraída súmula assinada pela direção, e também, pelo conselho de classe e ou professores envolvidos, para ser arquivada na pasta do aluno, assegurando-se anotação no histórico escolar.

Art.54 - Reclassificação do aluno é seu reposicionamento em série, ciclo, período ou outra forma de organização adotada pela escola, diferente daquela indicada em seu histórico escolar.

Art.55 - A reclassificação de aluno será permitida no Sistema Municipal de Ensino, mediante processo de avaliação realizado pelo Conselho de Classe ou similar e, no caso dos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental ou equivalente, pelo professor do aluno, antes do início do 2º bimestre.

§ 1º. A reclassificação tomará por base as normas curriculares gerais, cuja sequência será preservada, levando-se em conta na avaliação, o grau de maturidade, competências e habilidades mínimas para prosseguimento de estudos subsequentes.

§ 2º. O resultado da avaliação, justificativa e procedimentos adotados constarão de ata lavrada em livro próprio, do qual será extraída súmula assinada pela direção, e também, pelo conselho de classe e ou professores envolvidos, para ser arquivada na pasta individual do aluno, assegurando-se anotação no histórico escolar.

§ 3º. Somente poderá ser beneficiário da reclassificação aluno que apresentar rendimento escolar superior ao exigido na fase, ciclo ou série, o de matrícula extraordinária no ano anterior, ou ainda, aluno oriundo de outras formas de organização escolar adotadas pela escola receptora.

§ 4º. Não será permitida a reclassificação para a série, período ou ciclo anterior ao que o aluno tenha sido aprovado.

§ 5º. Não poderá ser reclassificado em série posterior o aluno que, no ano antecedente, houver sido reprovado por aproveitamento.

Art.56 - Os procedimentos de classificação e reclassificação devem ser adotados por todas as Unidades Escolares atendendo a legislação vigente e deve constar no Regimento Escolar.

SEÇÃO III

DAPROGRESSÃO PARCIAL

Art. 57 - A progressão parcial dar-se-á, no Sistema Municipal de Ensino, em escolas de Ensino Fundamental que ofereçam o regime de progressão regular por série, mediante regulamentação em Regimento Escolar, observando-se:

I. a matrícula por progressão parcial será contemplada a partir do 6º ano do Ensino Fundamental ou correspondente;

II. os estudos de disciplinas/áreas em que o aluno não obteve aprovação poderão ser realizados em qualquer turno de oferta da etapa correspondente, mediante plano pedagógico previamente elaborado pelo professor responsável pelo atendimento e acompanhado pelo Supervisor e/ou Coordenador Escolar;

III. nos estudos programados para alunos sujeitos à progressão parcial levar-se-ão em consideração as dificuldades de aprendizagem detectadas nas disciplinas/áreas no ano letivo anterior;

IV. a avaliação requerida para a progressão parcial será compreendida em termos de resultados apresentados pelo aluno, respeitando o seu ritmo de aprendizagem, conforme as ações programadas especialmente para ele, sob forma de recuperação de conteúdos, não se exigindo mínimo de frequência;

V. mediante compromisso firmado entre a escola e aluno, a escola poderá oferecer estudos de progressão parcial no mesmo turno ou em turno diverso ao qual o aluno se encontra matriculado, através de calendário especial de atendimento, desde que não haja prejuízo no ano letivo em curso;

VI. os resultados finais obtidos pelo aluno sujeito à progressão parcial, quando favoráveis, implicam à escola atualizar os registros na documentação escolar do aluno, em qualquer época do ano letivo em curso;

VII. não será expedida certificação de conclusão ao aluno sujeito a estudos de progressão parcial;

VIII. em caso de transferência, o histórico escolar deve contemplar, no campo "observações", a situação de estudos do aluno sujeito à progressão parcial, indicando os procedimentos adotados pela escola, conclusos ou não, através de relatório circunstanciado.

§ 1º. O aluno beneficiado com o regime de progressão parcial poderá acumular, no mesmo período letivo até 03 (três) componentes curriculares.

§ 2º. Se o número de progressão necessária for superior a 03 (três), o aluno permanecerá no ano, série, ciclo ou fase anterior que cursou, porém dispensado das disciplinas ou componentes curriculares em que já tenha obtido aprovação.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.58 - Após a implementação do Ensino Fundamental de nove anos de duração, as unidades escolares deverão especificar nos documentos escolares qual a forma de organização do Ensino Fundamental (8 anos ou 9 anos) que o aluno está cursando ou concluindo.

Art.59 - Para efeito de credenciamento, autorização, renovação de autorização, suspensão temporária de funcionamento, encerramento voluntário e encerramento compulsório das atividades, as Instituições do Ensino Fundamental deverão cumprir, além da presente norma, as estabelecidas pela Legislação em vigor.

Art.60 - A partir da vigência desta Resolução, não será aceito pedido de autorização para oferta do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos.

Art.61 - O acesso e a permanência do aluno na escola são assegurados no Regimento Escolar, à luz dos dispositivos legais da Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional - LDB, Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, desta Resolução e demais normas dispostas para o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande.

Art.62 - A direção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino será exercida por profissional formado em curso de graduação em pedagogia ou cursos de Licenciatura com especialização na área de Educação, cuja escolha dar-se-á, conforme Lei da Gestão Democrática vigente.

Art.63 - A formação do Docente para atuar no Ensino Fundamental e suas modalidades na Rede Municipal de Ensino, dar-se-á conforme o que consta na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional e outras Normas Complementares.

I. no Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano), o docente deve ser habilitado em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior;

II. no Ensino fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano), o docente deve ter formação em Licenciatura Plena com habilitação específica na área de atuação.

Art.64 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá estabelecer regime de colaboração com Instituições formadoras de modo a assegurar, obrigatoriamente, formação inicial e em serviço dos profissionais em exercício nas Instituições Pública do Ensino Fundamental, com vista à qualidade do ensino, a partir da publicação desta Resolução.

Art.65 - É assegurado ao aluno matriculado em Escolas credenciadas e cursos autorizados, o direito de concluir seus estudos na forma pela qual iniciaram.

Art.66 - A partir da aprovação desta Resolução, as Escolas terão prazo de 12 (doze) meses para reorganizarem seus Regimentos Escolares e Projetos Político Pedagógicos.

Art.67 - Os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino deverão desencadear processo de avaliação institucional, a fim de obter informação que permita conhecer e intervir na realidade diagnosticada, com vistas à qualidade social do ensino.

Art.68 - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Art.69 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Várzea Grande, 03 de dezembro de 2009.

Luiz Rodrigues
Presidente do CME

HOMOLOGO:

Sebastião dos Reis Gonçalves
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Prefeitura Municipal de Vila Rica

LEI MUNICIPAL Nº 943/2010

"Dispõe sobre emenda aditiva à Lei nº 598 de 29 de dezembro de 2005 que trata da reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT e dá outras providências, criando dentro desta a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e dá outras providências".

Art. 1º - Na Lei nº 598 de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT e dá outras providências, passa a ser adicionado o dispositivo denominado letra "H" ao Item VI do art. 7º, o qual cria a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, e terá a seguinte redação:

h) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

1 – Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão;

1.1 – Seção de Apoio à planejamentos e controle do uso do solo urbano;

1.2 – Seção de Desenvolvimento, identificação de fontes de recursos, estudos e investimentos;

1.3 – Seção de desenvolvimentos de assuntos estratégicos e atividades diversas;

1.4 – Seção de Programação e acompanhamento Orçamentário;

Art. 2º - O item de nº "1", da letra "b", Item "V" do art. 7º da Lei Municipal 598/2005 denominado Secretaria Municipal de Finanças passa a ter a seguinte redação:

1- Departamento de Contabilidade.

Art. 3º - Fica criado o Departamento de Informática junto à Secretaria Municipal de Administração, sendo inserido o item "4" à letra "A" do item "V" denominado "**V – Órgãos de Execução de Atividades Meio**", passando este a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Fica criado o Departamento de Licitação e Contatos junto à Secretaria Municipal de Administração, sendo inserido o item "5" à letra "A" do item "V" denominado "**V – Órgãos de Execução de Atividades Meio**", passando este a ter a seguinte redação:

a) Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

- 1 – Departamento de Administração Geral
- 1.1– Seção de Vigilância de Próprios Municipais;
- 1.2– Seção de Controle do Patrimônio Público;
- 1.3– Seção de Serviços Gerais;
- 2 – Departamento de Recursos Humanos
- 2.1 – Seção de Recrutamento e Seleção;
- 2.2 – Seção de Treinamento de Pessoal;
- 2.3 – Seção de Avaliação e Desempenho Funcional;
- 3 – Departamento de Compras
- 3.1 – Seção de Compras e Contratações Diretas;
- 3.2 – Seção de Almoxarifado.
- 4 – Departamento de Informática.**
- 5 – Departamento de Licitação e Contratos.**

Art. 5º - Fica criado a Seção de **APLIC** junto à Secretaria Municipal de Finanças, sendo inserido o item 1.4 à letra “B” do item “V” denominado “**V – Órgãos de Execução de Atividades Meio**”, passando este a ter a seguinte redação:

b) – Secretaria Municipal de Finanças

- 1 – Departamento de Contabilidade e Orçamento
- 1.1– Seção de Controle Orçamentário;
- 1.2– Seção de Tesouraria;
- 1.3– Seção de Prestação de Contas de Convênio;
- 1.4–Seção de Aplic;
- 2 – Departamento de Tributação
- 2.1 – Seção de Cadastro Imobiliário;
- 2.2 – Seção de Controle de Arrecadação de ISSQN;
- 2.3 – Seção de Expedição de Guias de Arrecadação;
- 2.4 – Seção de Arquivo de Contribuintes.

Art. 6º - Fica acrescentado à Lei Municipal 598 de 29 de dezembro de 2005 o art. 24 - A com a denominação de “Seção 8 - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão”, que terá a seguinte redação:

“Art. 24 - A. A Secretaria de Planejamento orçamento e gestão tem como finalidades:

I - elaborar o Plano Geral do Governo Municipal, compatibilizando-o com as políticas federal e estadual de desenvolvimento e coordenar a sua execução;

II - desenvolver e elaborar o planejamento e o controle do uso do solo urbano, considerados seus aspectos sociais, econômicos, urbanísticos e ecológicos;III - promover a identificação de fontes de recursos e manter contato com organismos públicos e privados e com entidades financeiras nacionais, estrangeiras ou internacionais, com vistas à obtenção de ingresso adicionais de investimentos;

IV - elaborar as propostas do Orçamento Anual e Plurianual de Investimentos e as diretrizes orçamentárias;

V - coordenar a execução da política organizacional do Executivo Municipal objetivando sua permanente modernização;

VI - elaborar e manter atualizado o sistema de Cadastro Técnico e o Plano Diretor do Município;

VII - exercer outras atividades que objetivem a harmonização da ação administrativa do Governo, em seus diferentes setores.

Art. 7º - É criado o cargo de Secretário Municipal na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 8º - São criados os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas na Secretaria Municipal de Planejamento: Diretor de Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão;

Chefe de Seção de Apoio à planejamentos e controle do uso do solo urbano ;

Chefe de Seção de Desenvolvimento, identificação de fontes de recursos, estudos e investimentos;

Chefe de Seção de desenvolvimentos de assuntos estratégicos e atividades diversas;

Chefe de Seção de Programação e Acompanhamento Orçamentário; Art. 9º - A estrutura interna da Secretaria será fixada por ato do Governo Municipal.

Art. 10º - O orçamento para o exercício de 2010 consignará verba própria para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Naftaly Calisto da Silva
Prefeito Municipal
Gestão 2009/2012

LEI MUNICIPAL N.º 941/2010
DE 22 DE ABRIL DE 2010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ADOAR ÁREA DE TERRA PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO”.

Naftaly Calisto da Silva, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a fazer a doação de uma área de 8.620,00m² desmembrada da área destinada a praça, localizada na Avenida Brasil, esquina com Av. 5, no Bairro Setor Oeste deste município para a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO-SEJUSP”.

Parágrafo único - Faz parte integrante desta Lei o Croqui e Memorial descritivo da área citada neste caput.

Art. 2º - O objeto desta transferência destina-se exclusivamente as instalações do Comando da Polícia Militar, não podendo ser utilizado para outra finalidade.

Art. 3º - Esta transferência é em caráter vitalício e não poderá ser alienado ou cedido a terceiros sob qualquer pretexto ou alegação.

Art. 4º - O inadimplemento dos artigos 2º e 3º desta Lei por parte do beneficiário, o objeto desta Lei retorna automaticamente ao Patrimônio Municipal independentemente de qualquer notificação.

Art. 5º - A Escritura Pública será outorgada pelo Executivo Municipal no prazo de 02(dois) anos, a contar da data da homologação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Naftaly Calisto da Silva
Prefeito Municipal.

LEI MUNICIPAL Nº 938 /2010
DE 03 DE MARÇO DE 2010

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a DOAR um Imóvel que especifica a União e dá outras providências”.

NAFTALY CALISTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR área de um terreno pertencente à Municipalidade à União, compostos dos Lotes 5 e 7 da Quadra 65 no Setor Oeste, devidamente matriculados sob os nº 13.140-R-3 e 13.141-R-3, ambos do CRI de São Félix do Araguaia, com área de 720 m² (Setecentos e vinte metros quadrados).

Parágrafo Único - A área objeto da doação destina-se à construção, pela donatária, do Cartório da 16ª Zona Eleitoral, da circunscrição do Estado de Mato Grosso e a donatária terá o prazo de 02(dois) anos para iniciar a construção.

Art. 2º - A Doação poderá ser revogada, com a reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, se deixarem de ser cumpridas, pela donatária, as obrigações estabelecidas no parágrafo único do Art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Naftaly Calisto da Silva
Prefeito Municipal
Gestão 2009/2012

Lei Municipal nº 939/2010
De 24 de março de 2010.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação a Semente.”

Naftaly Calisto da Silva, Prefeito Municipal de VILA RICA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio a Associação a Semente, para dar cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto ao Ministério Público Estadual, visando implementar a instalação do abrigo para menores em situação de risco.

Art. 2 - O presente acordo poderá ser firmado pelo prazo de 01(um) ano, podendo ser renovado havendo interesse das partes mediante ofício encaminhado até 30 dias que precedem o termo do convênio.

Parágrafo único. Passa a fazer parte deste Projeto de Lei o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e a minuta do convênio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica,

Naftaly Calisto da Silva
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 940/2010
DE 09 de abril de 2010.

“Dispõe sobre emenda modificativa e supressiva à Lei Municipal nº 631/2006 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vila Rica - MT aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 12 da Lei Municipal 631/2006 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12. Exigir-se-á dos candidatos a membro do Conselho Tutelar os seguintes requisitos:

- I** - reconhecida idoneidade moral;
- II** - idade superior a 21 (vinte e um) anos, **na data da posse;**
- III** - residir no Município de Vila Rica/MT há pelo menos (02) anos;
- IV** - estar no gozo dos direitos políticos;
- V** – Revogado
- VI** – ter concluído o ensino médio(2º Grau completo).”

Art. 2º. O artigo 15 da Lei Municipal 631/2006 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15. O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito da seguinte forma:

- I** - Prova objetiva sobre a Lei Federal 8.069/90, contendo 30 testes de múltipla escolha, valendo 02 (dois) pontos cada, em caráter classificatório.
- II** - Entrevista eliminatória para aferir a aptidão dos candidatos classificados, a qual será realizada pelo membro do Ministério Público, pelos membros da Comissão Eleitoral e por um psicólogo (a);
- III** - Eleição dos candidatos habilitados, através dos eleitores inscritos no município de Vila Rica – MT.

§ 1º As provas serão elaboradas e corrigidas conjuntamente pela Comissão Eleitoral, pelo membro do Ministério Público.

§ 2º Do resultado das provas caberá recurso para a Comissão Eleitoral”.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naftaly Calisto da Silva
Prefeito Municipal
Gestão 2009/2012.

LEI MUNICIPAL N.º 942/2010
DE 22 DE ABRIL DE 2010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO”.

Naftaly Calisto da Silva, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a fazer a doação de uma área de 4.122,28m², desmembrada da área institucional Quadra XXVIII, localizada na Av. E, esquina Rua "P", no Bairro Vila Nova, para a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO-SEJUSP".

Parágrafo único - Faz parte integrante desta Lei o Croqui e Memorial descritivo da área citada neste caput.

Art. 2º - O objeto desta transferência destina-se exclusivamente as instalações do CISC (Centro Integrado de Segurança e Cidadania), não podendo ser utilizado para outra finalidade.

Parágrafo único - A Secretaria de Segurança Pública terá o prazo máximo de 02 (dois) anos para iniciar a construção.

Art. 3º - Esta transferência é em caráter vitalício e não poderá ser alienado ou cedido a terceiros sob qualquer pretexto ou alegação.

Art. 4º - O inadimplemento dos artigos 2º e 3º desta Lei por parte do beneficiário, o objeto desta Lei retorna automaticamente ao Patrimônio Municipal independentemente de qualquer notificação.

Art. 5º - A Escritura Pública será outorgada pelo Executivo Municipal no prazo de 02(dois) anos, a contar da data da homologação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Naftaly Calisto da Silva
Prefeito Municipal.

TERMO DE CONTRATO Nº. 016/2010

DATA: 16/04/2010

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para Serviço De Forma Do Centro De Laser Da Associação Mato-Grossense Dos Municípios.

CONTRATANTE: Associação Matogrossense dos Municípios - AMM.

CONTRATADA: SÃO JOSE CONTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

VALOR: **R\$ 143.917,62 (cento e quarenta e tres mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos)**

VIGÊNCIA: 16/04/2010 A 16/06/2010.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da AMM



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Gerência de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Jornal Oficial dos Municípios

Gerência de Comunicação: Malu Sousa
Editoração Eletrônica: Balthazar Borges Barbosa
Atendimento: Noides Cenio da Silva (65) 2123-1270
Impressão: Asuir Nunes da Silva
E-mail: jornaloficial@amm.org.br

Associação Matogrossense dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS-AMM
RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO – CARTA CONVITE 012/2010.

A ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS-AMM, através de sua Comissão de Licitação, torna Público o resultado do Processo Licitatório - Carta Convite nº. 012/2010, do tipo empreitada por menor preço global regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, que se realizou às 10 horas do dia 07/04/2010, ocasião em que se deu o ato público objetivando a abertura dos envelopes "documentação e proposta", para a contratação de empresa especializada para reforma do centro de laser da AMM/MT, no valor total de R\$ 143.917,62 (cento e quarenta e tres mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos).

Cuiabá-MT, 14 de Abril de 2010.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da AMM

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br